

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR NENHUMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

## PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª EMISSÃO DA



### ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº [-]

CNPJ/MF sob o nº 13.234.214/0001-74

Avenida Dom Luís, nº 1.200, Torre Business, sala 1.519, Aldeota, CEP 60160-196, Fortaleza - CE

No valor total de

# R\$ 127.000.000,00

(CENTO E VINTE E SETE MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: [-]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS DEBÊNTURES (RATING) DA [-]: [-]

A ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 127.000 (cento e vinte e sete mil) debêntures simples, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Emissão"), em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, [-] de [-] de [-] ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total inicial de R\$127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais) ("Debêntures") sob a coordenação do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder"), da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP Investimentos") e do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, "Coordenadores", nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), do "Guia ANBIMA - Orientação para Escrituras de Debêntures", publicado pela ANBIMA em 29 de outubro de 2015, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

A Emissão será realizada nos termos da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido neste Prospecto) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes portarias do MME: (i) 224, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 18 de maio de 2015; (ii) 279, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (iii) 280, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (iv) 281, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (v) 286, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (vi) 636, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (vii) 637, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (viii) 638, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (ix) 641, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014 (em conjunto, "Portarias"). Os recursos líquidos desta Oferta se destinam a reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas relativos ao Projeto. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e gozam de tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Para informações adicionais, veja seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

A Emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [-] de [-] de [-], cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), em [-] de [-] de [-], sob o nº [-], e publicada no Jornal "O Estado", em [-] de [-] de [-], e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em [-] de [-] de [-], nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Itarema Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada em [-] de [-] de [-] entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente Emissão e as Fiadoras, com a intervenção e anuência da Ipanema Geração de Energia e Participações S.A. e o Rio Energy Fundo de Investimento em Participações S.A. A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCEC, em sessão realizada em [-] de [-] de [-], sob o nº [-].

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

As Debêntures são garantidas por garantias fidejussórias prestadas pela Eólica Itarema I S.A., pela Eólica Itarema II S.A., pela Eólica Itarema III S.A., pela Eólica Itarema IV S.A., pela Eólica Itarema V S.A., pela Eólica Itarema VI S.A., pela Eólica Itarema VII S.A., pela Eólica Itarema VIII S.A. e pela Eólica Itarema IX S.A. (em conjunto, "Fiadoras"). Até a data do Completion (conforme definido neste Prospecto), as Debêntures contarão com fianças bancárias prestadas pelo Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco do Brasil S.A., por meio da emissão de cartas de fiança ("Fianças Bancárias"). Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pelas Garantias Reais (conforme definido neste Prospecto), as quais serão compartilhadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido neste Prospecto).

A quantidade de Debêntures ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de debêntures adicionais e/ou debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora, dos Juros Remuneratórios (conforme definido neste Prospecto) ("Procedimento de Bookbuilding"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Os recursos líquidos desta Oferta serão utilizados para reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas relativos ao Projeto. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

É admissível o recebimento de reservas no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido neste Prospecto), a partir do 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização deste Prospecto até o 1º (primeiro) Dia Útil (inclusive) antes do início da realização do Procedimento de Bookbuilding, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo potencial subscritor após o início do período de distribuição, observado o disposto neste Prospecto.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), ambos anexos a este Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS COM A OFERTA E AS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 49 A 56 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



A data deste Prospecto Preliminar é [-] de [-] de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

|   |            |
|---|------------|
| <b>DEFINIÇÕES</b> .....   | <b>03</b>  |
| <b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO</b> .....   | <b>23</b>  |
| <b>ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPANHIA</b> .....  | <b>27</b>  |
| <b>SUMÁRIO DA EMISSORA</b> .....  | <b>29</b>  |
| Visão Geral.....  | 29         |
| Estrutura Societária.....   | 31         |
| Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora.....   | 32         |
| Agente Fiduciário.....  | 35         |
| <b>APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES</b> .....  | <b>37</b>  |
| Informações Financeiras.....  | 37         |
| Informações de Mercado.....   | 37         |
| Arredondamentos.....  | 37         |
| <b>SUMÁRIO DA OFERTA</b> .....  | <b>39</b>  |
| <b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS COM A OFERTA E AS DEBÊNTURES</b> .....   | <b>49</b>  |
| <b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA</b> .....   | <b>57</b>  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES</b> ..... | <b>59</b>  |
| <b>DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES</b> .....   | <b>63</b>  |
| <b>INFORMAÇÕES SOBRE À OFERTA</b> .....   | <b>65</b>  |
| Autorização.....  | 65         |
| Requisitos.....   | 65         |
| Objeto Social da Emissora e Características da Emissão.....   | 68         |
| Características das Debêntures.....   | 75         |
| Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial das Debêntures, a Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa.....                       | 83         |
| Vencimento Antecipado.....  | 85         |
| Assembleia Geral de Debenturistas.....  | 94         |
| Contrato de Distribuição.....   | 96         |
| Formador de Mercado.....  | 107        |
| Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta.....  | 107        |
| Agente Fiduciário.....  | 109        |
| <b>DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS E DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS</b> .....   | <b>111</b> |
| Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações.....  | 111        |
| Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações da Emissora.....   | 111        |
| Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações das SPEs.....  | 117        |
| Breve Descrição do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos.....   | 121        |
| Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs.....  | 125        |
| Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora.....   | 129        |
| Breve Descrição do Contrato de Compartilhamento de Garantias.....   | 131        |

|  |            |
|--|------------|
| <b>INFORMAÇÕES SOBRE OS GARANTIDORES .....</b>                           | <b>135</b> |
| A) SPES .....  | 135        |
| B) Ipanema Participações .....   | 145        |
| C) FIP Rio Energy .....  | 147        |
| <b>CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA .....</b>                             | <b>153</b> |
| <b>DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA.....</b>                            | <b>155</b> |
| <b>CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>                              | <b>157</b> |
| <b>VISÃO GERAL DA LEI 12.431 .....</b>                                   | <b>159</b> |
| Sumário .....  | 159        |
| Tributação das Debêntures .....  | 160        |
| <b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES DA OFERTA ....</b> | <b>163</b> |
| Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder .....              | 163        |
| Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos.....                | 164        |
| Relacionamento entre a Emissora e o Santander .....                      | 165        |
| <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>                                      | <b>167</b> |
| <b>APRESENTAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS .....</b>               | <b>173</b> |
| Coordenador Líder.....   | 173        |
| XP Investimentos.....  | 174        |
| Santander .....  | 176        |
| <b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                     | <b>181</b> |
| <b>CAPITALIZAÇÃO.....</b>  | <b>183</b> |

## **ANEXOS**

|                   |   |     |
|-------------------|---|-----|
| <b>Anexo I</b>    | - Escritura de Emissão das Debêntures .....   | 187 |
| <b>Anexo II</b>   | - Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora<br>aprovando a Emissão.....  | 189 |
| <b>Anexo III</b>  | - Ata da AGQ do FIP Rio Energy .....  | 191 |
| <b>Anexo IV</b>   | - Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais<br>encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, acompanhadas do<br>respectivo parecer da PricewaterhouseCoopers..... | 193 |
| <b>Anexo V</b>    | - Súmula de Classificação de Risco das Debêntures .....   | 195 |
| <b>Anexo VI</b>   | - Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder .....  | 197 |
| <b>Anexo VII</b>  | - Estatuto Social Atualizado da Emissora .....  | 199 |
| <b>Anexo VIII</b> | - Portarias do MME aprovando o Projeto como projeto prioritário .....   | 201 |
| <b>Anexo IX</b>   | - Estudo de Viabilidade .....   | 203 |
| <b>Anexo X</b>    | - Contratos de Garantia.....  | 205 |
| <b>Anexo XI</b>   | - Fianças Bancárias.....  | 207 |
| <b>Anexo XII</b>  | - Contrato de Compartilhamento de Garantias .....   | 209 |
| <b>Anexo XIII</b> | - Formulário de Referência da Emissora .....  | 211 |

## DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo utilizados neste Prospecto terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim exigir.

|   |  |
|---|--|
| <b>Acionistas Aceitos</b>                         | Novo acionista da Emissora e/ou das SPEs que não for rejeitado por Debenturistas que representem mais do que 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim e realizada, em primeira ou em segunda convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da proposta de mudança ou alteração do controle acionário encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário. |
| <b>ACR</b>  | Ambiente de Contratação Regulado.  |
| <b>AFAC</b>                                       | Adiantamento para futuro aumento de capital.   |
| <b>Afilias dos Coordenadores</b>                  | Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.   |
| <b>AGE da Emissão</b>                             | Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [--] de [--] de [--], na qual foram aprovados os termos e condições da Emissão e da Oferta.   |
| <b>Agência de Classificação de Risco</b>          | [--]   |
| <b>Agente Fiduciário</b>                          | <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001.  |
| <b>AGQ do FIP Rio Energy</b>                      | Assembleia Geral de Quotistas do FIP Rio Energy realizada em 15 de setembro de 2015.   |
| <b>Apólices de Seguro</b>                         | Apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto.  |
| <b>Apresentações para Potenciais Investidores</b> | Apresentações para potenciais investidores ( <i>road show</i> e/ou <i>one-on-ones</i> ) no âmbito da Oferta.   |
| <b>ANBIMA</b>                                     | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.  |
| <b>ANEEL</b>                                      | Agência Nacional de Energia Elétrica   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Anúncio de Encerramento</b>           | Anúncio de encerramento da Oferta elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 que será divulgado nas páginas da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM na Internet.  |
| <b>Anúncio de Início</b>                 | Anúncio de início da Oferta elaborado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º e do artigo 52 da Instrução CVM 400 que será divulgado nas páginas da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM na Internet.   |
| <b>Aquisição Antecipada Facultativa</b>  | Aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser realizada depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão. Para maiores informações vide seção "Informações Sobre a Oferta – Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial das Debêntures, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa" deste Prospecto. |
| <b>Assembleia Geral de Debenturistas</b> | Assembleia geral dos Debenturistas, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.   |
| <b>Atualização Monetária</b>             | Atualização do Valor Nominal Unitário, que será equivalente à variação acumulada do IPCA a partir da Data de Subscrição, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário).   |
| <b>Autorizações</b>                      | As seguintes autorizações expedidas pelo MME: (a) Portaria nº 201, de 13 de maio de 2014; (b) Portaria nº 199, de 13 de maio de 2014; (c) Portaria nº 200, de 13 de maio de 2014; (d) Portaria nº 675, de 19 de dezembro de 2014; (e) Portaria nº 198, de 13 de maio de 2014; (f) Portaria nº 678, de 23 de dezembro de 2014; (g) Portaria nº 17, de 05 de fevereiro de 2014; (h) Portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2015; e (i) Portaria nº 625, de 24 de novembro de 2014.               |
| <b>Aviso ao Mercado</b>                  | Aviso ao mercado sobre a Oferta, publicado no jornal ["Valor Econômico"] em [--] de [--] de [--], nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, e nas páginas da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM na internet.  |
| <b>Banco Administrador</b>               | Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.  |
| <b>Banco Central</b>                     | Banco Central do Brasil.  |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Banco Liquidante</b>         | Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.   |
| <b>BM&amp;FBOVESPA</b>          | BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.  |
| <b>BNDES</b>                    | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES   |
| <b>Brasil ou País</b>           | República Federativa do Brasil.  |
| <b>CCEE</b>                     | Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.   |
| <b>CCEARs</b>                   | Contratos de Compra e Venda de Energia no ACR celebrados pelas SPEs, por meio dos quais a energia elétrica a ser gerada por elas foi vendida a uma série de empresas distribuidoras.   |
| <b>CETIP</b>                    | CETIP S.A. – Mercados Organizados.   |
| <b>CETIP21</b>                  | Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.   |
| <b>CMN</b>                      | Conselho Monetário Nacional.   |
| <b>CNPJ/MF</b>                  | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.   |
| <b>Código ANBIMA</b>            | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 30 de janeiro de 2014.  |
| <b>Código de Processo Civil</b> | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.   |
| <b>Comissionamento</b>          | Remuneração devida pela Emissora aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.   |
| <b>Completion</b>               | O <i>Completion</i> Físico e o <i>Completion</i> Financeiro, conjuntamente.  |
| <b>Completion Financeiro</b>    | Cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) declaração da Emissora acerca da inexistência de inadimplemento pela Emissora ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico de obrigações assumidas perante o BNDES; (ii) atendimento do ICSD Mínimo, desde que verificado o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de amortização do Contrato de Financiamento com o BNDES; (iii) comprovação pela Emissora de geração líquida de energia elétrica por todo o Projeto de, no mínimo, 913,91GWh (novecentos e treze inteiros e noventa e um centésimos de Gigawatts-hora), em período de 12 (doze) meses consecutivos, imediatamente anterior à verificação; |

(iv) preenchimento integral das Contas Controladas; (v) declaração da Emissora acerca da inexistência de inadimplemento pela Emissora e/ou pelas SPEs de obrigações assumidas perante terceiros; (vi) inexistência de dívidas financeiras da Emissora e/ou das SPEs perante terceiros, exceto pelas Debêntures e pelo Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme comprovado pelas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e das SPEs; (vii) comprovação, pela Emissora, da plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, por meio da apresentação dos Contratos de Garantia devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, conforme aplicável; e (viii) declaração da Emissora acerca da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a conclusão ou continuidade do Projeto.

### ***Completion Físico***

A implantação das 9 (nove) centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Itarema: Eólica Itarema I, Eólica Itarema II, Eólica Itarema III, Eólica Itarema IV, Eólica Itarema V, Eólica Itarema VI, Eólica Itarema VII, Eólica Itarema VIII e Eólica Itarema IX e a apresentação cumulativa de: (i) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL autorizando a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras das centrais geradoras eólicas integrantes do Projeto, ou ato equivalente; (ii) comprovação ao Agente Fiduciário da obtenção das licenças ambientais de operação aplicáveis das centrais geradoras eólicas integrantes do Projeto e do respectivo sistema de transmissão, expedidas em nome das SPEs pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – SISNAMA; (iii) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no inciso XXXVII da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Financiamento com o BNDES, juntamente com o comprovante de quitação do prêmio; (iv) comprovação da quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, de curto ou longo prazo, com a exceção das Debêntures, de dívidas contraídas junto ao BNDES e de mútuos eventualmente celebrados entre as SPEs e a Emissora visando a transferir para as SPEs os recursos captados por meio da Oferta; e (v) declaração da Emissora acerca da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a conclusão ou continuidade do Projeto.

|  |  |
|--|--|
| <b>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total</b> | Publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, relativa ao Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.   |
| <b>Condições Precedentes</b>                               | Condições previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, que são condição para o cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição.   |
| <b>Contas Centralizadoras</b>                              | Contas centralizadoras de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, constituídas exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos CCEARs e demais contratos de comercialização de energia, no ambiente de contratação regulado e/ou no ambiente de contratação livre, que venham a ser celebrados pelas SPEs.  |
| <b>Conta Centralizadora Pagamento Debêntures</b>           | Conta controlada de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador, para a qual deverão, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, ser transferidos, das Contas Centralizadoras, recursos para garantir, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, o pagamento da próxima prestação de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios a que fazem jus os Debenturistas, sendo certo que para o preenchimento da referida conta utilizar-se-ão os valores projetados com base na utilização da média das variações mensais do IPCA divulgadas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à aferição |
| <b>Contas Controladas</b>                                  | Em conjunto, as Contas Centralizadoras, a Conta Centralizadora Pagamento Debêntures, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, as Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, as Contas Reservas de O&M, a Conta Reserva Especial e a Conta de Complementação do ICSD.   |
| <b>Conta de Complementação do ICSD</b>                     | Conta vinculada de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador, destinada ao depósito do valor eventualmente necessário ao atingimento do ICSD Mínimo.  |
| <b>Contas Reservas de O&amp;M</b>                          | Contas controladas de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, para as quais deverão ser transferidos das respectivas Contas Centralizadoras, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, recursos suficientes para que o saldo corresponda a 1/4 (um quarto) do valor anual previsto para o ano subsequente de pagamentos que incumba a cada uma das SPEs em decorrência dos Contratos de O&M.   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES</b>                               | Contas controladas de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Administrador, para as quais deverão ser transferidos das respectivas Contas Centralizadoras, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida correspondente ao crédito de cada SPE.  |
| <b>Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures</b>                        | Conta controlada de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador, para a qual deverão ser transferidos, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, das Contas Centralizadoras, recursos suficientes para garantir o pagamento da prestação de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, imediatamente vincenda.  |
| <b>Conta Reserva Especial</b>   | Conta controlada de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador, cujo saldo deverá ser a soma de 1 (uma) prestação vencida da amortização e dos acessórios da dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES, observado que, até o momento em que a distribuição de dividendos pelas SPEs for autorizada nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, o valor que deveria ser mantido nesta conta deverá ser mantido nas respectivas Contas Centralizadoras, sendo que, mediante autorização para distribuição de dividendos nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, tais valores serão transferidos à conta aqui descrita.   |
| <b>Contrato Aceito</b>  | Contrato de O&M em que (i) a contraparte tenha capacidade técnica adequada à execução das atividades de operação e manutenção do Projeto, (ii) a contraprestação pecuniária da Emissora e/ou das SPEs esteja dentro dos padrões de mercado e não afete a capacidade de pagamento da Emissora, e (iii) o escopo de serviços e a estrutura de garantias sejam adequadas a sua execução, conforme Relatório dos Engenheiros, exceto se o referido contrato for rejeitado por Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim e realizada, em primeira ou em segunda convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio do Relatório dos Engenheiros pela Emissora ao Agente Fiduciário. |
| <b>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Itarema Geração</b> | “Contrato de Cessão Fiduciária, de Contas, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Banco Administrador, com a interveniência das SPEs, em [data].  |

|   |   |
|---|---|
| <b>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs</b> | “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Contas, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e o Banco Administrador, com a interveniência da Emissora, em [data].   |
| <b>Contrato de Compartilhamento de Garantias</b>                      | “Contrato de Compartilhamento de Garantias do Projeto Complexo Eólico Itarema e Outras Avenças”, celebrado em [data] entre o BNDES e o Agente Fiduciário  |
| <b>Contrato de Distribuição</b>                                       | <i>"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Itarema Geração de Energia S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em [--] de [--] de [--]. |
| <b>Contrato de Financiamento com o BNDES</b>                          | <i>"Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0495.1"</i> , celebrado em 15 de outubro de 2015 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora, da Ipanema Participações e do FIP Rio Energy, cujos recursos serão destinados ao Projeto.  |
| <b>Contratos de O&amp;M</b>   | Contratos de operação e manutenção ( <i>Operations and Support Agreement</i> ) celebrados entre cada uma das SPEs e a Acciona em 31 de julho de 2015.   |
| <b>Contratos de Garantia</b>  | Em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, o Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações, o Contrato de Penhor de Ações da Emissora, o Contrato de Penhor de Ações das SPEs e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos.  |
| <b>Contrato de Penhor de Ações da Emissora</b>                        | “Contrato de Penhor de Ações da Holding”, celebrado em [data] entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a Ipanema Participações, com a interveniência e anuência da Emissora.  |
| <b>Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações</b>           | “Contrato de Penhor de Ações do FIP”, celebrado em [data] entre o BNDES, o Agente Fiduciário e o FIP Rio Energy, com a interveniência e anuência da Ipanema Participações.  |
| <b>Contrato de Penhor de Ações das SPEs</b>                           | “Contrato de Penhor de Ações dos Parques”, celebrado em [data] entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a Emissora, com a interveniência e anuência das SPEs.   |
| <b>Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos</b>                  | “Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos, de Direitos Emergentes e Outras Avenças”, celebrado em [data] entre o BNDES, o Agente Fiduciário e as SPEs, com a interveniência e anuência da Emissora.   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Coordenador Líder ou Itaú BBA</b>                | <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.  |
| <b>Coordenadores</b>                                | O Itaú BBA, a XP Investimentos e o Santander, em conjunto.   |
| <b>CVM</b>  | Comissão de Valores Mobiliários.   |
| <b>Data de Amortização das Debêntures</b>           | Cada uma das datas em que o Valor Nominal Atualizado será amortizado, conforme datas indicadas na tabela prevista na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.   |
| <b>Data de Emissão</b>                              | Data de emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, qual seja: [--] de [--] de [--].   |
| <b>Data de Integralização</b>                       | Data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou do DDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário.  |
| <b>Data de Liquidação</b>                           | A data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, em valor correspondente ao Preço de Subscrição da quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.  |
| <b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>   | Data em que ocorrer o pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo a primeira em 15 de [novembro] de 2016 (inclusive) e as demais sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [maio] e [novembro], sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento.  |
| <b>Data de Subscrição</b>                           | Data em que ocorrerá a subscrição das Debêntures.  |
| <b>Data de Vencimento</b>                           | Data em que ocorrerá o vencimento das Debêntures, qual seja [15] de [novembro] de [2028].  |
| <b>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</b> | Data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.   |
| <b>DDA</b>  | DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.   |
| <b>Debêntures</b>                                   | 127.000 (cento e vinte e sete mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto. |

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>Debêntures em Circulação</b> | Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. |
| <b>Debêntures Incentivadas</b>  | Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.   |
| <b>Debenturistas</b>            | Os titulares das Debêntures.  |
| <b>Decreto 7.603</b>            | O Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.  |
| <b>Despesas</b>                 | Despesas comprovadamente incorridas pelos Coordenadores, incluindo despesas com o Agente Fiduciário, os assessores legais da Emissão, o Banco Liquidante, o Escriturador, despesas de registro em cartório, despesas relacionadas com eventuais apresentações da Emissão aos investidores, <i>due diligence</i> e quaisquer outras despesas gerais ( <i>out of pocket</i> ) relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, inclusive após o decurso do prazo, rescisão voluntária ou involuntária, resolução ou término do Contrato de Distribuição.    |
| <b>Dia Útil</b>                 | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.  |
| <b>DOECE</b>                    | Diário Oficial do Estado do Ceará.  |
| <b>DOU</b>                      | Diário Oficial da União.  |
| <b>Emissão</b>                  | A presente emissão das Debêntures, que representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.   |
| <b>Emissora ou Companhia</b>    | Itarema Geração de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, localizada Avenida Dom Luís, nº 1200, sala 1519, Aldeota, CEP 60160-196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.234.214/0001-74.   |
| <b>Encargos Moratórios</b>      | Encargos incidentes sobre os débitos vencidos e não pagos, no caso de impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, correspondentes a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Escritura de Emissão</b>                     | "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Itarema Geração de Energia S.A.", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [--] de [--] de [--], anexa a este Prospecto.  |
| <b>Escriturador</b>                             | Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.  |
| <b>Estatuto Social</b>                          | O estatuto social da Emissora, anexo a este Prospecto.   |
| <b>Estudo de Viabilidade</b>                    | Estudo de viabilidade econômica da Emissora elaborado pela LCA Consultores, datado de 29 de janeiro de 2016.   |
| <b>Eventos de Inadimplemento</b>                | Os Eventos de Inadimplemento Automático e os Eventos de Inadimplemento não Automático, em conjunto.  |
| <b>Eventos de Inadimplemento Automático</b>     | Eventos que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, definidos nos termos da Escritura de Emissão.  |
| <b>Eventos de Inadimplemento não Automático</b> | Eventos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, definidos nos termos da Escritura de Emissão.  |
| <b>Fiadoras ou SPEs</b>                         | Em conjunto, Eólica Itarema I S.A., Eólica Itarema II S.A., Eólica Itarema III S.A., Eólica Itarema IV S.A., Eólica Itarema V S.A., Eólica Itarema VI S.A., Eólica Itarema VII S.A., Eólica Itarema VIII S.A. e Eólica Itarema IX S.A., todas sociedades de propósito específico constituídas pela Emissora para a execução do Projeto e devidamente qualificadas na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto. |
| <b>Fianças Bancárias</b>                        | Fianças bancárias prestadas em favor dos Debenturistas pelo Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco do Brasil S.A., por meio da emissão de cartas de fiança.   |
| <b>Fianças das SPEs</b>                         | Garantias fidejussórias prestadas pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão.   |
| <b>FIP Rio Energy</b>                           | Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações constituído em 24 de outubro de 2012 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.142.169/0001-89, administrado por  |

|   |  |
|---|--|
|   | Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada perante a CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários. |
| <b>Formador de Mercado</b>                  | Instituição que poderá vir a ser contratada pela Emissora, a seu exclusivo critério, para prestação dos serviços de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM 384.  |
| <b>Formulário de Referência</b>             | O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e anexo a este Prospecto.  |
| <b>Garantia Firme</b>                       | Regime de garantia firme de colocação das Debêntures pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.  |
| <b>Garantias Reais</b>                      | Garantias constituídas e/ou que serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia e compartilhadas em igualdade de condições com o BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias.   |
| <b>Garantidores</b>                         | As SPEs, a Ipanema Participações e o FIP Rio Energy considerados em conjunto.  |
| <b>IBGE</b>                                 | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.   |
| <b>ICP Mínimo</b>                           | Índice de Capitalização Própria, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do Projeto.   |
| <b>ICSD</b>                                 | Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.  |
| <b>ICSD Mínimo</b>                          | ICSD mínimo de: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) 1,05, caso a Emissora complemente o ICSD por meio do depósito, na Conta de Complementação do ICSD, do valor necessário para que se atinja o ICSD Mínimo, considerando os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD antes da apuração do ICSD.                                 |
| <b>IFRS</b>                                 | <i>International Financial Reporting Standards</i> , ou normas internacionais de relatório financeiro, emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB.  |
| <b>Instituições Participantes da Oferta</b> | Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.  |

|  |   |
|--|---|
| <b>Instrução CVM 384</b>               | Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e alterações posteriores.  |
| <b>Instrução CVM 400</b>               | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.  |
| <b>Instrução CVM 480</b>               | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.   |
| <b>Instrução CVM 539</b>               | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.  |
| <b>Investidores Institucionais</b>     | Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Qualificados, excetuando-se as Pessoas Vinculadas.  |
| <b>Investidores Não Institucionais</b> | Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição Investidores Institucionais, incluindo Pessoas Vinculadas.   |
| <b>Investidores Profissionais</b>      | Investidores definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. |
| <b>Investidores Qualificados</b>       | Investidores definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e   |

consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Ipanema Participações</b> | <b>IPANEMA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, 4º andar, CEP 22410-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.108.521/0001-22.  |
| <b>IPCA</b>                  | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.  |
| <b>Itarema I</b>             | Eólica Itarema I S.A.  |
| <b>Itarema II</b>            | Eólica Itarema II S.A.   |
| <b>Itarema III</b>           | Eólica Itarema III S.A.  |
| <b>Itarema IV</b>            | Eólica Itarema IV S.A.   |
| <b>Itarema V</b>             | Eólica Itarema V S.A.  |
| <b>Itarema VI</b>            | Eólica Itarema VI S.A.   |
| <b>Itarema VII</b>           | Eólica Itarema VII S.A.  |
| <b>Itarema VIII</b>          | Eólica Itarema VIII S.A.   |
| <b>Itarema IX</b>            | Eólica Itarema IX S.A.   |
| <b>Jornais de Publicação</b> | Diário Oficial do Estado do Ceará e “O Estado”.  |
| <b>JUCEC</b>                 | Junta Comercial do Estado do Ceará.  |
| <b>JUCERJA</b>               | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.   |
| <b>Juros Remuneratórios</b>  | Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures, correspondentes a uma taxa equivalente à soma exponencial: (i) do percentual correspondente ao maior valor entre: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ [--] a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; ou (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ [--], a serem verificadas nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> do cômputo de dias), devendo ser consideradas, em todos os casos, as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na |

internet (<http://www.anbima.com.br>) nas referidas datas; e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada de acordo com a classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão.

|   |  |
|---|--|
| <b>Legislação Socioambiental</b>            | Legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo.  |
| <b>Lei 6.015</b>                            | Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.  |
| <b>Lei 6.385</b>                            | Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.  |
| <b>Lei 12.431</b>                           | Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.  |
| <b>Lei 13.043</b>                           | Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.  |
| <b>Lei das Sociedades por Ações</b>         | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.  |
| <b>MDA</b>                                  | MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.  |
| <b>MME</b>                                  | Ministério de Minas e Energia.   |
| <b>Notificação de Vencimento Antecipado</b> | Notificação com aviso de recebimento enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.   |
| <b>Obrigações Garantidas</b>                | Montante equivalente ao Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão, execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas. |
| <b>Oferta</b>                               | A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, descrita neste Prospecto.  |
| <b>Oferta Institucional</b>                 | Oferta das Debêntures destinada a Investidores Institucionais.   |
| <b>Oferta de Varejo</b>                     | Oferta das Debêntures destinada a Investidores Não Institucionais.   |

|  |   |
|--|---|
| <b>ONS</b>                                       | Operador Nacional do Sistema.   |
| <b>Participantes Especiais</b>                   | Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que poderão ser convidadas pelos Coordenadores, com a concordância da Emissora, para atuar como participantes especiais da Oferta, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as respectivas instituições financeiras contratadas.  |
| <b>Pedido de Reserva</b>                         | Formulário específico a ser preenchido pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores não Institucionais que desejarem participar da Oferta durante o Período de Reserva.   |
| <b>Período de Ausência do IPCA</b>               | Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.   |
| <b>Período de Capitalização</b>                  | Intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.  |
| <b>Período de Colocação</b>                      | Período em que os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, que será de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes.   |
| <b>Período de Reserva</b>                        | Período compreendido entre [--] de [--] de 2016 e [--] de [--] de 2016, no qual poderão ser realizados os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta.   |
| <b>Período de Reserva das Pessoas Vinculadas</b> | Período compreendido entre [--] de [--] de 2016 e [--] de [--] de 2016, que se encerra no 7º (sétimo) Dia Útil anterior ao encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , no qual os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar seus Pedidos de Reserva.   |
| <b>Pessoas Vinculadas</b>                        | Em conjunto, (i) controladores ou administradores da Emissora, Instituições Participantes da Oferta ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais |

que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “iv”; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**Plano de Distribuição**

Plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares dos Prospectos, com informações sobre a Emissora e a Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores e/ou pela Emissora, conforme o caso.

**Portarias**

As seguintes portarias do MME: (i) 224, de 15 de maio de 2015, publicada no DOU em 18 de maio de 2015; (ii) 279, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (iii) 280, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (iv) 281, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (v) 286, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (vi) 636, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (vii) 637, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (viii) 638, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; e (ix) 641, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014, que atribuíram, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, o caráter prioritário ao Projeto.

**Portaria nº 47**

Portaria nº 47, de 06 de fevereiro de 2012, do MME, que dispõe sobre o procedimento de aprovação dos projetos de transmissão ou de geração de energia elétrica considerados como prioritários.

**Práticas Contábeis Adotadas no Brasil**

Práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as normas, instruções e regulamentos da CVM, os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

|  |  |
|--|--|
| <b>Preço de Subscrição</b>                 | Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos a partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.   |
| <b>Prêmio de Resgate</b>                   | Prêmio a ser pago por ocasião de um Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão.  |
| <b>PricewaterhouseCoopers</b>              | <b>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.562.112/0002-01.   |
| <b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b> | Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 23, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, no qual serão definidos, em conjunto com a Emissora, os Juros Remuneratórios.  |
| <b>Projeto</b>                             | Implantação das 9 (nove) centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Itarema: Eólica Itarema I, Eólica Itarema II, Eólica Itarema III, Eólica Itarema IV, Eólica Itarema V, Eólica Itarema VI, Eólica Itarema VII, Eólica Itarema VIII e Eólica Itarema IX. Para mais informações sobre o Projeto, vide seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto. |
| <b>Prospecto Definitivo</b>                | O prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos.   |
| <b>Prospecto Preliminar ou Prospecto</b>   | Este prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos.  |
| <b>Prospectos</b>                          | O Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, em conjunto, incluindo seus respectivos anexos.   |
| <b>PUMA</b>                                | PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA.   |
| <b>Quantidade Preferencial</b>             | Limite de [--] ([--]) Debêntures por Investidor Não Institucional, que serão inicialmente alocadas a cada Investidor Não Institucional caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo.   |
| <b>Real, Reais ou R\$</b>                  | Moeda corrente do Brasil.  |
| <b>Relatório dos Engenheiros</b>           | Relatório assinado pelos engenheiros da Emissora responsáveis pelo Projeto relativo à substituição do(s) Contrato(s) de O&M.   |

|   |   |
|---|---|
| <b>Remuneração de Descontinuidade</b>       | Remuneração total de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, a ser paga pela Emissora aos Coordenadores, em determinadas hipóteses de não realização da Oferta, previstas no Contrato de Distribuição.   |
| <b>Rendimentos das Ações</b>                | Todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos à mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações empenhadas e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos ao titular das ações empenhadas, nos quais as ações empenhadas tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ao titular das ações empenhadas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das ações empenhadas. |
| <b>Resolução CMN 3.947</b>                  | Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.  |
| <b>Resolução CMN 4.373</b>                  | Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.   |
| <b>Resolução CMN 4.476</b>                  | Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.  |
| <b>Resgate Antecipado Facultativo Total</b> | Resgate antecipado da totalidade das Debêntures, realizado nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.  |
| <b>Santander</b>                            | <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 26º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.  |
| <b>Taxa Substitutiva</b>                    | Novo parâmetro a ser decidido pelos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e em comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, para a Atualização Monetária das Debêntures, em caso de impossibilidade de utilização do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos da Escritura de Emissão.   |
| <b>Tesouro IPCA+ [--]</b>                   | Títulos do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional - Série B), com vencimento em 15 de [--] de 20[--].  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total</b> | Valor Nominal Atualizado (ou do Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável), acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de Prêmio de Resgate. |
| <b>Valor Nominal Atualizado</b>                      | Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente pela variação acumulada <i>pro rata temporis</i> do índice IPCA, desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento ou respectiva amortização.  |
| <b>Valor Nominal Unitário</b>                        | Valor nominal unitário das Debêntures que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).   |
| <b>Valor Total da Emissão</b>                        | R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão.  |
| <b>XP Investimentos</b>                              | <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.      |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**

As informações constantes deste Prospecto, do Formulário de Referência, inclusive as seções “Estudo de Viabilidade” e “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures” deste Prospecto e as seções "4. Fatores de Risco", "5. Riscos de Mercado", "7 – Atividades do Emissora" e "10 – Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, bem como do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto relacionam-se com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias e constituem estimativas, projeções e declarações futuras que estão fundamentadas em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação no mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora estas estimativas e declarações futuras encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora dispõe na data deste Prospecto.

As estimativas e declarações futuras da Emissora não são garantias de resultados futuros e, assim, podem vir a não se concretizar, estando muitas dessas estimativas e declarações futuras além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora.

Tendo em vista esses riscos e incertezas, o investidor não deverá se basear somente nas expectativas e declarações futuras para tomar a decisão de investir.

Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões e não deverão basear sua decisão de investimento exclusivamente nas premissas apresentadas neste Prospecto, no Formulário de Referência, ou mesmo no Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto.

O desempenho da Emissora pode ser influenciado por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- conjuntura econômica, política, financeira e comercial global e nacional, em especial, nos mercados geográficos em que a Emissora atua;
- as condições do setor de geração e transmissão de energia elétrica no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, variação cambial, flutuações na taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional, confiança do consumidor, aumento do preço de energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;

- adoção de medidas por parte das autoridades, incluindo atos unilaterais;
- alterações na legislação e regulamentação brasileiras, presentes e futuras;
- capacidade de pagamento dos financiamentos e cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Emissora;
- capacidade de implementação da estratégia operacional da Emissora e de seu plano de investimentos;
- condições meteorológicas na região em que se situa o Projeto;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para operação do Projeto;
- interesses dos acionistas controladores da Emissora;
- nível de endividamento da Emissora;
- alteração dos custos de serviços e custos operacionais;
- capacidade de acessar o mercado financeiro ou de capitais em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar as condições financeiras, liquidez e resultados das operações da Emissora; e
- outros fatores de risco apresentados nas seções "Sumário da Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures" deste Prospecto, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

Os verbos "acreditar", "antecipar", "buscar", "continuar", "entender", "esperar", "estimar", "prever", "pretender", "poder" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, e envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. A Emissora não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto, do Estudo de Viabilidade e do Formulário de Referência podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos em estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados

acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

A administração da Emissora acredita que o Estudo de Viabilidade foi preparado em base razoável, refletindo, atualmente, as melhores estimativas e julgamentos disponíveis, e apresenta, de acordo com o seu melhor conhecimento e opinião, a expectativa do curso de ação previsto da Emissora. Entretanto, estas informações não são fatos e não se deve considerá-las como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos para não basearem sua decisão de investimento exclusivamente nas informações apresentadas no Estudo de Viabilidade.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPANHIA**

A LCA Consultores, empresa de consultoria para o setor de energia elétrica, preparou o Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto. O Estudo de Viabilidade não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar uma decisão de investimento, o investidor deve ler este Prospecto como um todo, bem como o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas e o Estudo de Viabilidade da Companhia, todos anexos a este Prospecto.

O Estudo de Viabilidade foi elaborado e preparado exclusivamente para atender às exigências do artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 400, tendo como objetivo a realização de estudo e emissão de parecer referente à viabilidade econômico-financeira do Projeto e à capacidade do fluxo de caixa do Projeto de honrar com as obrigações relacionadas às Debêntures, somadas às demais obrigações financeiras da Companhia. No curso normal dos seus negócios, a Companhia não planeja tornar públicas suas projeções relativas a futuras receitas, lucros ou outros resultados.

As análises e conclusões apresentadas no Estudo de Viabilidade foram preparadas com base na metodologia de fluxos de caixa descontados dos acionistas e da Companhia considerando o método de renda futura.

Tendo em vista as premissas destacadas no Estudo de Viabilidade, o valor agregado pelo Projeto aos acionistas é de R\$ 46.996 mil na data-base de 31 de dezembro de 2013, atualizado monetariamente para 31 de dezembro de 2015, ou seja, o Projeto gera para os acionistas aproximadamente R\$ 47 milhões adicionais ao capital aportado pelos seus acionistas no Projeto.

De acordo com o Estudo de Viabilidade, a taxa interna de retorno do Projeto é de 12,3% real, de forma que no cenário que considera as premissas dispostas no Estudo de Viabilidade, o Projeto mostrou-se viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Adicionalmente, ressaltamos que os investidores não devem tomar nenhuma decisão de investimento baseado exclusivamente nessas informações. As informações financeiras contidas no Estudo de Viabilidade estão sujeitas a diversos fatores e podem não se confirmar. Tais fatores incluem, mas não se limitam a, atraso no início da geração de energia, geração de energia abaixo do esperado, alterações nos preços de energia elétrica, regulamentação governamental do setor elétrico, dentre outros descritos na seção “Considerações Sobre Estimativas e Declarações Futuras” deste Prospecto e nas seções "4. Fatores de Risco", "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

Os investidores devem observar ainda que as análises incluídas no Estudo de Viabilidade e neste Prospecto refletem determinadas premissas e estimativas nossas e da LCA Consultores com relação a recursos, cronograma, investimentos, custos operacionais e capacidade de geração de energia. As premissas utilizadas no Estudo de Viabilidade não foram verificadas de maneira independente por partes externas à Emissora, exceto na forma descrita no Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto.

A LCA Consultores considera o Estudo de Viabilidade razoável para efeitos do atendimento do artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 400. O Estudo de Viabilidade foi incluído neste Prospecto na confiança de precisão das conclusões do mesmo, dentro desse objetivo e na experiência dessa empresa na elaboração dos relatórios de avaliação independente.

A Emissora e sua administração acreditam que o Estudo de Viabilidade foi preparado em bases razoáveis, refletindo estimativas e julgamentos decorrentes da análise de informações disponibilizadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder que a LCA Consultores julgou confiáveis. No entanto, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às estimativas, e considerando que tais estimativas baseiam-se em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle da Emissora, não há garantia de que as estimativas ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas e, portanto, os recursos, custos, fluxo de caixa, margem de lucro e exposição ao risco do Projeto poderão ser consideravelmente menos favoráveis do que os apresentados no Estudo de Viabilidade.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes não examinou, compilou ou executou qualquer procedimento com relação às informações operacionais apresentadas ou outras informações utilizadas na elaboração do Estudo de Viabilidade e, conseqüentemente, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes não expressa uma opinião ou qualquer outra forma de garantia sobre tais informações ou sua possibilidade de realização. PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes não assume nenhuma responsabilidade e nega qualquer associação com as informações financeiras contidas no Estudo de Viabilidade e quaisquer outras informações delas derivadas, incluídas neste Prospecto.

**Os relatórios de auditoria emitidos por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, incluídos neste Prospecto, referem-se exclusivamente às informações financeiras históricas da Emissora, inclusive as informações financeiras históricas contidas neste Prospecto, e não fazem referência a nenhuma outra informação contida neste Prospecto que não sejam aquelas derivadas das informações financeiras históricas.**

## SUMÁRIO DA EMISSORA

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

*A Emissora atesta que as informações constantes neste sumário são consistentes com as informações do Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, nos termos do artigo 40, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução CVM 400.*

*A Emissora apresenta a seguir um sumário das suas atividades, informações financeiras e operacionais, estratégias e principais fatores de risco. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve levar em consideração antes de investir nas Debêntures, o qual deve ler cuidadosamente este Prospecto e o Formulário de Referência, para um entendimento mais completo dos negócios da Emissora e das características das Debêntures e da Oferta, inclusive suas demonstrações financeiras e informações trimestrais e as respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto.*

### Visão Geral

A Emissora é uma sociedade *holding* e possui nove subsidiárias integrais, constituídas sob a forma de sociedades de propósito específico, que juntas detêm o Projeto, constituído de 9 (nove) parques eólicos com capacidade instalada total de 207 MW, localizados no município de Itarema, no Estado do Ceará.

O portfólio da Emissora, detido por meio das suas subsidiárias, consiste nas seguintes usinas eólicas:

| <b>Central Geradora Eólica</b> | <b>Potência Instalada (MW)</b> | <b>Leilão</b>        | <b>Data de Início de Suprimento do CCEAR</b>                          |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------------|---|
| Itarema I                      | 27                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016, posteriormente alterada para 2 de maio de 2016 |
| Itarema II                     | 27                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016, posteriormente alterada para 2 de maio de 2016 |
| Itarema III                    | 15                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016, posteriormente alterada para 2 de maio de 2016 |
| Itarema IV                     | 21                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema V                      | 21                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016   |
| Itarema VI                     | 24                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema VII                    | 21                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema VIII                   | 21                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema IX                     | 30                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |

As subsidiárias da Companhia sagraram-se vencedoras no âmbito dos leilões A-3 de 2013 e 2014 promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo comercializado 88,13% da garantia física dos parques com as distribuidoras de energia que participaram de tais leilões como compradoras. Foram celebrados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs entre cada subsidiária e as compradoras de energia, todos com prazo de 20 anos.

A garantia física é o montante de energia que um agente gerador pode comercializar mediante a celebração de contratos de compra e venda de energia. Essa garantia física, no caso das usinas eólicas, é calculada mediante a aplicação de um fator de produção anual, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a 90% para um período de variabilidade futura de 20 anos simulada a partir de uma série histórica de 3 anos de medição no local (P90).

A tabela abaixo indica a quantidade de energia vendida por MWm, *vis-à-vis* a garantia física cadastrada para cada SPE:

| <b>Central Geradora Eólica</b> | <b>Energia Vendida<br/>(MW médio)</b> | <b>Garantia Física<br/>(MW médio)</b> |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Itarema I                      | 13,50                                 | 14,60                                 |
| Itarema II                     | 13,00                                 | 13,90                                 |
| Itarema III                    | 7,60                                  | 8,50                                  |
| Itarema IV                     | 9,40                                  | 11,10                                 |
| Itarema V                      | 9,40                                  | 12,10                                 |
| Itarema VI                     | 12,30                                 | 12,20                                 |
| Itarema VII                    | 10,70                                 | 10,90                                 |
| Itarema VIII                   | 9,30                                  | 10,20                                 |
| Itarema IX                     | 9,10                                  | 15,30                                 |
| <b>Total</b>                   | <b>94,30</b>                          | <b>107,00</b>                         |

Os parques eólicos Itarema I, Itarema II, Itarema III e Itarema V já entraram em operação comercial e os demais parques (Itarema IV, Itarema VI, Itarema VII, Itarema VIII e Itarema IX) estão em fase de implantação, com conclusão estimada até agosto de 2016, podendo gerar, neste caso, receitas de antecipação no mercado de curto prazo até 1º de janeiro de 2017.

Integra, ainda, o Projeto, um sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, compartilhada entre todas as subsidiárias da Companhia, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, também de uso compartilhado, com cerca de vinte seis quilômetros de extensão, interligando a SE Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Acaraú II, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco (CHESF).

Os CCEARs foram celebrados com 28 distribuidoras de energia que atuam em diferentes estados do país, quais sejam: (1) para o A-3 de 2013 AES SUL, AMPLA, CAIUA, CEAL, CEB, CEEE-D,

CELG, CELPA, CELPE, CELTINS, CEMAR, CEMAT, CEMIG DISTRIB, CEPISA, CERON, COELCE, COPEL, COSERN, CPFL SANTA CRUZ, EEB, ELEKTRO, ELETROPAULO, ENERGISA BO, ENERGISA MG, ENERGISA PB, ENERGISA SE, ENERSUL e LIGHT; e (2) para o A-3 de 2014: AMPLA, CAIUA, CEA, CEAL, CELESC DIST, CELG, CELPA, CELTINS, CEMAR, CEMAT, CEMIG DISTRIB, CEPISA, CERON, CNEE, COELCE, COPEL, COSERN, CPFL SANTA CRUZ, EEB, ELEKTRO, ENERGISA BO, ENERGISA MG, ENERGISA PB, ENERGISA SE, ENERSUL, ESCELSA, LIGHT e PARANAPANEMA.

Os CCEARs preveem mecanismos de atenuação de riscos, como o direito de pleitear a adequação do preço em caso de impacto no equilíbrio contratual mediante criação de novos tributos, encargos setoriais, contribuições parafiscais ou outros encargos legais, ou caso seja modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou o regime de arrecadação, observadas as exclusões previstas nos respectivos CCEARs.

Os montantes de energia produzidos entre o início da operação comercial das usinas e a data de início de suprimento dos CCEARs podem ser comercializados pelas SPEs com quaisquer agentes no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no mercado de curto prazo ou, se aplicável, em leilões para compra de energia, conforme a legislação. Após a entrada em operação comercial, a energia adicional que for produzida por determinada usina poderá ser contabilizada no âmbito dos CCEARs. Também pode haver a comercialização no ACL, por meio de contratos bilaterais ou, ainda, liquidação no mercado de curto prazo (PLD), desde que os montantes sejam excedentes à energia vendida nos CCEARs.

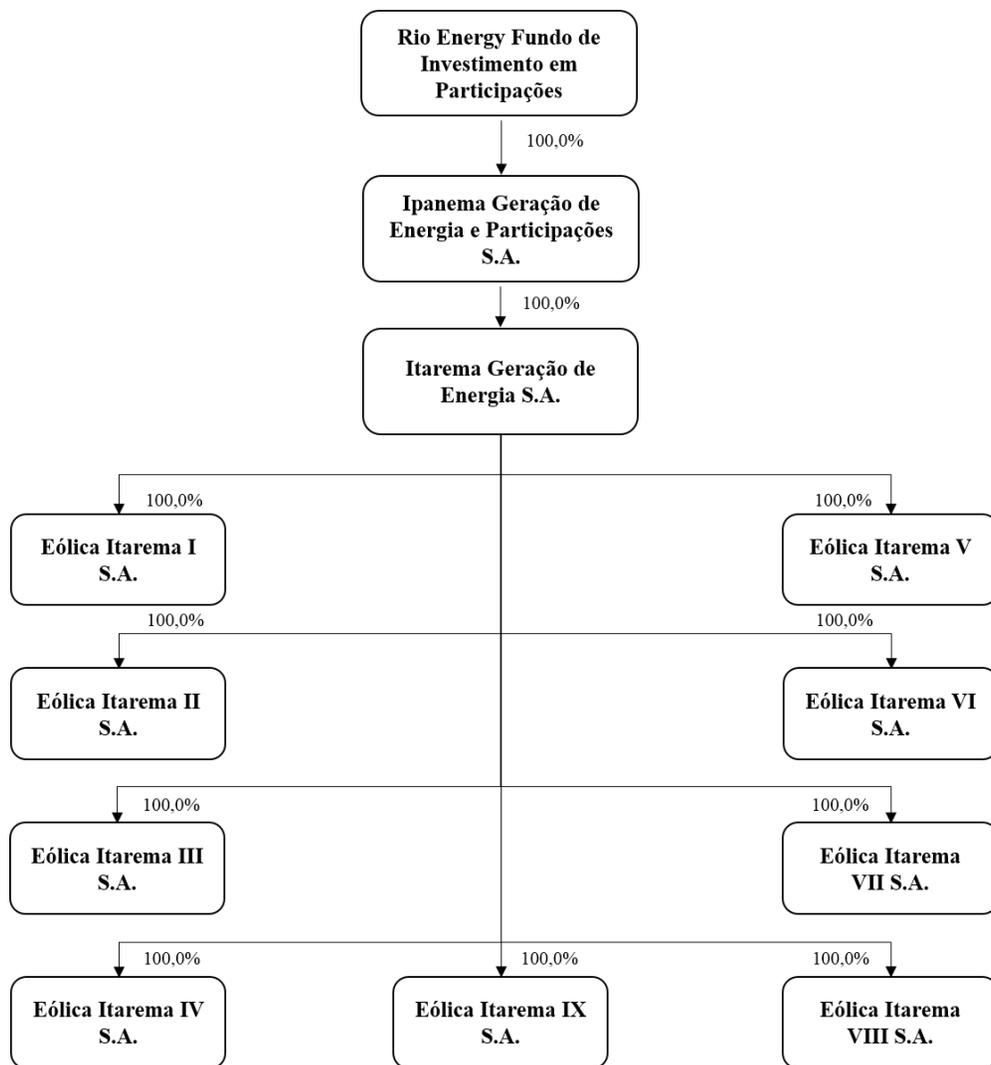
A legislação do sistema elétrico brasileiro e os contratos de concessão das distribuidoras preveem que, em caso de qualquer inadimplemento setorial, inclusive em caso de não pagamento das obrigações contratuais das distribuidoras como compradoras de energia no âmbito dos CCEARs, as distribuidoras não farão jus aos seus respectivos reajustes tarifários anuais.

Considerando que nenhuma usina eólica das SPEs tinha entrado em operação nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, a Emissora não apresentou qualquer receita operacional, tendo apresentado R\$1,6 milhão relativo a outras receitas operacionais, relacionadas aos contratos de aquisição de lastros de energia, bem como despesas incorridas para a aquisição de tais lastros e implantação das centrais geradoras eólicas.

Após a entrada em operação dos parques eólicos, a receita operacional da Emissora será proveniente da atividade de venda de energia elétrica gerada a partir dos parques eólicos por meio dos CCEARs celebrados pelas SPEs no âmbito dos leilões A-3 de 2013 e 2014.

### ***Estrutura Societária***

O organograma abaixo reflete a estrutura societária da Emissora na data deste Prospecto Preliminar.



### ***Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora***

*Os parques eólicos em implantação estão sujeitos a riscos financeiros em caso de atraso no início de geração de energia.*

A Companhia detém, por meio das SPEs, quatro parques eólicos em operação (Itarema I, Itarema II, Itarema III e Itarema V) e cinco parques eólicos em fase de implantação (Itarema IV, Itarema VI, Itarema VII, Itarema VIII e Itarema IX), adjudicados nos leilões A-3 de 2013 e 2014, localizados no município de Itarema, no Estado do Ceará, formando o Complexo Eólico Itarema.

A Companhia pode não ser capaz de concluir o projeto de determinado parque eólico dentro do cronograma ou do orçamento inicialmente estimado devido a uma série de fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) fenômenos naturais, condições ambientais e condições geológicas adversas; (ii) atrasos na obtenção de todas as licenças, autorizações e aprovações por parte dos órgãos reguladores, incluindo as licenças ambientais, cujas condicionantes podem impactar nossos projetos elevando os prazos e valores inicialmente estimados para a instalação e operação de um empreendimento; (iii) falhas nos serviços necessários, incluindo imprevistos de engenharia que podem levar a construções fora dos padrões aceitáveis, aumento dos riscos de acidentes e impor custos adicionais para adequação das construções; (iv) disputas com empreiteiros e

subempreiteiros, bem como atrasos na entrega de equipamentos; (v) dificuldades na integração de novos administradores e colaboradores em nossa organização; (vi) disputas trabalhistas; (vii) mudanças nas condições de mercado; (viii) atrasos na obtenção de financiamento adequado para concluir as construções e iniciar as operações do Projeto; (ix) dificuldades ou impossibilidade de transmissão da energia gerada; e (x) outros problemas e circunstâncias que podem resultar no aumento dos investimentos para construção e implantação do Projeto.

Caso ocorra um atraso no início de geração de energia por cada uma das SPEs que compõe o Projeto, haverá uma diferença entre a energia a ser gerada e a energia vendida pelas SPEs sob os CCEARs, de modo que as SPEs serão obrigadas a repor a diferença entre a energia entregue, e a energia comprada pelos compradores dos CCEARs, por meio de aquisição de energia no mercado livre, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia.

No caso de descumprimento do cronograma estimado para início das operações, a ANEEL também poderá aplicar penalidades e poderá executar, também, as garantias de fiel cumprimento. Ademais, no limite, as autorizações outorgadas às SPEs podem ser revogadas pela ANEEL na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelas SPEs, em especial, quando o atraso for superior a 365 dias em qualquer um dos marcos de implantação do empreendimento, sem prejuízo da rescisão dos CCEARs.

A Companhia não pode garantir que em caso de descumprimento do cronograma do Projeto a Companhia não seja penalizada pela ANEEL ou sofra um efeito adverso relevante nos seus resultados e nas suas operações.

*Após a entrada em operação, os parques eólicos podem gerar menos energia do que o esperado e a Companhia poderá não ser capaz de operar suas usinas conforme planejado em função de diversos fatores.*

A operação das instalações da Companhia envolve diversos riscos, incluindo: (i) incidência de ventos em intensidade diversa daquela considerada pela Companhia em estudos realizados na fase pré-operacional do Projeto, uma vez que as estimativas do regime de ventos podem não ser precisas; (ii) desempenho dos equipamentos de geração abaixo dos níveis de eficiência esperados ou contratados; (iii) desligamentos ou a obstrução dos equipamentos de geração devido ao desgaste, *design* ou defeito de fábrica, avaria ou falha do equipamento, falta de peças de substituição, equipamento ou reposição ou sobrecargas das redes externas de transmissão e distribuição de eletricidade; (iv) aumentos dos custos das operações, seguros e tributos; (v) desastres naturais, tais como incêndios, terremotos, inundações ou outros eventos de força maior, explosões, atos terroristas ou outras ocorrências semelhantes que podem resultar em danos pessoais, perda de vida, perigo ambiental ou lesões graves ou destruição de uma usina ou suspensão das suas operações; (vi) erros de operação; (vii) não obtenção ou manutenção de todas as licenças, autorizações e aprovações por parte dos órgãos reguladores e autoridades governamentais, incluindo as licenças ambientais, ou impossibilidade de atendimento às condicionantes; (viii) incapacidade de operar dentro das limitações impostas por autoridades governamentais, ambientais ou outros requisitos regulamentares eventualmente impostos; (ix) conflitos com os proprietários dos imóveis que ocupamos e em que se localizam os parques eólicos, bem como com proprietários de imóveis adjacentes ou terceiros, inclusive decorrentes de queixas de ruído ou outros tipos de incômodo; (x) eventuais problemas na cadeia dominial ou constrição de qualquer natureza dos imóveis que a Companhia e suas subsidiárias ocupam capazes de gerar discussões sobre os contratos que legitimam a ocupação da Companhia dos imóveis e/ou que comprometam a sua regular ocupação desses imóveis; (xi) inviabilidade de lavratura e/ou registro das escrituras públicas de instituição de servidão de passagem relativas às servidões de passagem para a linha de transmissão de energia já existentes e/ou de manutenção de tais servidões; (xii) inviabilidade de constituição de servidão de passagem dos trechos da linha de transmissão que atualmente encontram-se sob demanda judicial; (xiii) perda da posse dos imóveis em que se localizam os parques eólicos em razão de sua eventual aquisição por terceiros ou de rescisão dos contratos que regem sua ocupação, considerando que todos os contratos que legitimam a sua ocupação são contratos de cessão de uso, não conferem direito real às SPEs, contêm renúncia expressa ao exercício de direito de preferência para aquisição dos imóveis por cada uma das SPEs e não contêm cláusula de vigência oponível a terceiros adquirentes; e (xiv) 3 (três) dos contratos de cessão de uso que legitimam a posse das SPEs em relação aos imóveis em que se situam os parques eólicos foram celebrados por herdeiros do proprietário do imóvel sem a observância das formalidades legais exigidas (obtenção de alvará judicial ou abertura de inventário e representação pelo inventariante), o que pode ensejar questionamentos por eventuais terceiros prejudicados.

A ocorrência de qualquer um dos eventos anteriores poderá resultar na perda das licenças e autorizações, na impossibilidade de implantação, operação ou manutenção de projetos pela Companhia, na redução significativa ou eliminação das receitas decorrentes da operação de usinas, no aumento significativo dos custos de exploração, em danos a terceiros e, dessa forma, poderia ter um efeito adverso nos negócios, na situação financeira ou no resultado das operações da Companhia.

*A Companhia está sujeita ao risco de inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e seu resultado.*

Em seus projetos, a Companhia celebra diversos contratos com distribuidoras compradoras de energia, os CCEARs. Não é possível garantir que as contrapartes dos CCEARs honrarão tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Companhia poderá ter suas operações comprometidas e consequentemente poderá sofrer um impacto negativo em sua situação financeira e em seus resultados.

Todos os contratos de venda de energia da Companhia foram celebrados no âmbito do ACR, são de longo prazo e possuem contrato específico de constituição de garantia de pagamento. Porém, a Companhia não pode garantir que a qualidade do crédito das distribuidoras compradoras continuará a mesma e que elas honrarão os contratos durante toda a sua vigência. Uma eventual elevação no nível de inadimplência de seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante em sua situação financeira e comprometer seu resultado.

*A Companhia e/ou suas controladas poderão incorrer em custos significativos para cumprir com a regulação ambiental.*

As atividades desenvolvidas pela Companhia e suas controladas sujeitam-se a diversas leis e regulamentos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, e qualquer incapacidade de cumprir com qualquer dessas disposições poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, tais como o pagamento de indenizações em valores significativos, revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade operacional de usinas geradoras. Além disso, o Governo Federal, o governo do Estado do Ceará e a Prefeitura do Município de Itarema, onde a Companhia e suas controladas atuam, poderão, no futuro, adotar regras mais restritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental decorrente de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e/ou geológicos das regiões onde elas atuam, levando-as a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados acima poderá causar um impacto negativo na Companhia, seus resultados e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

*A Companhia e/ou suas controladas poderão ser responsáveis por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais.*

A Companhia e/ou suas controladas poderão ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. A Companhia não pode garantir que as apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância por subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia e/ou suas controladas, ou ainda, em contratar seguros, pode ter um efeito adverso relevante para a Companhia. Além disso, a Companhia não pode assegurar a manutenção de apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro.

Ademais, as atividades do setor de energia podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental gerando, portanto, o dever de reparar, indenizar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independentemente de dolo ou culpa da Companhia. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia, seus resultados e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

### ***Agente Fiduciário***

O agente fiduciário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que na presente data não atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES**

### ***Informações Financeiras***

A moeda funcional relativa às informações financeiras da Emissora é o Real. Atualmente, a Emissora elabora e apresenta suas demonstrações financeiras em Reais, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e com o IFRS.

As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015.

### ***Informações de Mercado***

As informações constantes deste Prospecto ou do Formulário de Referência sobre o setor de atuação da Emissora, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações do respectivo setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes que a Emissora considera confiáveis, como Banco Central, BM&FBOVESPA, ANEEL, MME, entre outros, além de fontes privadas. Apesar de a Emissora não ter procedido a qualquer investigação independente para verificar a exatidão e retidão dessas informações, a Emissora não tem motivos para acreditar que sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante. Contudo, a Emissora não presta qualquer declaração quanto à exatidão e retidão dessas informações e não assume qualquer responsabilidade sobre elas.

### ***Arredondamentos***

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas deste Prospecto podem não expressar a soma exata dos valores que os precedem.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO DA OFERTA

*Esta seção não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa, com especial atenção ao disposto na seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures", deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, bem como nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.*

É recomendável aos investidores interessados que entrem em contato com seus consultores jurídicos e financeiros antes de decidir investir nas Debêntures.

|   |  |
|---|--|
| <b>Emissora</b>                             | Itarema Geração de Energia S.A.  |
| <b>Fiadoras</b>                             | Eólica Itarema I S.A., Eólica Itarema II S.A., Eólica Itarema III S.A., Eólica Itarema IV S.A., Eólica Itarema V S.A., Eólica Itarema VI S.A., Eólica Itarema VII S.A., Eólica Itarema VIII S.A. e Eólica Itarema IX S.A.  |
| <b>Coordenador Líder</b>                    | Banco Itaú BBA S.A.  |
| <b>Coordenadores</b>                        | O Itaú BBA, a XP Investimentos e o Santander.  |
| <b>Instituições Participantes da Oferta</b> | Os Coordenadores, em conjunto com os Participantes Especiais convidados pelos Coordenadores para atuar na Oferta, em nome da Emissora, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com os respectivos Participantes Especiais.   |
| <b>Agente Fiduciário</b>                    | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.   |
| <b>Banco Liquidante</b>                     | Itaú Unibanco S.A.   |
| <b>Escriturador</b>                         | Itaú Corretora de Valores S.A.   |
| <b>Classificação de Risco</b>               | [--]: "[--]"   |
| <b>Número da Emissão</b>                    | 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.  |
| <b>Data de Emissão</b>                      | [--] de [--] de [--].  |
| <b>Valor Total da Emissão</b>               | O Valor Total da Emissão é de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que tal montante não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão debêntures adicionais e/ou debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. |
| <b>Quantidade</b>                           | Serão emitidas 127.000 (cento e vinte e sete mil) Debêntures.  |
| <b>Debêntures Suplementares</b>             | Não serão emitidas debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Debêntures Adicionais</b>                                    | Não serão emitidas debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.  |
| <b>Valor Nominal Unitário</b>                                   | R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.  |
| <b>Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures</b> | As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, e, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. |
| <b>Conversibilidade e Permutabilidade</b>                       | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.   |
| <b>Espécie</b>  | As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.  |
| <b>Autorização Societária</b>                                   | A Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [--] de [--] de [--].  |
| <b>Garantias Reais</b>  | As Obrigações Garantidas contarão com garantias constituídas por meio (i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs; (ii) do Contrato de Penhor de Ações da Emissora; (iii) do Contrato de Penhor de Ações das SPEs; (iv) do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações; (v) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora; e (vi) do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos. Para maiores informações, ver seção "Descrição das Garantias e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.  |
| <b>Garantias Fidejussórias</b>                                  | Sem prejuízo das Garantias Reais, as Obrigações Garantidas contarão com as Fianças das SPEs. Adicionalmente, até a comprovação do <i>Completion</i> , as Obrigações Garantidas também contarão com as Fianças Bancárias. Para maiores informações, ver seção "Descrição das Garantias e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.   |
| <b>Séries</b>   | A emissão será realizada em série única.   |
| <b>Destinação dos Recursos</b>                                  | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, relacionados à implantação  |

de 9 (nove) centrais geradoras eólicas que formam o Complexo Eólico Itarema, projeto considerado prioritário pelo MME nos termos das Portarias. Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

**Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária**

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**Regime de Colocação**

As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação.

**Procedimento de Distribuição**

As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar deste Prospecto, com o Formulário de Referência anexo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e do Prospecto Definitivo, com o Formulário de Referência anexo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações acerca da colocação das Debêntures e procedimento de distribuição, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Colocação e Procedimento de Distribuição" deste Prospecto.

## **Público Alvo**

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Institucionais e Investidores não Institucionais.

## **Oferta de Varejo**

Os Investidores Não Institucionais terão o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização deste Prospecto Preliminar e o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* para realizarem os seus Pedidos de Reserva para as Debêntures, observado que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão realizar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas. O montante mínimo de [63.500 (sessenta e três mil e quinhentas)] Debêntures, ou seja, [50]% ([cinquenta] por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, que realizarem Pedido de Reserva. Caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado, se for o caso, o critério de rateio descrito na seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Oferta de Varejo" deste Prospecto.

Cada um dos Investidores não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures perante uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva (ou Período de Reserva das Pessoas Vinculadas, conforme o caso), mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais e dos Investidores Institucionais que não apresentarem suas intenções de investimento no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, com a exceção dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, serão consolidados com as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para definição da taxa de Juros Remuneratórios. Os Pedidos de Reserva de investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*; conseqüentemente, os investidores que sejam Pessoas Vinculadas não farão parte da definição da taxa de Juros Remuneratórios.

Para mais informações acerca da Oferta de Varejo, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Oferta de Varejo" deste Prospecto.

|  |   |
|--|---|
| <b>Oferta Institucional</b>                    | <p>As Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, que poderão optar por realizar: (a) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou (b) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Oferta Institucional" deste Prospecto.</p>   |
| <b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>     | <p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora, dos Juros Remuneratórios. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.</p> <p>Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os investidores que façam parte do Público Alvo da Oferta, com a exceção de Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais e dos Investidores Institucionais que não apresentarem suas intenções de investimento no dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão consolidados com as intenções de investimento dos Investidores Institucionais apresentadas no dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, para definição da taxa de Juros Remuneratórios.</p> |
| <b>Período de Colocação</b>                    | <p>Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes.</p>  |
| <b>Forma e Preço de Integralização</b>         | <p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&amp;FBOVESPA. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Subscrição, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.</p>  |
| <b>Registro para Distribuição e Negociação</b> | <p>As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; ou (ii) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&amp;FBOVESPA; (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&amp;FBOVESPA; e (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&amp;FBOVESPA.</p>  |

|  |   |
|--|---|
| <b>Data de Vencimento</b>                    | Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado /ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em [15] de [novembro] de [2028].   |
| <b>Amortização do Valor Nominal Unitário</b> | Observado o disposto na Escritura de Emissão e sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma e percentuais dispostos na Escritura de Emissão. Para maiores informações, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Atualizado" deste Prospecto.   |
| <b>Atualização Monetária</b>                 | O Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário. Para maiores informações, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures" deste Prospecto.   |
| <b>Juros Remuneratórios</b>                  | <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa equivalente à soma exponencial: (i) do percentual correspondente ao maior valor entre: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ [--] a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; ou (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ [--], a serem verificadas nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> do cômputo de dias), devendo ser consideradas, em todos os casos, as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>); nas referidas datas; e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a (a) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), caso a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures seja igual ou superior a "AA-" (ou equivalente); ou (b) 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), caso a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures seja "A+" (ou equivalente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para maiores informações, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures" deste Prospecto.</p> <p>O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de [novembro] de 2016 (inclusive) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [maio] e [novembro], sendo o último pagamento</p> |

realizado na Data de Vencimento. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

**Repactuação Programada**

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**Resgate Antecipado  
Facultativo Parcial, Oferta  
de Resgate Antecipado e  
Amortização  
Extraordinária Facultativa**

Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, de oferta de resgate antecipado das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

**Resgate Antecipado  
Facultativo Total**

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e o *Completion*, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, vide seção "Informações Relativas à Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial das Debêntures, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa", deste Prospecto.

**Aquisição Facultativa**

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos aqui previstos poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, vide seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão, ainda, ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", deste Prospecto.

**Vencimento Antecipado**

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide seções "Informações Sobre a Oferta – Vencimento Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" deste Prospecto.

**Quóruns de Deliberação**

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitindo-se a constituição de mandatário.

Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 1ª (primeira) convocação, ou mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 2ª (segunda) convocação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão.

As hipóteses de alteração da Escritura de Emissão para: (i) modificação dos Juros Remuneratórios, (ii) modificação das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) modificação da Data de Vencimento; (iv) modificação dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (v) alteração dos termos e condições da Cláusula V da Escritura de Emissão; (vi) modificação dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (vii) modificação dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação das Garantias, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas, vide a seção "Informações Sobre a Oferta – Assembleia Geral de Debenturistas" deste Prospecto.

**Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**Inadequação da Oferta**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures" deste Prospecto, em conjunto com os com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência anexo a este Prospecto.

**Fatores de Risco**

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures e uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler, respectivamente, as seções "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures" e "Sumário da Emissora - Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" deste Prospecto, e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência anexo a este Prospecto.

**Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes" deste Prospecto, bem como com os Participantes Especiais e/ou com os Participantes Especiais.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **FATORES DE RISCO RELACIONADOS COM A OFERTA E AS DEBÊNTURES**

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes das seções "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, além das demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, também anexas a este Prospecto.*

*Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures pode diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.*

*Os riscos descritos abaixo e nas seções "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora conhece e que acredita que atualmente podem afetá-la de maneira adversa, de modo que riscos adicionais não conhecidos pela Emissora atualmente ou que a Emissora considera atualmente irrelevantes também podem afetá-la de forma adversa.*

*Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

***As Garantias Reais serão compartilhadas com o BNDES nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e sua execução de forma eficiente poderá depender de uma ação conjunta e coordenada dos credores.***

As Garantias Reais serão compartilhadas com o BNDES nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias. Diante disso, o produto da execução das Garantias Reais pode não ser suficiente para satisfação de todos os credores dos Instrumentos de Financiamento.

Ademais, eventuais conflitos entre os credores dos Instrumentos de Financiamento poderão resultar em atrasos na excussão das Garantias Reais de forma não eficiente, o que pode resultar em prejuízos a tais credores, incluindo os Debenturistas.

***A limitação na execução das Garantias poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.***

Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da excussão das Garantias Reais. O processo de excussão das Garantias Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Emissora ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão das Garantias Reais não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas nos termos da Lei 12.431, não há garantias que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.***

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de Debêntures Incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN 4.373 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, Debêntures Incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de Debêntures Incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as Debêntures Incentivadas devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures Incentivadas em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” deste Prospecto.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (viii), não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debentures no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da Debênture Incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado (automático ou não automático) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, como, por exemplo, pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não observância de certos índices financeiros e vencimento antecipado de outras dívidas, entre outros. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese que poderá

acarretar um impacto negativo relevante à Emissora e aos Debenturistas, incluindo a capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Para descrição completa dos eventos que podem ensejar o vencimento antecipado das Obrigações da Emissora com relação às Debêntures, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Vencimento Antecipado" deste Prospecto.

***A declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação***

Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento não Automático, o Agente Fiduciário não declarará automaticamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual a declaração do vencimento antecipado dependerá da aprovação de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, seja a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Caso a declaração de vencimento antecipado não seja aprovada, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive por falta de quórum ou não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, as obrigações decorrentes das Debêntures não serão declaradas antecipadamente vencidas, e os Debenturistas que houverem votado favoravelmente à declaração de vencimento antecipado não terão qualquer direito de receber antecipadamente o Valor Nominal Atualizado, os Juros Remuneratórios e/ou eventuais Encargos Moratórios.

***A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos adquirentes desses títulos sua pronta alienação caso assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda das Debêntures no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.***

Na realização de uma classificação de risco (*rating*), determinados fatores relativos à Emissora são considerados, tais como sua situação financeira, sua administração e seu desempenho. São estudadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, os direitos a elas atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem afetar os aspectos operacionais e econômico-financeiros da Emissora. Dessa forma, as

avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, incluindo a obrigação de pagar principal e juros das Debêntures no prazo estipulado. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário e/ou ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, na ocorrência de eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá encontrar dificuldades de captação por meio de outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures.

Além disso, alguns dos principais investidores que compram valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode fazer com que esses investidores alienem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários, incluindo a Emissora, de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil ou em outros países eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, ou na cotação de valores mobiliários de sua emissão, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e com regulamentação e supervisão de mercado diferentes das desses mercados.

***As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.476, adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei

das Sociedades por Ações, de acordo com as informações descritas nas seções "Informações Sobre a Oferta – Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial das Debêntures, Amortização Extraordinária, e Aquisição Facultativa", deste Prospecto.

A realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Aquisição Antecipada Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.***

Este Prospecto, incluindo o Estudo de Viabilidade e o Formulário de Referência, contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures", nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Adicionalmente, a Emissora é uma sociedade constituída recentemente, sem histórico operacional e, portanto, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação do seu plano de negócio, que não são enfrentados, normalmente, por empresas mais maduras. Empresas em seus estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócio consideráveis e poderão sofrer prejuízos significativos. A Emissora pode enfrentar desafios e incertezas no planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados das suas atividades futuras. É possível que a Emissora não tenha êxito na implementação das suas estratégias de negócios ou na conclusão do desenvolvimento da estrutura necessária à realização dos seus negócios conforme planejado. Caso um ou mais projetos da Emissora deixem de ser concluídos, se atrasem ou sejam cancelados, seus resultados operacionais serão afetados de modo adverso e suas operações diferirão significativamente das atividades descritas neste Prospecto e no Estudo de Viabilidade. Os projetos da Emissora podem se atrasar ou ser cancelados em função de vários motivos, inclusive instabilidade política, ação regulatória governamental e/ou desastres naturais. Em decorrência de fatores industriais ou de fatores que se relacionam especificamente à Emissora, a Emissora pode ter que alterar seus métodos de condução do negócio, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira e nos resultados das suas operações. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas pode gerar um efeito negativo relevante em seus resultados e operações.

Para informações adicionais, ver seção “Considerações Sobre Estimativas e Declarações Futuras” deste Prospecto.

***As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.***

As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado caso (i) ocorra ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial; (ii) não haja substituto legal para o IPCA, e (iii) a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures" deste Prospecto. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal vencimento antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Companhia possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual vencimento antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

***O Estudo de Viabilidade baseia-se em estimativas de desempenho futuro que podem se revelar inexatas.***

O Estudo de Viabilidade incluído como anexo a este Prospecto, preparado por perito independente, inclui estimativas e opinião da LCA Consultores, que se baseiam em suposições e expectativas atuais com respeito a eventos futuros e tendências financeiras. A LCA Consultores considera o Estudo de Viabilidade razoável para efeitos do atendimento do artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 400. A Emissora não pode assegurar ao investidor que estas estimativas se concretizarão, pois foram elaboradas com meros fins de ilustrar, de acordo com determinadas suposições limitadas e simplificadas, a estimativa de recursos potenciais e custos da Emissora. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às estimativas, e considerando que tais estimativas baseiam-se em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle da Emissora, não há garantia de que as estimativas ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas e, portanto, os recursos, custos, fluxo de caixa, margem de lucro e exposição ao risco do Projeto poderão ser consideravelmente menos favoráveis do que os apresentados no Estudo de Viabilidade. Consequentemente, as expectativas de ganho dos investidores atuais ou potenciais poderão ser negativamente afetadas, na medida em que as estimativas podem não estar corretas e que as conclusões delas decorrentes podem não se concretizar.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção "Informações Sobre a Oferta – Vencimento Antecipado" deste Prospecto serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. Qualquer mudança em relação a tais princípios não afetará a forma de cálculo e divulgação dos índices financeiros. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Debêntures.***

Os Coordenadores e sociedades de seu grupo econômico poderão realizar operações com derivativos para proteção (*hedge*), tendo as Debêntures como referência (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, bem como quaisquer outras operações permitidas pelo artigo 48 da Instrução CVM 400, e tais investimentos não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das Debêntures.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

|   |  |
|---|--|
| <b>Identificação</b>                          | ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia aberta, com atos constitutivos arquivados perante a JUCEC sob o NIRE 23300035844, e inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 13.234.214/0001-74.   |
| <b>Sede</b>                                   | A sede da Emissora está localizada na Av. Dom Luís, nº 1200, Torre Business, sala 1519, Aldeota, CEP 60.160-196, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.  |
| <b>Registro de Emissora</b>                   | Registro na categoria B sendo requerido perante a CVM.   |
| <b>Diretoria de Relações com Investidores</b> | A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada na Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O Diretor de Relações com Investidores é Marcos Ferreira Meireles . O Departamento de Relações com Investidores da Emissora pode ser contatado pelo telefone (21) 3373-2961 e correios eletrônicos <a href="mailto:projectfinance@rioenergylle.com">projectfinance@rioenergylle.com</a> . |
| <b>Auditores Independentes</b>                | PriceWaterhouse Coopers.   |
| <b>Jornais de Publicação</b>                  | A Emissora divulga informações societárias em atendimento à Lei das Sociedades por Ações no DOECE e no jornal “O Estado”.  |
| <b>Banco Liquidante</b>                       | Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.   |
| <b>Escriturador</b>                           | Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64   |
| <b>Atendimento aos Debenturistas</b>          | O atendimento aos Debenturistas é feito pelo departamento de relações com investidores da Companhia.   |

**Página da Internet**

<http://www.eolicasitarema.com> - Exceto conforme expressamente mencionado neste Prospecto, as informações constantes da página na internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser a ele incorporadas por referência.

**Formulário de Referência**

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto.

**Informações Adicionais**

Informações complementares sobre a Emissora, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas com a própria Emissora, com os Coordenadores, com a BM&FBOVESPA, com a CETIP e com a CVM, nos endereços e páginas da Internet indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes" deste Prospecto, bem como com os Participantes Especiais.

## **IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Conforme estabelecido no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a Emissora e sobre a Oferta, poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da Internet:

### **Emissora**

#### **Itarema Geração de Energia S.A.**

Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22461-000

At.: Sr. Marcos Ferreira Meireles e Sr. Roberto Louis Colindres

Telefones: (21) 3373-2975 e (21) 3373-2961

E-mails: [marcos.meireles@rioenergyllc.com](mailto:marcos.meireles@rioenergyllc.com); [roberto.colindres@rioenergyllc.com](mailto:roberto.colindres@rioenergyllc.com) e [projectfinance@rioenergyllc.com](mailto:projectfinance@rioenergyllc.com)

<http://www.eolicasitarema.com/>

### **Coordenadores**

*Coordenador Líder*

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Caio Viggiano

Telefone: (11) 3708-8615

E-mail: [caio.viggiano@itaubba.com](mailto:caio.viggiano@itaubba.com)

[www.italu.com.br/itaubba-pt](http://www.italu.com.br/itaubba-pt)

A pessoa acima é o responsável designado pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

#### **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102

São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Tomaz de Gouvêa

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: [estruturacao@xpi.com.br](mailto:estruturacao@xpi.com.br) / [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar

São Paulo, SP

CEP 04543-011

At.: Sra. Cristina Schulman

Telefone: 11 3553 6792

E-mail: [cschulman@santander.com.br](mailto:cschulman@santander.com.br)

[www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

**Banco Liquidante**

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2740-2596

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

[www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)

**Escriturador**

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2740-2596

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

[www.itaucorretora.com.br](http://www.itaucorretora.com.br)

**Agente Fiduciário**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13 – C, grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca

CEP 22.640-100 – Rio de Janeiro - RJ

At: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

[www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

### **Assessores Jurídicos**

#### *Assessor Jurídico da Emissora*

#### **Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar

São Paulo, SP

CEP: 01451-000

At.: Sra. Eliana Ambrósio Chimenti

Telefone: (11) 3150-7000

E-mail: [echimenti@machadomeyer.com.br](mailto:echimenti@machadomeyer.com.br)

[www.machadomeyer.com.br](http://www.machadomeyer.com.br)

#### *Assessor Jurídico dos Coordenadores*

#### **Stocche Forbes Padis Filizzola Clápis Passaro Meyer e Refinetti Advogados**

Centro Empresarial Cidade Jardim

Av. Magalhães de Castro, 4.800, 18º Andar, Torre 2, Edifício Park Tower

São Paulo, SP

CEP: 05502-001

At.: Sr. Henrique Bonjardim Filizzola

Telefone: (11) 3755-5402

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

### **Auditores Independentes**

#### **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**

Rua do Russel, 804, 7º andar, Glória, Edifício Manchete

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22210-907

At.: Maria Salete Garcia Pinheiro

Telefone: (21) 3232-6083

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

### **Autorização**

#### *Autorização da Emissão*

A Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações da AGE da Emissão, realizada em [--] de [--] de [--], na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente para realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

#### *Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora, pelas SPEs, pela Ipanema Participações e pelo FIP Rio Energy*

As Garantias Reais, em regime de compartilhamento, conforme previsto abaixo, foram aprovadas, conforme o caso, conforme deliberações tomadas: (i) pela Emissora, na AGE da Emissão; e (ii) pelo FIP Rio Energy, na AGQ do FIP Rio Energy. Adicionalmente, a constituição das Fianças e das Garantias Reais é autorizada nos termos do Estatuto Social das SPEs e da Ipanema Participações, independentemente de aprovação dos órgãos societários.

### **Requisitos**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

#### *Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 6.385, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta também será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA.

#### *Registro da Emissora como emissor de valores mobiliários na CVM*

A Emissora será registrada como emissor de valores mobiliários Categoria “B” junto à CVM, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução da CVM 480, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### *Arquivamento e Publicação*

Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão será arquivada na JUCEC e publicada nos Jornais de Publicação.

A ata da AGQ do FIP Rio Energy foi registrada junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3548297.

### *Inscrição da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na JUCEC*

A Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, limitado, no caso da Escritura de Emissão e em relação ao seu primeiro registro, a até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivadas na JUCEC ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEC que comprove o efetivo registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.

### *Registro das Garantias*

Nos termos do artigo 129 da Lei 6.015, em virtude das Fianças das SPEs, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros (limitado, no caso da Escritura de Emissão e em relação ao seu primeiro registro, a até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM).

Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento de Garantias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia, os mesmos serão registrados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua celebração, e, no caso dos aditamentos aos Contratos de Garantias, os mesmos deverão ser registrados em até 20 (vinte) dias contados da respectiva celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro (limitado, no caso dos Contratos de Garantia e em relação aos seus primeiros registros, a até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM), 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme o caso; e (b) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias, o mesmo será registrado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Os penhores constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, do Contrato de Penhor de Ações das SPEs e do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações serão averbados nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, das SPEs ou da Ipanema Participações ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, das SPEs ou da Ipanema Participações, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura dos respectivos contratos, observado o disposto abaixo.

A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, das SPEs e da Ipanema Participações e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, das SPEs e da Ipanema Participações, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, evidenciando a referida averbação, em até 5 (cinco) dias após as respectivas averbações, limitado a até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM.

As Fianças Bancárias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal documento, serão celebradas e levadas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras da Fiança Bancária e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, limitado a até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM.

#### *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (ii) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
- (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### *Enquadramento do Projeto*

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 7.603, de 9 de novembro de 2011, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio das seguintes Portarias do MME: (i) 224, de 15 de maio de 2015, publicada no DOU em 18 de maio de 2015; (ii) 279, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (iii) 280, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (iv) 281, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (v) 286, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU em 25 de junho de 2015; (vi) 636, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (vii) 637, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; (viii) 638, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014; e (ix) 641, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 28 de novembro de 2014.

## **Objeto Social da Emissora e Características da Emissão**

### *Objeto Social da Emissora*

A Emissora tem por objeto social: (i) realizar estudos para a implantação de energia eólica, compreendendo os respectivos contratos de arrendamento com os proprietários de terra; (ii) geração por conta própria ou de terceiros e comercialização de energia eólica; (iii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (iv) realização em terrenos próprios ou de terceiros e em qualquer parte do território nacional de exploração e assessoria eólica, inclusive para experiência e/ou implantação; (v) prestação de serviços de qualquer natureza, especialmente planejamento, assessoria, armazenagem, transportes e comercialização em geral; (vi) realização por conta própria ou de terceiros de operações comerciais nos mercados internos de produtos inerentes às atividades de produção e comercialização de energia eólica; (vii) representações em geral, atuando como mandatária ou comissária; (viii) todas as atividades correlatas, consequentes ou subsidiárias da geração, comercialização e serviços nacionais, e que sejam compatíveis com a natureza da Emissora; (ix) assessoria gerencial em empresas coligadas ou controladas; (x) administração de bens próprios ou de terceiros; (xi) participações em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; (xii) compra e locação de terras para desenvolver estudos técnicos com a indicação e a finalidade de realização de todo tipo de gestões perante as secretarias do meio ambiente, prefeituras ou qualquer órgão municipal, estadual e federal, para a obtenção de permissões e alvarás necessários para implantação dos projetos de geração de energia eólica; e (xiii) atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

### *Número da Emissão*

A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### *Valor Total da Emissão*

O valor total da Emissão é de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que tal montante não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão debêntures adicionais e/ou debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

### *Número de Séries*

A Emissão será realizada em série única.

### *Garantias Reais*

Os Contratos de Garantia abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM, para assegurar, na forma compartilhada descrita abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como de todas

as obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão, execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas:

- (i) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;
- (ii) Contrato de Penhor de Ações da Emissora;
- (iii) Contrato de Penhor de Ações das SPEs;
- (iv) Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações;
- (v) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs; e
- (vi) Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos.

A Emissora obrigou-se a, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos CCEARs, da ANEEL/MME, da Acciona e dos demais devedores dos direitos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente, caso aplicável, a respeito das Garantias Reais, mediante notificação a ser efetuada nos termos dos respectivos Contratos de Garantias.

A Emissora obrigou-se, ainda, a providenciar a averbação do ônus das ações da Emissora, das SPEs e da Ipanema Participações, conforme descrito acima, nos “Livros de Registro de Ações Nominativas” da Emissora, das SPEs e da Ipanema Participações ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, das SPEs e da Ipanema Participações, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, do Contrato de Penhor de Ações das SPEs ou do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações, conforme o caso. Ainda, após a referida averbação, a Emissora, as SPEs e/ou a Ipanema Participações, conforme o caso, deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas de seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação aqui referida, em até 5 (cinco) dias após a devida averbação, limitado a até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de cumprimento dos vícios sanáveis da Oferta junto à CVM.

O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme termos previstos na Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos empenhados, conforme o caso, nos termos informados acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e das Fianças Bancárias devidamente registrados; (ii) cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações

Nominativas da Emissora, das SPEs e da Ipanema Participações, evidenciando as anotações referidas acima e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, das SPEs ou da Ipanema Participações, conforme o caso; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos empenhados, conforme o caso.

Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

A inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

As Garantias Reais referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Ipanema Participações e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, firmados entre a Emissora, a Ipanema Participações, as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

Para maiores informações sobre as Garantias Reais, ver seção "Descrição das Garantias e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.

#### *Administração de Contas*

A Emissora e as SPEs obrigaram-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora:

- (i) Contas Centralizadoras;
- (ii) Conta Centralizadora Pagamento Debêntures;
- (iii) Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures;
- (iv) Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES;
- (v) Contas Reserva de O&M;

- (vi) Conta de Reserva Especial; e
- (vii) Conta de Complementação do ICSD.

Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas acima caso sejam necessárias para a operacionalização da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos CCEARs.

#### *Garantia Fidejussória*

*Fianças das SPEs.* As SPEs celebraram a Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

As SPEs se obrigaram a, observados os prazos de cura aplicáveis e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar as Obrigações Garantidas até as 16 horas da data de recebimento de notificação com aviso de recebimento enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão (ou até as 16 horas do Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de recebimento não seja um Dia Útil ou caso a notificação tenha sido enviada após as 11 horas).

Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs em relação às Fianças das SPEs serão efetuados fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

As Fianças das SPEs aqui referidas foram prestadas pelas SPEs em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que as SPEs reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

As SPEs renunciam, por meio da Escritura de Emissão, e até a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as SPEs não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças das SPEs até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

As Fianças das SPEs poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

As Fianças das SPEs permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

As despesas com o registro da Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

*Fianças Bancárias.* Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratou, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco de *Completion* do Projeto, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) em qualquer hipótese, junto a instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de [“AA-”], com perspectiva estável, em escala local, pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s; ou (ii) no caso de rebaixamento do risco soberano do Brasil para um *rating* inferior a “AA-”, em escala local, pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, alternativamente: (a) junto a uma das 3 (três) maiores instituições financeiras privadas do Brasil em valor de mercado, ou (b) junto a agências (*branches*) brasileiras de instituições financeiras internacionais cujas matrizes tenham *rating* em escala internacional no mínimo igual ao *rating* soberano do Brasil, para o fim de, em conjunto, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, que deverão, somados os percentuais das obrigações garantidas em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e as Fiadoras (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

A Emissora obriga-se a manter as Fianças Bancárias válidas e eficazes até que a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação do *Completion* do Projeto, observados os termos abaixo.

A comprovação do cumprimento do *Completion* do Projeto para os fins da Escritura de Emissão se dará após (a) a comprovação das condições previstas na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão; e (b) o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de confirmação por escrito do BNDES, inclusive por meio do envio de cópia digitalizada da decisão do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva confirmação pela Emissora, atestando o *Completion*, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, juntamente com uma declaração da Emissora: (i) confirmando o recebimento da declaração de *Completion* por parte do BNDES; (ii) atestando o cumprimento das condições para o *Completion*; (iii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iv) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total, após a comprovação do

*Completion* do Projeto, das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total ou parcial das Fianças Bancárias.

Os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, expressamente concordam com a liberação das Fianças Bancárias após a comprovação do *Completion*, independentemente de qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias caso, previamente à liberação: (i) não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (exceto se o referido Evento de Inadimplemento houver sido sanado), ou do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; e (iii) as Garantias Reais estejam devidamente constituídas, vigentes e exequíveis nos termos da Escritura de Emissão e dos respectivos Contratos de Garantia.

As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua emissão, devendo ser renovadas ou substituídas, por igual período, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a quitação integral das Debêntures ou até (ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da comprovação da ocorrência do *Completion*, a ser enviada pela Emissora.

Na hipótese de o *Completion* e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá renová-las ou substituí-las, por novas Fianças Bancárias em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, substancialmente com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas, por um prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses: (i) em qualquer hipótese, junto às mesmas instituições financeiras ou a outras instituições financeiras que possuam *rating* mínimo, em escala nacional, de [“AA-”], com perspectiva estável, em escala local, pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's; ou (ii) no caso de rebaixamento do risco soberano do Brasil para um *rating* inferior a “AA-” em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou o seu equivalente pela Moody's, alternativamente: (a) junto a uma das 3 (três) maiores instituições financeiras privadas do Brasil em valor de mercado, ou (b) junto a agências (*branches*) brasileiras de instituições financeiras internacionais cujas matrizes tenham *rating* em escala internacional no mínimo igual ao *rating* soberano do Brasil. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra o *Completion* ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

Caberá ao Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão.

Todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias, das Fianças das SPEs ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias, as Fianças das SPEs e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias e dos Contratos de Garantia.

As Partes concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração ou tenha impacto sobre as Fianças Bancárias, inclusive com relação: (i) ao Valor Total da Emissão; (ii) aos prazos para pagamento dos Juros Remuneratórios ou Valor Nominal Atualizado; (iii) às Garantias Reais ou Fianças das SPEs; ou (iv) ao valor da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (v) aos termos e condições da Cláusula 4.13.1 abaixo.

#### *Compartilhamento das Garantias Reais*

As Garantias Reais descritas acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES, de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias.

Para maiores informações sobre o Contrato de Compartilhamento de Garantias, ver seção "Descrição das Garantias e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.

#### *Procedimento de Bookbuilding*

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação, junto aos potenciais investidores, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes máximos ou mínimos, para a definição, em conjunto com a Emissora, dos Juros Remuneratórios. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEC, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores que façam parte do Público Alvo da Oferta, com a exceção de Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais e dos Investidores Institucionais que não apresentarem suas intenções de investimento no dia do Procedimento de *Bookbuilding* serão consolidados com as intenções de investimento dos Investidores Institucionais apresentadas no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa de Juros Remuneratórios..

#### *Banco Liquidante e Escriturador*

O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

O escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### *Aumento da Oferta*

O Montante Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão debêntures adicionais e/ou debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

#### *Formador de Mercado*

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, contratar instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sendo que, caso o Formador de Mercado seja contratado, a Emissora arcará integralmente com os custos de contratação do Formador de Mercado.

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de Formador de Mercado.

### **Características das Debêntures**

#### *Características Básicas*

*Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [--] de [--] de [--].

*Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures e, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

*Convertibilidade:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

*Espécie:* As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

*Data de Vencimento das Debêntures:* Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em [15] de [novembro] de [2028].

*Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

*Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 127.000 (cento e vinte e sete mil) Debêntures.

#### *Atualização Monetária das Debêntures*

O Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Após o Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação dos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures vencerá antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser resgatada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### *Juros Remuneratórios das Debêntures*

Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa equivalente à soma exponencial: (i) do percentual correspondente ao maior valor entre: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ [--] a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ [--], a serem verificadas nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* do cômputo de dias), devendo ser consideradas, em todos os casos, as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) nas referidas datas; e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada de acordo com a classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão, nos termos da tabela abaixo:

| <i>RATING</i>                            | <i>SOBRETAXA MÁXIMA APLICÁVEL</i>                    |
|--|--|
| Igual ou superior a AA- (ou equivalente) | 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento)    |
| A+ (ou equivalente)                      | 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) |

Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

A Escritura de Emissão será aditada para refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e/ou de qualquer das SPEs ou da Ipanema Participações para tanto.

#### *Período de Capitalização*

O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em [15] de [novembro] de 2016 (inclusive) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [maio] e [novembro], sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

### *Amortização do Valor Nominal Atualizado*

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo. Farão jus ao recebimento da amortização do Valor Nominal Atualizado aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização das Debêntures.

| <b>Parcela</b> | <b>Data de Amortização das Debêntures</b> | <b>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão</b> |
|----------------|---|---|
| 1ª             | 15 de maio de 2017                        | 4,1000%   |
| 2ª             | 15 de novembro de 2017                    | 4,1000%   |
| 3ª             | 15 de maio de 2018                        | 0,3800%   |
| 4ª             | 15 de novembro de 2018                    | 0,3800%   |
| 5ª             | 15 de maio de 2019                        | 1,3800%   |
| 6ª             | 15 de novembro de 2019                    | 1,3800%   |
| 7ª             | 15 de maio de 2020                        | 2,1300%   |
| 8ª             | 15 de novembro de 2020                    | 2,1300%   |
| 9ª             | 15 de maio de 2021                        | 1,0000%   |
| 10ª            | 15 de novembro de 2021                    | 1,0000%   |
| 11ª            | 15 de maio de 2022                        | 1,1000%   |
| 12ª            | 15 de novembro de 2022                    | 1,1000%   |
| 13ª            | 15 de maio de 2023                        | 5,0000%   |
| 14ª            | 15 de novembro de 2023                    | 5,0000%   |
| 15ª            | 15 de maio de 2024                        | 6,0000%   |
| 16ª            | 15 de novembro de 2024                    | 6,0000%   |
| 17ª            | 15 de maio de 2025                        | 5,2500%   |
| 18ª            | 15 de novembro de 2025                    | 5,2500%   |
| 19ª            | 15 de maio de 2026                        | 4,7500%   |
| 20ª            | 15 de novembro de 2026                    | 4,7500%   |
| 21ª            | 15 de maio de 2027                        | 8,0000%   |
| 22ª            | 15 de novembro de 2027                    | 8,0000%   |
| 23ª            | 15 de maio de 2028                        | 10,9300%  |
| 24ª            | 15 de novembro de 2028                    | Saldo do Valor Nominal Atualizado   |

### *Local de Pagamento*

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou (c) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

### *Prorrogação dos Prazos*

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos (i) cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou (ii) cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

### *Encargos Moratórios*

Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

### *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

Sem prejuízo do disposto na acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

### *Repactuação Programada*

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### *Publicidade*

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal [“Valor Econômico”], todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados na página da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação, conforme aplicável, por outro(s) jornal(is) de grande circulação que seja(m) adotado(s) para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no(s) jornal(is) a ser(em) substituído(s), nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, cabendo aos Debenturistas verificar com a Emissora eventual alteração dos Jornais de Publicação.

#### *Imunidade de Debenturistas*

Ressalvado o tratamento tributário diferenciado das Debêntures previsto abaixo, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, o Banco Liquidante fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

#### *Classificação de Risco*

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Agência de Classificação de Risco, que atribuirá *rating* às Debêntures.

#### *Tratamento Tributário*

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos descritos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para maiores informações, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" deste Prospecto.

### **Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa**

*Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures*

Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, de oferta de resgate antecipado ou de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

*Resgate Antecipado Facultativo Total*

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, realizar Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total:

Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora pagará aos Debenturistas o Prêmio de Resgate, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_n = \text{Máximo} \{0; \text{Saldo Devedor Ajustado} - \text{Saldo Devedor}\}$$

Onde,

**P<sub>n</sub>**: é valor do Prêmio de Resgate, que não poderá ser negativo.

**Saldo Devedor Ajustado**: é o Valor Nominal Atualizado, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{SaldoDevedorAjustado} = \sum_{i=1}^n \left( \frac{PMT_n \times C_n}{(1 + \text{TaxaTesouroIPCA})^{dun/252}} \right)$$

Onde,

“**n**” são os números compreendidos entre 1, inclusive, e [--], inclusive. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já quitadas junto aos Debenturistas;

“**PMTn**” é o n-ésimo valor constante da coluna “PMTn”, constante da tabela do Anexo VI da Escritura de Emissão, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já quitadas junto aos Debenturistas;

“**Taxa TesouroIPCA**” taxa fixa, em percentual ao ano, de remuneração (cupom sobre o IPCA) do Tesouro IPCA+ com data de vencimento no ano de [--]. Será utilizada a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ divulgada pela ANBIMA obtida 2 (dois) Dias Úteis antes da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A taxa fixa em percentual ao ano deverá ser deduzida, de forma exponencial, da alíquota de imposto de renda vigente à época para investimentos de pessoas físicas em debêntures que gozem do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, com prazo de vencimento equivalente ao prazo de vencimento da última parcela vincenda da PMTn;

“**dun**” é o número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total e a n-ésima data constante da coluna “Data de Pagamento da PMTn” constante no Anexo VI da Escritura de Emissão;

“**Cn**” é o fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado nos termos da Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão;

“**Saldo Devedor**”: Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculado na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela CETIP, para as Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.

O cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil antes da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

#### *Aquisição Facultativa*

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos aqui previstos poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

#### *Vencimento Antecipado*

Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.8 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, respeitados os respectivos prazos de cura:

Constituem Eventos de Inadimplemento Automático:

- (a) não pagamento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Ipanema Participações, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Ipanema Participações, ou o requerimento de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou à Ipanema Participações formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

- (c) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou declaração de vencimento de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou pelas SPEs com o BNDES ou suas subsidiárias;
- (d) a transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (e) caso, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término da vigência das Fianças Bancárias, não ocorra (i) a renovação das Fianças Bancárias junto às instituições financeiras contratadas para prestação das Fianças Bancárias nesta data; ou (ii) a substituição das Fianças Bancárias: (a) em qualquer hipótese, junto a instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de ["AA-"], com perspectiva estável, pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou o seu equivalente pela Moody's; ou (b) no caso de rebaixamento do risco soberano do Brasil para um *rating* inferior a "AA-", em escala local, pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou o seu equivalente pela Moody's, alternativamente: (1) junto a uma das 3 (três) maiores instituições financeiras privadas do Brasil em valor de mercado, ou (2) junto a agências (*branches*) brasileiras de instituições financeiras internacionais cujas matrizes tenham *rating* em escala internacional no mínimo igual ao *rating* soberano do Brasil;
- (f) cancelamento, revogação, ou extinção das Autorizações;
- (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Ipanema Participações, conforme aplicável;
- (h) constituição pela Emissora, pela Ipanema Participações ou por quaisquer das SPEs, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado ainda, no que couber, o compartilhamento de que trata a Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão e o Contrato de Compartilhamento de Garantias, ressalvada: (i) a constituição de penhor em 2º (segundo) grau sobre os bens empenhados em 1º (primeiro) grau em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, exclusivamente quando comprovadamente exigido pela ANEEL, pela CCEE ou pela ONS para garantir obrigações regulatórias; e (ii) o compartilhamento das garantias das Debêntures com a ANEEL, a CCEE ou a ONS, exclusivamente quando comprovadamente exigido por tais entidades para garantir obrigações regulatórias, e desde que, na hipótese prevista neste item (ii), o referido compartilhamento seja aprovado por Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- (i) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou pelas SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.12 da Escritura de Emissão;

- (j) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão, desde que não revertida em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do cancelamento, rescisão ou declaração judicial, conforme o caso; e
- (k) questionamento da legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de qualquer de suas disposições pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas.

Constituem Eventos de Inadimplemento não Automático:

- (a) suspensão da operação comercial do Projeto por determinação de autoridades regulatórias por prazo superior a 5 (cinco) dias;
- (b) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão dos Contratos de O&M: (i) até dezembro de 2022, exceto se causado por descumprimento de obrigações contratuais pela contraparte das SPEs; ou (ii) a partir de janeiro de 2023, exceto se os Contratos de O&M forem substituídos por Contrato(s) Aceito(s);
- (c) sem prejuízo do disposto na alínea (f) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs;
- (d) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora e/ou das SPEs integralizados exclusivamente pela Ipanema Participações e/ou pela Emissora, conforme aplicável;
- (e) celebração pela Emissora de contratos de mútuo ou AFAC, exceto aqueles que, cumulativamente: (i) forem realizados: (i-a) pela Ipanema Participações na Emissora, ou (i-b) pela Emissora em qualquer das SPEs; (ii) forem irrevogáveis, irretroatáveis e destituídos de remuneração; e (iii) sejam celebrados até o término da implantação do Projeto, destinados exclusivamente à implantação do Projeto, os quais deverão ser devolvidos ou capitalizados, conforme o caso, até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, ou a Data de Subscrição, o que ocorrer por último;
- (f) distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: (i) tiver ocorrido o *Completion* e a Emissora estiver adimplente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo a observância do ICSD Mínimo, conforme declaração neste sentido prestada pela Emissora e confirmada pelo Agente Fiduciário; ou (ii) aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula IX da Escritura de Emissão;

- (g) resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Emissora, redução do capital da Emissora, inclusive sob a forma de devolução de AFAC, exceto se, cumulativamente: (i) tiver ocorrido o *Completion*; (ii) a Emissora estiver adimplente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo a observância do ICSD Mínimo, conforme declaração neste sentido prestada pela Emissora e confirmada pelo Agente Fiduciário; e (iii) for mantido, após a redução, recompra ou amortização pretendida, o ICP Mínimo;
- (h) realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, partes relacionadas ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, para reembolso de despesas relacionadas à gestão do Projeto, em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, com exceção daqueles previstos nas alíneas (f) e (g) acima;
- (i) sem prejuízo das alíneas (f), (g) e (h) acima, resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, ressalvado o dividendo mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) redução de capital social de quaisquer SPEs, inclusive sob a forma de devolução de AFAC, ressalvada a redução de capital realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que: (i) fiquem comprovados, de forma cumulativa, os seguintes requisitos: (i.a) manutenção, após a redução pretendida, do ICSD Mínimo e do ICP Mínimo consolidado; e (i.b) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável; e (ii) fique comprovado que no capital social da SPEs (considerando as SPEs de forma consolidada) se tenham integralizado recursos excedentes ao valor global de R\$ 236.259.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), hipótese na qual o montante que exceder o valor acima descrito poderá ser reduzido do respectivo capital social, desde que seja apresentada anuência da ANEEL, caso exigido pela legislação ou pela regulamentação setorial;
- (k) ressalvado o disposto no Evento de Inadimplemento Automático (c) e no Evento de Inadimplemento não Automático (s), declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer terceiros, em montante individual ou agregado superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (l) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente mencionado na Cláusula 7.1, alínea (tt), da Escritura de Emissão, e registrado na CVM;

- (m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Ipanema Participações, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (n) constituição, pela Emissora ou pelas SPEs, conforme aplicável a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, bens ou direitos (que não aqueles objeto das Garantias Reais, com relação aos quais aplica-se o disposto na alínea (e) acima) ou, ainda, garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula IX da Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido pela Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas; e (iv) garantias comprovadamente requeridas pela ANEEL, CCEE ou ONS em função de obrigações regulatórias regulares das SPEs ou da Emissora relativas ao Projeto junto à tais entidades;
- (o) alteração do escopo e da finalidade do Projeto, exceto se requerido pelo BNDES, ANEEL, ONS e/ou pela legislação aplicável;
- (p) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs exceto se requerido pelo BNDES, ANEEL, ONS e/ou pela legislação aplicável;
- (q) mudança ou alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, exceto se: (i) já tiver ocorrido o *Completion*; e (ii) o(s) acionista(s) novo(s) for(em) considerado(s) Acionista(s) Aceito(s);
- (r) sem prejuízo do disposto na alínea (q) acima, cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula IX da Escritura de Emissão; (ii) em caso de operações de incorporação ou incorporação de ações em que a Emissora seja a incorporadora e a incorporada seja uma das SPEs, desde que a SPE em questão seja subsidiária integral da Emissora; ou (iii) se assegurado aos Debenturistas o direito previsto no parágrafo 1º do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;

- (s) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES que afete a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das SPEs em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, ou ocorrência de descumprimento de obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES, salvo se for devidamente regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência;
- (t) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que tal não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Companhia e no Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto);
- (u) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão dos CCEARs;
- (v) existência de decisão condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Ipanema Participações ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou descumprimento de normas relativas ao meio ambiente ou crimes contra o meio ambiente;
- (w) inscrição da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 2, de 31 de março de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (x) descumprimento pela Emissora ou por quaisquer das SPEs da Legislação Socioambiental;
- (y) exceto se de outra forma especificamente previsto de maneira expressa na Escritura de Emissão, descumprimento: (i) pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão (exceto pela obrigação prevista na alínea (dd))

- da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, com relação à qual não haverá prazo de cura); ou
- (ii) pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Ipanema Participações, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos;
- (z) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, exceto se: (i) a amortização, resgate ou conversão de ações for realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) cumulativamente, (a) tiver ocorrido o *Completion*; (b) a Emissora estiver adimplente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo a observância do ICSD Mínimo, conforme declaração neste sentido prestada pela Emissora e confirmada pelo Agente Fiduciário; e (c) for mantido, após a amortização, resgate ou conversão pretendida, o ICP Mínimo consolidado;
- (aa) ressalvado o disposto na alínea (s) acima, descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer terceiros, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até o *Completion*, ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após o *Completion*, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (bb) protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, em montante individual ou agregado superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora, ou das SPEs, conforme o caso, acerca do protesto, nos termos da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, conforme alterada, salvo se tal protesto (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da intimação, ou (ii) for suspenso ou cancelado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da intimação;
- (cc) se, após a respectiva formalização nos termos previstos na Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidas ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;

- (dd) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelas Autorizações, ou aqueles vinculados com infraestrutura social da região;
- (ee) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou de quaisquer das SPEs de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da Escritura de Emissão;
- (ff) provar-se que eram falsas ou enganosas ou revelar-se que eram materialmente incorretas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Ipanema Participações na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (gg) abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou abandono total do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implantação ou operação do Projeto;
- (hh) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (ii) proferimento, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Ipanema Participações, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto e/ou o *Completion*, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;
- (jj) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs: (i) cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs, exceto se seus efeitos forem suspensos ou revertidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da decisão, e desde que os valores discutidos no processo tenham sido devidamente provisionados nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, de acordo com as normas contábeis em vigor; ou (ii) que, independentemente do valor, impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto;
- (kk) não atingimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, do ICSD Mínimo, que deverá ser apurado anualmente, a ser calculado a partir do 12º (décimo segundo) mês contado do 1º (primeiro) pagamento do serviço da dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES,

com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo V à Escritura de Emissão, de: (i) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); ou (ii) 1,05, caso a Emissora complemente o ICSD por meio do depósito, na Conta de Complementação do ICSD, do valor necessário para que se atinja o ICSD Mínimo, considerando os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD antes da apuração do ICSD; e

- (ll) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, sofra decréscimo de 2 (dois) ou mais *notches*, em relação à classificação de risco das Debêntures na Data de Emissão.

Os valores previstos nas alíneas (k), (n), (aa), (bb) e (jj) dos Eventos de Inadimplemento não Automático acima deverão ser corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPCA, em periodicidade anual, a partir da Data de Subscrição.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos da Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de tal dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar à Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos abaixo.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma especificado na Escritura de Emissão, a eventual declaração do vencimento antecipado dependerá da aprovação de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

Na hipótese: (i) de não instalação em 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado na forma prevista acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente Notificação de Vencimento Antecipado, com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador, da CETIP, da BM&FBOVESPA e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, na data em que o evento de pagamento for criado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, efetue o resgate da totalidade das Debêntures e efetue pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal pagamento será devido pela Emissora desde a data de declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP e a BM&FBOVESPA, informando o vencimento antecipado das Debêntures.

Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que: (i) tal reescalonamento não importe antecipação de pagamentos devidos ao BNDES; (ii) permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; (iii) não afete a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; e (iv) não afete a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas. O Debenturista, ao subscrever as Debêntures, declarará expressamente estar de acordo com o previsto neste parágrafo.

#### ***Assembleia Geral de Debenturistas***

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

#### ***Convocação e Instalação***

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

#### *Mesa Diretora*

A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

#### *Quórum de Deliberação*

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 1ª (primeira) convocação, ou mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 2ª (segunda) convocação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão.

As hipóteses de alteração da Escritura de Emissão para: (i) modificação dos Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) modificação das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) modificação da Data de Vencimento; (iv) modificação dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (v) alterações dos termos e condições da Cláusula V da Escritura de Emissão; (vi) modificação dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (vii) modificação dos Eventos de Inadimplemento; e/ ou (viii) modificação das Garantias, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Sem prejuízo do disposto acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento descritos acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, seja em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

### ***Contrato de Distribuição***

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e na sede dos Coordenadores, conforme indicado na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

### ***Colocação e Procedimento de Distribuição.***

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### ***Período de Colocação.***

As Debêntures deverão ser distribuídas pelos Coordenadores no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes.

### ***Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição***

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Subscrição, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

### Regime de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes, os Coordenadores efetuarão a colocação das Debêntures no montante total de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo certo que os Coordenadores prestarão garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o valor de até R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), na proporção da tabela abaixo. A Garantia Firme somente será exercida caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais). As Debêntures deverão ser distribuídas pelos Coordenadores no Período de Colocação.

Até o encerramento do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

| <b>Coordenador</b> | <b>Percentual da Garantia Firme</b> | <b>Montante da Garantia Firme</b> |
|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Coordenador Líder  | 37,43%                              | R\$ 47.533.805,33                 |
| XP Investimentos   | 37,43%                              | R\$ 47.533.805,33                 |
| Santander          | 25,14%                              | R\$ 31.932.389,34                 |
| <b>Total</b>       | <b>100,00%</b>                      | <b>R\$ 127.000.000,00</b>         |

A Garantia Firme aqui estabelecida poderá ser exercida nos termos abaixo e será válida até 30 de junho de 2016, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme de parte das Debêntures, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta acima será exercida a qualquer tempo durante o Período de Colocação, em uma ou mais vezes, sendo a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas e as datas de exercício definidas de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora, desde que sejam verificadas, em cada uma das referidas datas: (i) o cumprimento das Condições Precedentes; e (ii) na hipótese de se não verificar demanda e a subscrição das Debêntures por investidores em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com

as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da garantia firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Companhia aos Coordenadores nos termos abaixo, incluindo a compensação da tributação (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

#### *Plano de Distribuição*

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, tendo como anexo o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, tendo como anexo o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior:

- (a) o público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: (i) Investidores Institucionais e (ii) Investidores não Institucionais.
- (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- (c) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400;
- (d) poderão ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

(e) os Investidores Não Institucionais terão o Período de Reserva para realizarem solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, observado que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão realizar reservas no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores Institucionais terão a opção de realizar Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 6.2.6 abaixo;

(f) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva de investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*; consequentemente, os investidores que sejam Pessoas Vinculadas não farão parte da definição da taxa de Juros Remuneratórios;

(g) [Foi concedida pela CVM dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, de 25 de janeiro de 2005, tendo em vista que: (i) o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas se encerrará 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) as Pessoas Vinculadas estão sujeitas às mesmas condições que os demais Investidores não Institucionais, mas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios. Desta forma, mesmo que seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas, não serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.] Independentemente da concessão de dispensa pela CVM, a colocação de Debêntures perante instituição eventualmente contratada para prestação de serviços de Formador de Mercado não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço), caso tenha apresentado intenções de investimento e desde que divulgado nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(h) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento dos requisitos referidos acima e as demais disposições do Contrato de Distribuição (inclusive a implementação de todas as Condições Precedentes); (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; (f) o atendimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição; e (g) a publicação das Portarias no Diário Oficial da União;

(i) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Subscrição, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA;

(j) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados

para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(k) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (1) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

(l) caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### *Oferta de Varejo*

Os Investidores não Institucionais terão o Período de Reserva para realizarem os seus Pedidos de Reserva para as Debêntures, observado que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão realizar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais e dos Investidores Institucionais que não apresentarem suas intenções de investimento no dia do Procedimento de *Bookbuilding* serão consolidados com as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para definição da taxa de Juros Remuneratórios. Os Pedidos de Reserva dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*; conseqüentemente, os

Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não farão parte da definição da taxa de Juros Remuneratórios.

Ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo, o montante mínimo de [63.500 (sessenta e três mil e quinhentas)] Debêntures, ou seja, [50]% ([cinquenta] por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo:

(a) cada um dos Investidores não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva [ou Período de Reserva das Pessoas Vinculadas, conforme o caso]. Caso o Investidor não Institucional efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados;

(b) os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(c) os Investidores não Institucionais terão a faculdade de estipular em seu Pedido de Reserva, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, a ser expressa na forma de sobretaxa (*spread*), a ser adicionada ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ [--] a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>). Caso a sobretaxa (*spread*) referente aos Juros Remuneratórios, conforme o caso, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior às sobretaxas estabelecidas pelo Investidor não Institucional, ou caso o Investidor não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão, o Pedido de Reserva desse Investidor não Institucional será automaticamente cancelado.

(d) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores não Institucionais (e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos das alíneas (b) e (c) acima), seja igual ou inferior a [63.500 (sessenta e três mil e quinhentas)] Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;

(e) caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, [63.500 (sessenta e três mil e quinhentas)] Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado, se for o caso, o critério de rateio descrito abaixo:

- (i) em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures destinadas à Oferta de Varejo, entre todos os Pedidos de Reserva admitidos, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até a Quantidade Preferencial;
- (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocado ao Investidor não Institucional, não sendo consideradas frações de Debêntures; e
- (iii) caso o montante destinado para o atendimento da Oferta de Varejo seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até [--] ( [--]) Debêntures por Investidor não Institucional, conforme estabelecido no item (i) acima, uma nova Quantidade Preferencial, inferior à originalmente fixada, deverá ser estipulada de modo que, aplicada a todos os Pedidos de Reserva admitidos, não supere o montante destinado para atendimento da Oferta de Varejo.]
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (i) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor não Institucional, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos no inciso V acima; (ii) a Data de Subscrição; e (iii) os Juros Remuneratórios;
- (g) até as 11 horas da respectiva Data de Subscrição, cada Investidor não Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição, relativo às Debêntures a ele alocadas nos termos da alínea (f) acima, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (h) nas hipóteses de: (i) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (ii) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (iii) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e
- (i) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado.

## *Oferta Institucional*

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta de Varejo, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, que poderão optar por realizar: (a) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou (b) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) cada um dos Investidores Institucionais que optar por efetuar Pedido de Reserva deverá fazê-lo perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, no Período de Reserva (ou Período de Reserva das Pessoas Vinculadas, conforme o caso). Caso o Investidor Institucional efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se forem constatadas condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados;

(ii) os Investidores Institucionais que optarem por efetuar Pedido de Reserva terão a faculdade de estipular no mesmo, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, a ser expressa na forma de sobretaxa (*spread*), a ser adicionada ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ [--] a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>). Caso a sobretaxa (*spread*) referente aos Juros Remuneratórios, conforme o caso, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior às sobretaxas estabelecidas pelo Investidor Institucional, ou caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão, o Pedido de Reserva desse Investidor Institucional será automaticamente cancelado;

(iii) os Investidores Institucionais interessados em adquirir Debêntures, que não tenham optado por realizar Pedidos de Reserva, deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas nos termos do item (iii) acima, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores atenderão aos Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais de forma proporcional ao valor das respectivas intenções de investimento;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (i) a Data de Subscrição, (ii) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; e (iii) os Juros Remuneratórios. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures na Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA;

(vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão deste Contrato, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado.

#### *Remuneração, Condições de Pagamento e Despesas*

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará diretamente aos Coordenadores, conforme o caso, a seguinte remuneração:

(a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

(b) Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

(c) Comissão de Sucesso: a este título, será devida pela Companhia aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente a 40% (quarenta por cento) da economia gerada pela redução entre a sobretaxa máxima aplicável calculada de acordo com a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e a sobretaxa apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição, sendo calculada pela multiplicação do prazo médio ponderado (*duration*) da Emissão pelo percentual descrito acima. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

(d) Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de distribuição, calculada ao ano com base em um dos percentuais abaixo, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total emitido e efetivamente integralizado de Debêntures. A Comissão de Distribuição será definida conforme atribuição de classificação de risco da Emissora, conforme tabela abaixo, e poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora.

| <b>Rating Atribuído à Emissão</b>        | <b>Comissão de Distribuição</b>  |
|--|----------------------------------|
| Igual ou superior a AA- (ou equivalente) | 0,25% (vinte e cinco por cento)  |
| A+ (ou equivalente)                      | 0,35% (trinta e cinco por cento) |

(e) Prêmio de Garantia Firme: a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures objeto de Garantia Firme, multiplicado pelo seu Preço de Subscrição, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes.

Os Coordenadores firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de Comissionamento, devendo tal recibo ser encaminhado à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do seu efetivo recebimento. Os recibos aqui previstos serão emitidos por cada um dos Coordenadores com relação à parcela do Comissionamento devida a cada um destes, de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.

A Emissora e as SPEs concordam em reembolsar os Coordenadores por quaisquer Despesas, sendo certo que para Despesas em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os Coordenadores solicitarão prévia aprovação da Emissora.

As Despesas incorridas pelos Coordenadores relacionadas às Debêntures e/ou à Emissão deverão ser reembolsadas pela Emissora e/ou pelas SPEs em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, de solicitação de reembolso enviada pelos Coordenadores, observado o disposto abaixo.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Coordenadores conforme previsto acima deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, nos prazos indicados acima, conforme o caso, líquidos de deduções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos à época de sua realização, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Coordenadores e resultantes do Contrato de Distribuição deverão ser acrescidos dos valores relativos: (a) ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; (b) à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; e (c) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social – COFINS, devidos em decorrência das obrigações descritas no Contrato de Distribuição, incidentes sobre o Comissionamento e eventual ressarcimento de Despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*). Esta previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre o Comissionamento pago. Os Coordenadores concordam que essa obrigação não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento, que permanecem sob a responsabilidade dos Coordenadores de acordo com suas obrigações tributárias.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicável, os Coordenadores poderão, observada a legislação em vigor, designar suas respectivas Afiliadas dos Coordenadores como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme ora prestada pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função da referida assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora a título de Prêmio de Garantia Firme ao Coordenador que houver feito a referida designação, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente à respectiva Afiliada do Coordenador, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Adicionalmente, caso: (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer Condições Precedentes por motivo imputável à Emissora; ou (b) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Emissora, os Coordenadores farão jus à Remuneração de Descontinuidade, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão.

#### *Procedimento de Liquidação*

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na Data de Liquidação.

A transferência à Emissora dos recursos obtidos com a Oferta, líquido do Comissionamento, será realizada na conta corrente bancária informada pela Emissora aos Coordenadores.

A Emissora firmará recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

#### *Formador de Mercado*

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, contratar instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sendo que, caso o Formador de Mercado seja contratado, a Emissora arcará integralmente com os custos de contratação do Formador de Mercado.

#### ***Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta.***

##### *Modificação da Oferta.*

Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### *Suspensão da Oferta.*

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Informações Sobre a Oferta - Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta", deste Prospecto.

Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### *Cancelamento ou Revogação da Oferta.*

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

### ***Agente Fiduciário***

O agente fiduciário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Para maiores informações sobre as emissões de debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário também atue ver seção “Sumário da Emissora – Agente Fiduciário” deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS E DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

### Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações

#### *Partes*

O Contrato de Penhor de Ações da Emissora foi celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e o FIP Rio Energy, com a interveniência e anuência da Ipanema Participações.

#### *Bens e Direitos Empenhados*

Por meio do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações, foram empenhadas, para garantia das Obrigações Garantidas:

(i) todas as ações representativas do capital social da Ipanema Participações, de propriedade do FIP Rio Energy, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Ipanema Participações, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP Rio Energy, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações, que, na presente data, são descritas e caracterizadas da seguinte forma:

| <b><u>IPANEMA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.</u></b> |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Acionista   | Ações Ordinárias com direito a voto |
| FIP Rio Energy  |                                     |
| <b>Total</b>  |                                     |

- (ii) todos os Rendimentos das Ações;
- (iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; e
- (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Ipanema Participações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária do FIP Rio Energy, bem como direitos de preferência e opções de titularidade do FIP Rio Energy.

#### *Direito de Voto do FIP Rio Energy*

Exceto no caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento com o BNDES, o FIP Rio Energy poderá exercer livremente o direito de voto em relação às ações empenhadas nas assembleias de acionistas da Ipanema Participações, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a

necessidade de prévio consentimento, por escrito, do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em determinadas hipóteses especificadas no Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações.

A Ipanema Participações e o FIP Rio Energy reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às ações empenhadas praticado em desacordo com as disposições do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações, e que quaisquer efeitos decorrentes de tais atos não serão oponíveis à Ipanema Participações.

Em caso de ocorrência de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento com o BNDES, o FIP Rio Energy deverá exercer seu direito de voto em estrita observância às instruções fornecidas pelo BNDES e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abstendo-se de praticar quaisquer atos que conflitem com tais instruções, incluindo, sem limitação, deliberações relacionadas às elencadas no Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações.

#### *Registro*

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações, a Ipanema Participações deverá registrá-lo nos Registros de Títulos e Documentos competentes, e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações ou aditamento devidamente registrada.

#### *Excussão do Penhor*

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das Debêntures ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas, todos os Rendimentos das Ações serão pagos diretamente ao BNDES e/ou aos Debenturistas, na forma que estes informarem por meio de notificação escrita ao FIP Rio Energy e à Ipanema Participações. Adicionalmente, o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderão promover a excussão judicial ou extrajudicial da garantia, ficando para os fins e efeitos do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações expressamente autorizados pelo FIP Rio Energy, nos termos da lei, a promover, de forma pública ou privada, a venda, total ou parcial, das ações empenhadas, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de qualquer notificação à Ipanema Participações, nos termos do inciso IV, artigo 1.433, do Código Civil.

Na hipótese de excussão da presente garantia, o FIP Rio Energy não terá qualquer direito de reaver do BNDES, dos Debenturistas e/ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor decorrente da alienação e transferência das ações empenhadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O FIP Rio Energy reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o BNDES, os Debenturistas e/ou

contra os compradores das ações empenhadas e/ou contra a Ipanema Participações, além do direito de receber eventual valor residual de venda das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Ipanema Participações, do BNDES, dos Debenturistas e/ou dos compradores das ações empenhadas, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (b) o valor residual de venda das ações empenhadas será restituído ao FIP Rio Energy após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

O BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações: (i) no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento do FIP Rio Energy do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida; e (ii) no pagamento das Obrigações Garantidas.

Havendo, após a execução da garantia constituída nos termos acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, o FIP Rio Energy, a Ipanema Participações, a Emissora e as SPEs permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

Após a utilização do produto da referida venda e transferência das ações empenhadas na liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ao FIP Rio Energy, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida liquidação.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos do BNDES e/ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem qualquer ação ou procedimento contra o FIP Rio Energy para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao BNDES e/ou aos Debenturistas nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES ou da Escritura de Emissão, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos BNDES e/ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Ipanema Participações.

#### *Liberação da Garantia*

A liberação do ônus constituído sobre as ações empenhadas somente ocorrerá mediante o recebimento pelo FIP Rio Energy de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil. O termo de quitação deverá ser fornecido pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da quitação de todas as Obrigações Garantidas. Caso termo de liberação não seja entregue em tal prazo, os bens empenhados serão considerados automaticamente liberados.

### *Recebimento dos Rendimentos das Ações*

O FIP Rio Energy terá direito a receber livremente os Rendimentos das Ações ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes às ações empenhadas e/ou penhores futuros, nos termos e condições previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão enquanto estiver cumprindo regularmente as obrigações previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão.

### **Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações da Emissora**

#### *Partes*

O Contrato de Penhor de Ações da Emissora foi celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a Ipanema Participações, com a interveniência e anuência da Emissora.

#### *Bens e Direitos Empenhados*

Por meio do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, foram empenhadas, para garantia das Obrigações Garantidas:

(i) todas as ações representativas do capital social da Emissora, de propriedade da Ipanema Participações, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Ipanema Participações, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, que, na presente data, são descritas e caracterizadas da seguinte forma:

| <b><u>ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.</u></b> |  |
|---|--|
| <b>Acionista</b>                              | <b>Ações Ordinárias com direito a voto</b> |
| Ipanema Participações                         | .....                                      |
| <b>Total</b>                                  | .....                                      |

(ii) todos os Rendimentos das Ações;

(iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; e

(iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Ipanema Participações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Ipanema Participações.

### *Direito de Voto da Ipanema Participações*

Exceto no caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento com o BNDES, a Ipanema Participações poderá exercer livremente o direito de voto em relação às ações empenhadas nas assembleias de acionistas da Emissora, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a necessidade de prévio consentimento, por escrito, do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em determinadas hipóteses especificadas no Contrato de Penhor de Ações da Emissora.

A Emissora e a Ipanema Participações reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às ações empenhadas praticado em desacordo com as disposições do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, e que quaisquer efeitos decorrentes de tais atos não serão oponíveis à Emissora.

Em caso de ocorrência de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento com o BNDES, a Ipanema Participações deverá exercer seu direito de voto em estrita observância às instruções fornecidas pelo BNDES e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abstendo-se de praticar quaisquer atos que conflitem com tais instruções, incluindo, sem limitação, deliberações relacionadas às elencadas no Contrato de Penhor de Ações da Emissora.

### *Registro*

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Penhor de Ações da Emissora e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora, a Emissora deverá registrá-lo nos Registros de Títulos e Documentos competentes, e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Penhor de Ações da Emissora ou aditamento devidamente registrada.

### *Excussão do Penhor*

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das Debêntures ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas, todos os Rendimentos das Ações serão pagos diretamente ao BNDES e/ou aos Debenturistas, na forma que estes informarem por meio de notificação escrita à Ipanema Participações e à Emissora. Adicionalmente, o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderão promover a excussão judicial ou extrajudicial da garantia, ficando para os fins e efeitos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora expressamente autorizados pela Ipanema Participações, nos termos da lei, a promover, de forma pública ou privada, a venda, total ou parcial, das ações empenhadas, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de qualquer notificação à Emissora, nos termos do inciso IV, artigo 1.433, do Código Civil.

Na hipótese de excussão da presente garantia, a Ipanema Participações não terá qualquer direito de reaver do BNDES, dos Debenturistas e/ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor decorrente da alienação e transferência das ações empenhadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Ipanema Participações reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o BNDES, os Debenturistas e/ou contra os compradores das ações empenhadas e/ou contra a Emissora, além do direito de receber eventual valor residual de venda das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, do BNDES, dos Debenturistas e/ou dos compradores das ações empenhadas, haja vista que (a) a Emissora é devedora principal e beneficiária das Debêntures; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) o valor residual de venda das ações empenhadas será restituído à Ipanema Participações após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

O BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora: (i) no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento da Ipanema Participações do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida; e (ii) no pagamento das Obrigações Garantidas.

Havendo, após a execução da garantia constituída nos termos acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Ipanema Participações, a Emissora e as SPEs permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

Após a utilização do produto da referida venda e transferência das ações empenhadas na liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à Ipanema Participações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida liquidação.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto do Contrato de Penhor de Ações da Emissora não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos do BNDES e/ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Ipanema Participações para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao BNDES e/ou aos Debenturistas nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES ou da Escritura de Emissão, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos BNDES e/ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora.

#### *Liberação da Garantia*

A liberação do ônus constituído sobre as ações empenhadas somente ocorrerá mediante o recebimento pela Ipanema Participações de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código

Civil. O termo de quitação deverá ser fornecido pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da quitação de todas as Obrigações Garantidas. Caso termo de liberação não seja entregue em tal prazo, os bens empenhados serão considerados automaticamente liberados.

*Recebimento dos Rendimentos das Ações*

A Ipanema Participações terá direito a receber livremente os Rendimentos das Ações ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes às ações empenhadas e/ou penhores futuros, nos termos e condições previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão enquanto estiver cumprindo regularmente as obrigações previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão.

**Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações das SPEs**

*Partes*

O Contrato de Penhor de Ações das SPEs foi celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a Emissora, com a interveniência e anuência das SPEs.

*Bens e Direitos Empenhados*

Por meio do Contrato de Penhor de Ações das SPEs, foram empenhadas, para garantia das Obrigações Garantidas:

- (i) todas as ações representativas do capital social das SPEs, de propriedade da Emissora, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações das SPEs, que, na presente data, são descritas e caracterizadas da seguinte forma:

| <b><u>EÓLICA ITAREMA I S.A.</u></b> |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                           | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                            | .....                               |
| <b>Total</b>                        | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA II S.A.</u></b> |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                            | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                             | .....                               |
| <b>Total</b>                         | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA III S.A.</u></b> |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                             | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                              | .....                               |
| <b>Total</b>                          | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA IV S.A.</u></b> |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                            | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                             | .....                               |
| <b>Total</b>                         | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA V S.A.</u></b> |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                           | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                            | .....                               |
| <b>Total</b>                        | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA VI S.A.</u></b> |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                            | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                             | .....                               |
| <b>Total</b>                         | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA VII S.A.</u></b> |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                             | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                              | .....                               |
| <b>Total</b>                          | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA VIII S.A.</u></b> |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Acionista                              | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                               | .....                               |
| <b>Total</b>                           | .....                               |

| <b><u>EÓLICA ITAREMA IX S.A.</u></b> |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Acionista                            | Ações Ordinárias com direito a voto |
| Emissora                             | .....                               |
| <b>Total</b>                         | .....                               |

- (ii) todos os Rendimentos das Ações;
- (iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; e
- (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora.

*Direito de Voto da Emissora*

Exceto no caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento com o BNDES, a Emissora poderá exercer livremente o direito de voto em relação às ações empenhadas nas assembleias de acionistas das SPEs, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a necessidade de prévio consentimento, por escrito, do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em determinadas hipóteses especificadas no Contrato de Penhor de Ações das SPEs.

As SPEs e a Emissora reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às ações empenhadas praticado em desacordo com as disposições do Contrato de Penhor de Ações das SPEs, e que quaisquer efeitos decorrentes de tais atos não serão oponíveis às SPEs.

Em caso de ocorrência de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento com o BNDES, a Emissora deverá exercer seu direito de voto em estrita observância às instruções fornecidas pelo BNDES e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abstendo-se de praticar quaisquer atos que conflitem com tais instruções, incluindo, sem limitação, deliberações relacionadas às elencadas no Contrato de Penhor de Ações das SPEs.

*Registro*

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Penhor de Ações das SPEs e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao Contrato de Penhor de Ações das SPEs, a Emissora deverá registrá-lo nos Registros de Títulos e Documentos competentes, e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Penhor de Ações das SPEs ou aditamento devidamente registrada.

### *Excussão do Penhor*

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das Debêntures ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas, todos os Rendimentos das Ações serão pagos diretamente ao BNDES e/ou aos Debenturistas, na forma que estes informarem por meio de notificação escrita à Emissora e às SPEs. Adicionalmente, o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderão promover a excussão judicial ou extrajudicial da garantia, ficando para os fins e efeitos do Contrato de Penhor de Ações das SPEs expressamente autorizados pela Emissora, nos termos da lei, a promover, de forma pública ou privada, a venda, total ou parcial, das ações empenhadas, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de qualquer notificação às SPEs, nos termos do inciso IV, artigo 1.433, do Código Civil.

Na hipótese de excussão da presente garantia, a Emissora não terá qualquer direito de reaver do BNDES, dos Debenturistas e/ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor decorrente da alienação e transferência das ações empenhadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Emissora reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o BNDES, os Debenturistas e/ou contra os compradores das ações empenhadas e/ou contra as SPEs, além do direito de receber eventual valor residual de venda das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das SPEs, do BNDES, dos Debenturistas e/ou dos compradores das ações empenhadas, haja vista que (a) as SPEs são devedoras principais e beneficiárias das Debêntures; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) o valor residual de venda das ações empenhadas será restituído à Emissora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

O BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações das SPEs: (i) no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento da Emissora do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida; e (ii) no pagamento das Obrigações Garantidas.

Havendo, após a execução da garantia constituída nos termos acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora e as SPEs permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

Após a utilização do produto da referida venda e transferência das ações empenhadas na liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida liquidação.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto do Contrato de Penhor de Ações das SPEs não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos do BNDES e/ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao BNDES e/ou aos Debenturistas nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES ou da Escritura de Emissão, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do BNDES e/ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações das SPEs.

### *Liberação da Garantia*

A liberação do ônus constituído sobre as ações empenhadas somente ocorrerá mediante o recebimento pela Emissora de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil. O termo de quitação deverá ser fornecido pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da quitação de todas as Obrigações Garantidas. Caso termo de liberação não seja entregue em tal prazo, os bens empenhados serão considerados automaticamente liberados.

### *Recebimento dos Rendimentos das Ações*

A Emissora terá direito a receber livremente os Rendimentos das Ações ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes às ações empenhadas e/ou penhores futuros, nos termos e condições previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão enquanto estiver cumprindo regularmente as obrigações previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão.

### **Breve Descrição do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos**

#### *Partes*

O Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos foi celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e as SPEs, com a interveniência e anuência da Emissora.

#### *Bens e Direitos Empenhados*

Para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, as SPEs, por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, deram, em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor de primeiro grau para o BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 1431 a 1437 e 1448 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”:

- (i) todos os aerogeradores de propriedade das SPEs, a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES e das Debêntures;
- (ii) todos os direitos creditórios de que são titulares as SPEs, oriundos dos contratos do Projeto, incluindo, conforme o caso, quaisquer direitos de crédito, existentes na data da assinatura do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos ou que venham a existir no futuro decorrentes dos contratos do Projeto, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e

(iii) todos os direitos de crédito emergentes das Autorizações de que são titulares as SPEs, incluindo, conforme o caso, quaisquer direitos de crédito existentes na data da assinatura do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos ou que venham a existir no futuro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

As SPEs obrigam-se a comunicar aos CREDORES o recebimento da totalidade dos bens empenhados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos citados bens, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá ser registrada nos Ofícios Registro de Imóveis da Comarca onde estejam localizados os respectivos bens empenhados, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, e passará a fazer parte integrante do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, para todos os fins e efeitos de Direito.

As SPEs, por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, obrigaram-se a dar, às suas expensas, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau ao BNDES e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os Artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinário de qualquer natureza, adquiridos após a celebração do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, obrigando-se as SPEs a comunicar ao BNDES e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o recebimento de tais bens, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, registrada nos Ofícios Registro de Imóveis da Comarca onde estejam localizados os respectivos bens, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, passará a fazer parte integrante do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, para todos os fins e efeitos de Direito.

#### *Posse dos Bens Empenhados*

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.431 do Código Civil, as SPEs serão mantidos na posse direta dos bens empenhados e dos bens futuros, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão.

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS ora gravados, obrigando-se a reembolsar o BNDES e os Debenturistas por todas as despesas incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos bens empenhados e dos bens futuros.

Até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os bens dados em penhor por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados ao BNDES e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, sem prévio consentimento por escrito do BNDES e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

#### *Registro*

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, as SPEs deverão registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estão situados os bens empenhados e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, uma via original do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos ou aditamento devidamente registrada.

#### *Excussão do Penhor*

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das Debêntures, ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas, o BNDES e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderão promover a excussão judicial ou extrajudicial da garantia, ficando, para os fins e efeitos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, expressamente autorizados pelas SPEs, em relação a todos os direitos empenhados e a todos os direitos e poderes a eles conferidos e deles decorrentes, nos termos da lei, a promover, de forma pública ou privada, a venda, total ou parcial, dos direitos empenhados, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de qualquer notificação às SPEs, nos termos do inciso IV, artigo 1.433, do Código Civil.

Na hipótese de excussão da presente garantia, as SPEs não terão qualquer direito de reaver do BNDES, dos Debenturistas e/ou do comprador dos direitos empenhados, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos direitos empenhados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada uma das SPEs reconhece, individualmente, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o BNDES, os Debenturistas e/ou contra os compradores dos direitos empenhados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa do BNDES, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos direitos empenhados, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos direitos empenhados; e (b) o valor residual de venda dos direitos empenhados será restituído às SPEs após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

O BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste CONTRATO: (i) no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento das SPEs do dever de efetuar tal pagamento; e (ii) em seguida, no pagamento das Obrigações Garantidas.

Havendo, após a execução da garantia constituída nos termos previstos acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as SPEs permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos.

Após a utilização do produto da referida venda e transferência dos direitos empenhados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às SPEs no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida liquidação.

#### *Liberação da Garantia*

A liberação do gravame constituído sobre os bens e do ônus constituído sobre os direitos empenhados somente ocorrerá após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante o recebimento pelas SPEs de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que servirá como prova de pagamento. O termo de quitação deverá ser fornecido pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da quitação de todas as Obrigações Garantidas. Caso termo de liberação não seja entregue em tal prazo, os bens empenhados serão considerados automaticamente liberados.

#### *Seguros*

As SPEs se obrigaram a manter os bens dados em penhor por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*).

O BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, serão, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiários dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das SPEs dados em garantia por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos.

As SPEs obrigaram-se a apresentar as apólices do seguro referidas acima observando as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens empenhados e dos bens futuros, pelo prazo total Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, podendo ser emitida por prazos mínimos de 1 (um) ano, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos. Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as SPEs se obrigaram a comprovar ao BNDES e ao Agente Fiduciário a renovação das apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a respectiva data de encerramento da vigência, e comprovar o endosso das apólices em favor do BNDES e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 10 (dez) dias contados do início da vigência de cada apólice.

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES e os Debenturistas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão, estes autorizaram as SPEs a receber a indenização, a fim de aplicá-la unicamente na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

### **Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs**

#### *Partes*

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs foi celebrado entre as SPEs, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador, com a interveniência da Itarema.

#### *Direitos Cedidos*

Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, foram cedidas fiduciariamente, para garantia das Obrigações Garantidas: (a) ao BNDES e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) os direitos de crédito decorrentes dos CCEARs; (ii) a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo Projeto, incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes dos CCEARs, e de quaisquer outros contratos de comercialização de energia que vierem a ser firmados pelas SPEs, no ambiente de contratação livre ou no ambiente de contratação regulado, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto; (iii) as garantias constantes dos CCEARs firmados pelas SPEs; e (iv) os direitos creditórios depositados nas Contas Centralizadoras e nas Contas Reserva de O&M; e (b) ao BNDES: (i) os direitos creditórios depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES.

#### *Registro e Notificações*

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórias das SPEs e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, as SPEs deverão registrá-lo nos Registros de Títulos e Documentos competentes, e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs ou aditamento devidamente registrada.

Adicionalmente, as SPEs obrigam-se a comprovar a notificação às empresas distribuidoras de energia com os quais celebraram os CCEARs, mediante notificação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, devendo apresentar ao BNDES e ao Agente Fiduciário comprovante de entrega de tais notificações.

Sem prejuízo do disposto acima, as SPEs deverão notificar por Cartório de Notas qualquer outra pessoa contra a qual as SPEs detenham direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da venda de energia elétrica pelas SPEs exclusivamente na respectiva Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança.

Cada uma das SPEs obriga-se, ainda, a notificar, para fins de aperfeiçoamento da cessão fiduciária, mediante solicitação do BNDES e/ou do Agente Fiduciário, qualquer outra pessoa que venha a celebrar contrato de compra e venda de energia no ambiente de contratação regulada ou no ambiente de contratação livre, ou outro contrato, no qual se constitua direito decorrente da venda de energia elétrica gerada pelo Projeto, e praticará todos os atos necessários ou convenientes para a formalização e aperfeiçoamento de tal cessão fiduciária.

#### *Movimentação das Contas*

As SPEs se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos direitos cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs exclusivamente na respectiva Conta Centralizadora.

O Banco Administrador, nas suas transferências, deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) desde que as SPEs e a Emissora estejam adimplentes com todas as suas obrigações nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, pagamento das despesas dos Contratos de O&M, de tributos e encargos setoriais e do contrato de uso do sistema de transmissão firmado entre cada uma das CEDENTES e o Operador Nacional do Sistema (ONS) de cada uma das SPEs;
- (ii) pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES e das Debêntures, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs;
- (iii) transferência para contas de livre movimentação das SPES para pagamento das despesas ordinárias do Projeto definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs;
- (iv) preenchimento simultâneo das Contas Reserva do Serviço Da Dívida BNDES e da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures;
- (v) preenchimento das Contas Reserva de O&M; e
- (vi) preenchimento do saldo mínimo equivalente à última parcela vencida do Contrato de Financiamento com o BNDES nas Contas Centralizadoras ou na Conta Reserva Especial, conforme aplicável;
- (vii) todos os recursos remanescentes ao atendimento da ordem de pagamentos e transferências descrita nos itens acima serão integralmente transferidos para contas de livre movimentação de cada SPE no Dia Útil subsequente, desde que não se verifiquem quaisquer das hipóteses de bloqueio previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs.

Até o dia 15 de junho de 2017, o valor das transferências mensais das Contas Centralizadoras para as Contas Reserva será limitado a 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras após os pagamentos mencionados itens (i) e (ii) acima, e o remanescente será transferido para as contas de livre movimentação de cada SPE. Nesse período, as CEDENTES poderão indicar ao Banco Administrador a destinação dos recursos para fins do disposto nos itens (iv), (v) e (vi) acima.

Para fins do disposto no item (ii) acima e objetivando o pagamento das Debêntures, o Banco Administrador, a partir do dia 15 de dezembro de 2016 e após os pagamentos previstos no item (i) acima, deverá transferir, das Contas Centralizadoras para a Conta Centralizadora de Pagamento Debêntures, o valor correspondente a 1/6 do valor devido a título de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Atualizado na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures, observada a proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs. A transferência mencionada acima deverá ser realizada mensalmente pelo Banco Administrador até que seja verificado o saldo mínimo equivalente à próxima parcela vincenda de de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Atualizado na Conta Centralizadora de Pagamento Debêntures. Atingido o referido saldo, o Banco Administrador deverá transferir o saldo disponível na Conta Centralizadora DE Pagamento Debêntures para uma conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

Para maiores informações, vide seção "Descrição das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias – Fluxo das Contas" deste Prospecto.

#### *Bloqueio das Contas*

Após o atendimento da ordem de pagamentos e transferências descrita acima, o Banco Administrador deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados a seguir antes de liberar os recursos excedentes depositados nas Contas Centralizadoras para as contas de livre movimentação das SPEs.

- (i) todas as SPEs tenham cumprido a ordem de pagamentos e transferências definida acima; e
- (ii) inexistência de qualquer inadimplemento de qualquer das SPEs e/ou da Emissora com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES, o Sistema BNDES e/ou os Debenturistas, de que o Banco Administrador tenha sido previamente pelo BNDES ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

Caso qualquer SPE não disponha dos recursos suficientes na Conta Centralizadora para realizar os pagamentos e transferências mencionados acima, o Banco Administrador deverá bloquear as Contas Centralizadoras de todas as SPES de modo a não transferir recursos para as respectivas contas de livre movimentação.

Após o bloqueio referido acima e visando ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES, o Banco Administrador deverá utilizar os recursos conforme ordem abaixo:

- (i) Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES da(s) SPE(s) deficitária(s)
- (ii) Contas Centralizadoras das demais SPEs;
- (iii) Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES das demais SPEs;
- (iv) Conta Reserva Especial;
- (v) Conta Reserva de O&M da(s) SPE(s) deficitária(s);
- (vi) Contas Reserva de O&M das demais SPEs; e
- (vii) Conta de Complementação do ICSD

Após o bloqueio referido acima e visando ao pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, o Banco Administrador deverá utilizar os recursos conforme ordem abaixo:

- I. Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures;
- II. Contas Centralizadoras das demais SPEs;
- III. Conta Reserva Especial;
- IV. Conta Reserva de O&M da(s) SPE(s) deficitária(s); e
- V. Contas Reserva de O&M das demais SPEs.

Na hipótese de não haver recursos suficientes nas contas indicadas acima para o pagamento da integralidade das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES e das Debêntures, o Banco Administrador deverá utilizar os recursos disponíveis para o pagamento parcial proporcional de tais obrigações.

Após o bloqueio referido acima e visando às demais transferências e pagamentos constantes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs em favor da(s) SPE(s) deficitária(s), o Banco Administrador deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das Contas Centralizadoras das demais SPE(s), ressalvado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs.

Ocorrendo as hipóteses previstas acima, para que seja possível a utilização dos recursos constantes nas Contas Centralizadoras das demais SPEs, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida das demais SPEs, nas Contas de O&M das demais SPEs, observada a ordem prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os valores deverão ser primeiramente transferidos, pelo Banco Administrador, para a Conta Reserva Especial, para somente então ser transferido para a(s) Conta(s) Centralizadora(s) da SPE(s) deficitária(s).

A transferência de recursos mencionada acima deverá se dar de modo proporcional ao saldo disponível nas contas e em valor necessário para suprir a insuficiência de recursos da(s) SPE(s) deficitária(s).

Ocorrendo a hipótese de bloqueio, o Banco Administrador deverá manter todas as Contas Centralizadoras bloqueadas até que haja total cumprimento dos pagamentos devidos e a recomposição dos respectivos saldos mínimos de todas as SPEs ou até o recebimento de uma contraordem por escrito do BNDES e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs.

### *Liberação da Garantia*

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Itarema permanecerá em vigor até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

### **Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**

#### *Partes*

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora foi celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador, com a interveniência das SPEs.

#### *Direitos Cedidos*

Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, foram cedidas fiduciariamente, para garantia das Obrigações Garantidas: (i) ao BNDES e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os recursos depositados e os que venham a ser depositados na Conta Reserva Especial; e (ii) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os recursos depositados e os que venham a ser depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e na Conta Centralizadora Pagamento Debêntures, decorrentes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente ao BNDES e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs.

#### *Registro*

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórias da Emissora e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, a Emissora deverá registrá-lo nos Registros de Títulos e Documentos competentes, e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora ou aditamento devidamente registrada.

#### *Movimentação das Contas*

A Conta Reserva Especial destina-se a receber a totalidade dos recursos excedentes advindos das Contas Centralizadoras, até que o valor disponível na Conta Reserva Especial corresponda a 1 (uma) prestação vencida da amortização e dos acessórios da dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES, observado que, até o momento em que a distribuição de dividendos pelas SPEs for autorizada nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, o valor que deveria ser transferido à Conta Reserva Especial deverá ser mantido nas respectivas Contas Centralizadoras de cada SPEs, sendo que, mediante autorização para distribuição de dividendos nos termos do do Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, tais valores serão transferidos à Conta Reserva Especial.

A Conta Centralizadora Pagamento Debêntures destina-se a receber os recursos provenientes das Contas Centralizadoras, transferidos mensalmente pelo Banco Administrador para o pagamento dos Juros Remuneratórios e do Valor Nominal Atualizado na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures. A transferência mencionada acima será efetuada mensalmente, à razão de 1/6 (um sexto) do valor devido na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures por mês, e terá início a partir de 15 de dezembro de 2016. Sem prejuízo de tal disposição, as Partes concordam que até o dia 15 de junho de 2016 deverão ser depositados na Conta Centralizadora Pagamento Debêntures recursos suficientes para o pagamento da primeira parcela dos Juros Remuneratórios.

Nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e nas Datas de Amortização das Debêntures, após o Banco Administrador verificar que o saldo disponível na Conta Centralizadora Pagamento Debêntures corresponde ao valor integral devido nos termos da Escritura de Emissão, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora Pagamento Debêntures deverão ser transferidos, pelo Banco Administrador para uma conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário para pagamento da parcela aplicável nos termos da Escritura de Debêntures.

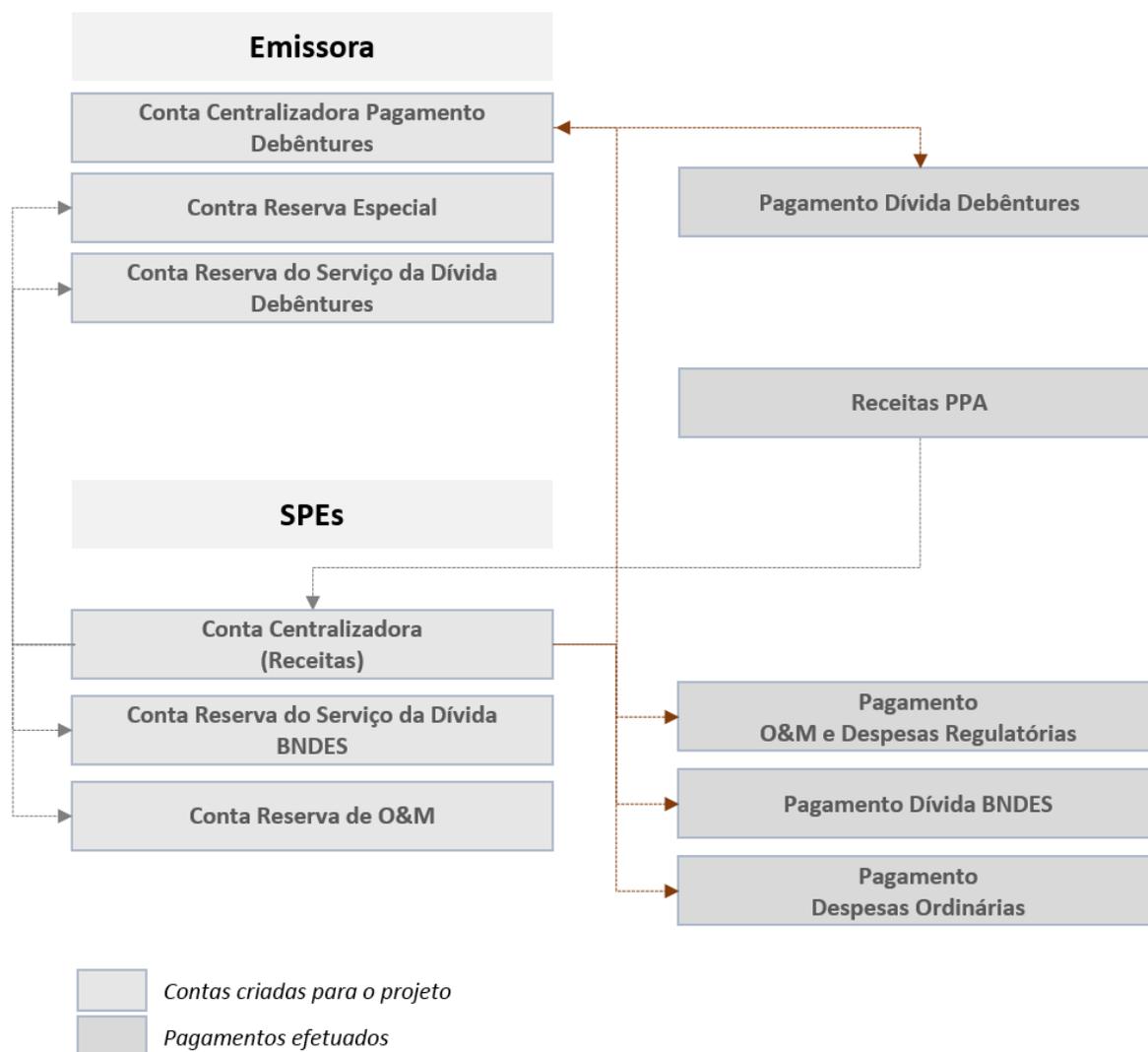
A Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures destina-se a receber os recursos provenientes das Contas Centralizadoras, transferidos pelo Banco Administrador para composição de um saldo mínimo equivalente à próxima parcela vincenda de Juros Remuneratórios e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Para maiores informações, vide seção "Descrição das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias – Fluxo das Contas" deste Prospecto.

#### *Liberção da Garantia*

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Itarema permanecerá em vigor até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

## Fluxo das Contas



## Breve Descrição do Contrato de Compartilhamento de Garantias

### Partes

O Contrato de Compartilhamento de Garantias foi celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário.

### Objeto

O Contrato de Compartilhamento de Garantias tem por objeto regular as relações entre o BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas no Contrato de Financiamento com o BNDES e/ou na Escritura de Emissão, bem como definir a proporção da participação de cada credor no rateio dos valores apurados com a eventual execução das seguintes Garantias Reais.

### Compartilhamento

As Garantias Reais serão compartilhadas entre o BNDES e os Debenturistas, em caráter não solidário, em igualdade de condições, na proporção dos saldos devedores das dívidas das SPEs e da Emissora, decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES e das Debêntures, conforme tabela abaixo:

| <b>CREADOR</b>  | <b>Participação no financiamento</b>   |
|---|--|
| BNDES   | Saldo devedor* da dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES dividido pela soma dos saldos devedores das dívidas do Contrato de Financiamento com o BNDES e das Debêntures. |
| Debenturistas,<br>representados pelo Agente<br>Fiduciário | Saldo Devedor* da dívida das Debêntures dividido pela soma dos saldos devedores das dívidas do Contrato de Financiamento com o BNDES e das Debêntures.                           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>100,00%</b>   |

\* Por “saldo devedor” entende-se, no caso do Contrato de Financiamento com o BNDES, os valores indicados nas “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, atualizados monetariamente conforme o Contrato de Financiamento com o BNDES, e, no das Debêntures, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios.

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que o BNDES e/ou os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, venham a receber das SPEs ou da Emissora, de seus acionistas ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais será partilhado entre todos os credores na proporção prevista acima.

Os saldos devedores a serem considerados no compartilhamento previsto acima serão aqueles apurados na primeira data de pagamento antecipado ou de qualquer evento de inadimplemento de obrigações assumidas pelas SPEs ou pela Emissora no Contrato de Financiamento com o BNDES ou na Escritura de Emissão.

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Reais, o BNDES ou os Debenturistas eventualmente vierem a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o previsto acima, tal credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro credor da diferença apurada, respeitada a proporção definida acima.

Eventuais pagamentos antecipados pelas SPEs, pela Emissora ou por terceiros com relação ao Contrato de Financiamento com o BNDES ou à Escritura de Emissão será considerado como um pagamento feito a todos os credores, desde que previamente comunicado aos credores e aceito pelos mesmos. A proporção estabelecida acima deverá ser aplicada ao montante pago para determinação dos montantes a receber por cada um dos credores, a menos que algum(ns) dos credores renuncie a tal direito por escrito, à exceção das fianças estabelecidas no Contrato de Financiamento com o BNDES e na Escritura de Emissão, as quais não são compartilhadas entre o BNDES e os Debenturistas por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

Na hipótese de qualquer do BNDES ou dos Debenturistas receberem, no caso de pagamentos antecipados, qualquer valor que exceda a participação a que fizer jus, tal credor deterá tais importâncias excedentes como depositário, devendo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do respectivo recebimento, prestar contas sobre os valores recebidos e repassar o excedente aos outros credores, observada a proporção estabelecida acima.

#### *Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias*

As Garantias Reais serão judicial ou extrajudicialmente executadas em conjunto ou separadamente pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme opção destes à época, em caso de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das Debêntures, ou de inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento com o BNDES ou na Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento, e sem guardar ordem de preferência entre os credores. Entretanto, o BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ao ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra as SPEs e a Emissora, em razão do Contrato de Financiamento com o BNDES e da Escritura de Emissão, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Reais sejam pagos a cada um dos credores de acordo com a proporção estabelecida acima.

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada, para representação do BNDES, por jurídico interno ou escritório de advocacia, conforme opção deste à época e, para a representação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, por escritório de advocacia escolhido por este, conforme opção dos Debenturistas à época.

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos credores, o credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro credor com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura da referida ação judicial, informando a propositura da ação judicial. Na hipótese de o credor prejudicado desejar aderir à ação judicial, deverá providenciar todos os documentos necessários em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, sendo que os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos pelo credor que decidiu primeiro proceder com a propositura da ação judicial.

Após o vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das Debêntures, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Controladas, será compartilhada na proporção estabelecida acima, à exceção (i) das Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, as quais servirão para garantir, exclusivamente, a dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES; e (ii) da Conta Centralizadora Pagamento Debêntures e da Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, as quais servirão para garantir, exclusivamente, a dívida decorrente das Debêntures.

#### *Distribuição dos Valores Arrecadados*

Até a liquidação total da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Reais deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre o BNDES e os Debenturistas, na proporção estabelecida acima, da seguinte forma:

- (i) antes do rateio, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução, ainda que estas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos credores;
- (ii) em seguida, deverão ser distribuídos entre o BNDES e os Debenturistas, respeitada a proporção estabelecida acima, até o pleno ressarcimento de seus respectivos créditos; e
- (iii) o saldo dos valores arrecadados que remanescerem após efetuados os ressarcimentos mencionados nos itens (i) e (ii) deverá ser creditado em favor da Emissora e/ou das SPEs.

#### *Registro*

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Compartilhamento de Garantias, a Emissora e as SPEs deverão reconhecer as firmas dos signatários e registrá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ) no prazo de 20 (vinte) dias, e fornecer uma via original do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado ao BNDES e ao Agente Fiduciário.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS GARANTIDORES

Para fins de atendimento ao item 7 do Anexo III da Instrução CVM 400, incluímos abaixo as informações referentes às SPEs e aos Garantidores, pertinentes à sua denominação social, à sua sede e seu objeto social, bem como às informações descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do Anexo 24 da Instrução CVM 480.

### **A) SPEs**

As SPEs, por possuírem características semelhantes entre si, serão apresentadas em um único item.

#### ***Sede Social***

As SPEs possuem sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, sala 401 (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

#### ***Objeto Social***

As SPEs têm por objeto social a exploração do ramo de geração de energia elétrica como produtora independente, especificamente para a implantação dos projetos denominados Itarema I, Itarema II, Itarema III, Itarema IV, Itarema V, Itarema VI, Itarema VII, Itarema VIII e Itarema IX, localizados no Estado do Ceará.

#### ***Nível de Endividamento***

A soma do passivo circulante e do passivo não circulante das SPEs em 31 de dezembro de 2015, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, foi de R\$ 576.344.080,00, com índice de endividamento (passivo circulante mais o não-circulante, dividido pelo patrimônio líquido) de 2,1498.

#### ***Data, Forma e País de Constituição***

A Itarema I, Itarema II, Itarema III e Itarema V foram constituídas em 22 de novembro de 2013, e a Itarema IV, Itarema VI, Itarema VII, Itarema VIII e Itarema IX foram constituídas em 11 de junho de 2014, todas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis aplicáveis do país.

#### ***Prazo de Duração***

As SPEs têm prazo de duração indeterminado.

#### ***Breve Histórico***

As SPEs são subsidiárias integrais da Emissora, constituídas com o propósito específico de explorar, cada uma, um dos nove parques eólicos que formam o Complexo Eólico Itarema:

| <b>Central Geradora Eólica</b> | <b>Potência Instalada (MW)</b> | <b>Leilão</b>        | <b>Data de Início de Suprimento do CCEAR</b>                          |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------------|---|
| Itarema I                      | 27                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016, posteriormente alterada para 2 de maio de 2016 |
| Itarema II                     | 27                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016, posteriormente alterada para 2 de maio de 2016 |
| Itarema III                    | 15                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016, posteriormente alterada para 2 de maio de 2016 |
| Itarema IV                     | 21                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema V                      | 21                             | 09/ 2013 (A-3/ 2013) | 1º de janeiro de 2016   |
| Itarema VI                     | 24                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema VII                    | 21                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema VIII                   | 21                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |
| Itarema IX                     | 30                             | 03/ 2014 (A-3/ 2014) | 1º de janeiro de 2017   |

### ***Descrição Sumária das Atividades***

As SPEs sagraram-se vencedoras no âmbito dos leilões A-3 de 2013 e 2014 promovidos pela ANEEL, tendo comercializado toda a energia a ser gerada pelos parques eólicos para as distribuidoras de energia que participaram de tais leilões como compradoras. Foram celebrados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs entre cada SPE e as compradoras de energia, todos com prazo de 20 anos.

Após sagrarem-se vencedoras dos leilões A-3 de 2013 e 2014, conforme o caso, as SPEs receberam as seguintes autorizações de produtores independentes de energia outorgadas pelo MME, todas com prazo de 35 anos:

- (i) Itarema I: Portaria nº 201, de 13 de maio de 2014;
- (ii) Itarema II: Portaria nº 199, de 13 de maio de 2014;
- (iii) Itarema III: Portaria nº 200, de 13 de maio de 2014;
- (iv) Itarema IV: Portaria nº 675, de 19 de dezembro de 2014;
- (v) Itarema V: Portaria nº 198, de 13 de maio de 2014;
- (vi) Itarema VI: Portaria nº 678, de 23 de dezembro de 2014;
- (vii) Itarema VII: Portaria nº 17, de 5 de fevereiro de 2015;
- (viii) Itarema VIII: Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2015; e
- (ix) Itarema IX: Portaria nº 625, de 24 de novembro de 2014.

Os parques eólicos Itarema I, Itarema II, Itarema III e Itarema V já entraram em operação comercial e os demais parques (Itarema IV, Itarema VI, Itarema VII, Itarema VIII e Itarema IX) estão em fase de implantação, com conclusão estimada até agosto de 2016.

## *Estrutura Administrativa*

### **a) Atribuições de cada órgão e comitê:**

As SPEs são administradas por uma Diretoria, composto de 2 a 3 membros, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição, sendo um o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

As SPEs contam com um Conselho Fiscal de caráter não permanente.

### *Diretoria*

A Diretoria possui poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais das respectivas SPEs. A Diretoria não possui regimento interno.

### *Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal das SPEs, de funcionamento não permanente, será composto de 3 a 5 membros titulares e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante convocação dos acionistas, cabendo à Assembleia de Acionistas eleger o Presidente. O Conselho Fiscal possui as atribuições estabelecidas em lei aplicável.

### **b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação de comitês:**

Até a data deste Prospecto, o Conselho Fiscal não está instalado e as SPEs não possuem qualquer comitê.

### **c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê:**

As SPEs não possuem mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

### **d) Atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria:**

O Diretor Presidente das SPEs possui as seguintes atribuições e poderes:

- a) instalar e presidir as reuniões de Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria;
- b) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da SPE, exercendo as funções executivas e decisórias;
- c) representar a SPE perante as sociedades controladas e coligadas, bem como perante as sociedades em que a SPE detiver participação societária, observadas as avenças de eventual acordo de acionistas, se houver;
- d) adquirir e alienar quaisquer ativos em nome da SPE, inclusive participações societárias majoritárias ou minoritárias do capital social de outras sociedades, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral; e
- e) exercer a supervisão geral de todos os negócios da SPE, coordenando e orientando suas atividades.

**Percentual de participação nas reuniões realizadas pelos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício que tenham ocorrido após a posse no cargo**

As SPEs não possuem Conselho de Administração nem Conselho Fiscal instalado.

**Remuneração dos Administradores das SPEs**

Os diretores das SPEs não receberam qualquer pagamento ou remuneração, de qualquer natureza, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015.

Adicionalmente, não há qualquer previsão de pagamento, de qualquer natureza, aos diretores das SPEs para o exercício social de 2016.

**Posição Acionária**

As SPEs são subsidiárias integrais da Emissora, que detém 100% (cem por cento) das ações de emissão de cada SPE. Para informações relativas aos acionistas indiretos das SPEs, ou seja, aos acionistas da Emissora, ver item “15. Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

**Transações com Partes Relacionadas**

| Nome das Partes   | Data da Transação   | Montante envolvido (R\$) | Saldo existente (R\$) | Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio, se for possível aferir (R\$) | Duração                        |
|---|---|--------------------------|-----------------------|--|--------------------------------|
| Eólica Itarema I S.A.;<br>Eólica Itarema II S.A.;<br>Eólica Itarema III S.A.;<br>Eólica Itarema IV S.A.;<br>Eólica Itarema V S.A.;<br>Eólica Itarema VI S.A.;<br>Eólica Itarema VII S.A.;<br>Eólica Itarema VIII S.A.;<br>e<br>Eólica Itarema IX S.A. | 15/10/2015  | 0,00                     | -                     | -  | 25 anos a contar de 01/12/2013 |
| <b>Relação com a SPE</b>  | Controladas   |                          |                       |  |                                |
| <b>Objeto do contrato</b>   | Rateio de custos e despesas comuns relativos a infraestrutura e atividades-meio das partes.                                       |                          |                       |  |                                |
| <b>Garantia e seguros</b>   | Não foram previstas garantias no contrato.  |                          |                       |  |                                |
| <b>Condições de rescisão ou extinção</b>  | O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o envio de aviso prévio com antecedência mínima de 60 dias. |                          |                       |  |                                |
| <b>Empréstimo ou outro tipo de dívida</b>   | ( ) Sim (x) Não   |                          |                       |  |                                |

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Emissor é:</b>   | Outras – Parte. |
| <b>Taxa de juros cobrada (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b>             | -               |
| <b>Natureza e razões para a operação (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b> | -               |

| <b>Nome das Partes</b>  | <b>Data da Transação</b>  | <b>Montante envolvido (R\$)</b> | <b>Saldo existente (R\$)</b> | <b>Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio, se for possível aferir (R\$)</b> | <b>Duração</b>        |
|---|---|---------------------------------|------------------------------|---|-----------------------|
| Eólica Caetité C S.A. e Eólica Itarema II S.A.  | 14/12/2015  | 262.724,00                      | -                            | -   | Até novembro de 2015. |
| <b>Relação com a SPE</b>  | A Eólica Caetité C S.A. e a Eólica Itarema II S.A. são controladas indiretas do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, que é controlador indireto da Companhia. |                                 |                              |   |                       |
| <b>Objeto do contrato</b>   | Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.   |                                 |                              |   |                       |
| <b>Garantia e seguros</b>   | Não foram previstas garantias no contrato.  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Condições de rescisão ou extinção</b>  | Não há previsão.  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Empréstimo ou outro tipo de dívida</b>   | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Emissor é:</b>   | Outras – A Companhia não é parte.   |                                 |                              |   |                       |
| <b>Taxa de juros cobrada (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b>             | -   |                                 |                              |   |                       |
| <b>Natureza e razões para a operação (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b> | -   |                                 |                              |   |                       |

| Nome das Partes   | Data da Transação   | Montante envolvido (R\$) | Saldo existente (R\$) | Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio, se for possível aferir (R\$) | Duração               |
|---|---|--------------------------|-----------------------|--|-----------------------|
| Eólica Caetité C S.A. e Eólica Itarema II S.A.  | 01/12/2015  | 302,567.93               | -                     | -  | Até dezembro de 2015. |
| <b>Relação com a SPE</b>  | A Eólica Caetité C S.A. e a Eólica Itarema II S.A. são controladas indiretas do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, que é controlador indireto da Companhia. |                          |                       |  |                       |
| <b>Objeto do contrato</b>   | Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.   |                          |                       |  |                       |
| <b>Garantia e seguros</b>   | Não foram previstas garantias no contrato.  |                          |                       |  |                       |
| <b>Condições de rescisão ou extinção</b>  | Não há previsão.  |                          |                       |  |                       |
| <b>Empréstimo ou outro tipo de dívida</b>   | ( ) Sim (x) Não   |                          |                       |  |                       |
| <b>Emissor é:</b>   | Outras – A Companhia não é parte.   |                          |                       |  |                       |
| <b>Taxa de juros cobrada (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b>             | -   |                          |                       |  |                       |
| <b>Natureza e razões para a operação (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b> | -   |                          |                       |  |                       |

| Nome das Partes                                 | Data da Transação  | Montante envolvido (R\$) | Saldo existente (R\$) | Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio, se for possível aferir (R\$) | Duração               |
|---|--|--------------------------|-----------------------|--|-----------------------|
| Eólica Caetité C S.A. e Eólica Itarema III S.A. | 01/12/2015   | 531.077,80               | -                     | -  | Até dezembro de 2015. |
| <b>Relação com a SPE</b>                        | A Eólica Caetité C S.A. e a Eólica Itarema III S.A. são controladas indiretas do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, que é controlador indireto da Companhia. |                          |                       |  |                       |
| <b>Objeto do contrato</b>                       | Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.  |                          |                       |  |                       |

|   |  |
|---|--|
| <b>Garantia e seguros</b>   | Não foram previstas garantias no contrato. |
| <b>Condições de rescisão ou extinção</b>  | Não há previsão.                           |
| <b>Empréstimo ou outro tipo de dívida</b>   | ( ) Sim (x) Não                            |
| <b>Emissor é:</b>   | Outras – A Companhia não é parte.          |
| <b>Taxa de juros cobrada (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b>             | -  |
| <b>Natureza e razões para a operação (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b> | -  |

| <b>Nome das Partes</b>  | <b>Data da Transação</b>   | <b>Montante envolvido (R\$)</b> | <b>Saldo existente (R\$)</b> | <b>Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio, se for possível aferir (R\$)</b> | <b>Duração</b>        |
|---|--|---------------------------------|------------------------------|---|-----------------------|
| Eólica Caetité C S.A. e Eólica Itarema III S.A.;  | 14/12/2015   | 631.344,41                      | -                            | -   | Até novembro de 2015. |
| <b>Relação com a SPE</b>  | A Eólica Caetité C S.A. e a Eólica Itarema III S.A. são controladas indiretas do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, que é controlador indireto da Companhia. |                                 |                              |   |                       |
| <b>Objeto do contrato</b>   | Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Garantia e seguros</b>   | Não foram previstas garantias no contrato.   |                                 |                              |   |                       |
| <b>Condições de rescisão ou extinção</b>  | Não há previsão.   |                                 |                              |   |                       |
| <b>Empréstimo ou outro tipo de dívida</b>   | ( ) Sim (x) Não  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Emissor é:</b>   | Outras – A Companhia não é parte.  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Taxa de juros cobrada (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b>             | -  |                                 |                              |   |                       |
| <b>Natureza e razões para a operação (quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida)</b> | -  |                                 |                              |   |                       |

## Capital Social

### a) Itarema I:

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralizaçã o</b> | <b>Quantidad e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciai s</b> | <b>Quantidad e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorizaçã o ou Aprovaçã o</b> |
|---|-------------------------------|---------------------------------|--|---|-----------------------------------|---|
| Emitido   | 18.887.000,00                 | Integralizado                   | 18.887.000                             | -   | 18.887.000                        | 18.08.2015                                |
| Subscrito   | 18.887.000,00                 | Integralizado                   | 18.887.000                             | -   | 18.887.000                        | 18.08.2015                                |
| Integralizad o  | 18.887.000,00                 | Integralizado                   | 18.887.000                             | -   | 18.887.000                        | 18.08.2015                                |
| Autorizado  | -                             | -                               | -                                      | -   | -                                 | -   |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                 | N/A                                    |   |                                   |   |

### b) Itarema II:

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralizaçã o</b> | <b>Quantidad e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciai s</b> | <b>Quantidad e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorizaçã o ou Aprovaçã o</b> |
|---|-------------------------------|---------------------------------|--|---|-----------------------------------|---|
| Emitido   | 27.648.000,00                 | Integralizado                   | 27.648.000                             | -   | 27.648.000                        | 18.08.2015                                |
| Subscrito   | 27.648.000,00                 | Integralizado                   | 27.648.000                             | -   | 27.648.000                        | 18.08.2015                                |
| Integralizad o  | 27.648.000,00                 | Integralizado                   | 27.648.000                             | -   | 27.648.000                        | 18.08.2015                                |
| Autorizado  | -                             | -                               | -                                      | -   | -                                 | -   |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                 | N/A                                    |   |                                   |   |

### c) Itarema III:

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralizaçã o</b> | <b>Quantidad e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciai s</b> | <b>Quantidad e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorizaçã o ou Aprovaçã o</b> |
|---|-------------------------------|---------------------------------|--|---|-----------------------------------|---|
| Emitido   | 14.841.000,00                 | Integralizado                   | 14.841.000                             | -   | 14.841.000                        | 18.08.2015                                |
| Subscrito   | 14.841.000,00                 | Integralizado                   | 14.841.000                             | -   | 14.841.000                        | 18.08.2015                                |
| Integralizad o  | 14.841.000,00                 | Integralizado                   | 14.841.000                             | -   | 14.841.000                        | 18.08.2015                                |
| Autorizado  | -                             | -                               | -                                      | -   | -                                 | -   |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                 | N/A                                    |   |                                   |   |

**d) Itarema IV:**

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 24.383.000,00                 | Integralizado                  | 24.383.000                              | -  | 24.383.000                         | 14.09.2015                              |
| Subscrito   | 24.383.000,00                 | Integralizado                  | 24.383.000                              | -  | 24.383.000                         | 14.09.2015                              |
| Integralizado   | 24.383.000,00                 | Integralizado                  | 24.383.000                              | -  | 24.383.000                         | 14.09.2015                              |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                       | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                     |  |                                    |   |

**e) Itarema V:**

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 27.335.000,00                 | Integralizado                  | 27.335.000                              | -  | 27.335.000                         | 18.08.2015                              |
| Subscrito   | 27.335.000,00                 | Integralizado                  | 27.335.000                              | -  | 27.335.000                         | 18.08.2015                              |
| Integralizado   | 27.335.000,00                 | Integralizado                  | 27.335.000                              | -  | 27.335.000                         | 18.08.2015                              |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                       | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                     |  |                                    |   |

**f) Itarema VI:**

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 23.256.000,00                 | Integralizado                  | 23.256.000                              | -  | 23.256.000                         | 14.09.2015                              |
| Subscrito   | 23.256.000,00                 | Integralizado                  | 23.256.000                              | -  | 23.256.000                         | 14.09.2015                              |
| Integralizado   | 23.256.000,00                 | Integralizado                  | 23.256.000                              | -  | 23.256.000                         | 14.09.2015                              |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                       | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                     |  |                                    |   |

**g) Itarema VII:**

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 24.402.000,00                 | Integralizado                  | 24.402.000                              | -  | 24.402.000                         | 14.09.2015                              |
| Subscrito   | 24.402.000,00                 | Integralizado                  | 24.402.000                              | -  | 24.402.000                         | 14.09.2015                              |
| Integralizado   | 24.402.000,00                 | Integralizado                  | 24.402.000                              | -  | 24.402.000                         | 14.09.2015                              |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                       | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                     |  |                                    |   |

**h) Itarema VIII:**

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 31.053.000,00                 | Integralizado                  | 31.053.000                              | -  | 31.053.000                         | 14.09.2015                              |
| Subscrito   | 31.053.000,00                 | Integralizado                  | 31.053.000                              | -  | 31.053.000                         | 14.09.2015                              |
| Integralizado   | 31.053.000,00                 | Integralizado                  | 31.053.000                              | -  | 31.053.000                         | 14.09.2015                              |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                       | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                     |  |                                    |   |

**i) Itarema IX:**

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade e de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 44.454.000,00                 | Integralizado                  | 44.454.000                              | -  | 44.454.000                         | 14.09.2015                              |
| Subscrito   | 44.454.000,00                 | Integralizado                  | 44.454.000                              | -  | 44.454.000                         | 14.09.2015                              |
| Integralizado   | 44.454.000,00                 | Integralizado                  | 44.454.000                              | -  | 44.454.000                         | 14.09.2015                              |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                       | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                     |  |                                    |   |

***Descrição dos Outros Valores Mobiliários Emitidos***

As SPEs não emitiram outros valores mobiliários além das ações ordinárias representativas do seu respectivo capital social.

### ***Negócios Extraordinários***

Não houve (i) aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante das SPEs que não se enquadre como operação normal de seus negócios; (ii) alterações significativas na forma de condução dos negócios das SPEs; e (iii) contratos relevantes celebrados pelas SPEs não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

### **B) Ipanema Participações**

#### ***Sede Social***

Rua Farne de Amoedo, nº 56, 2º andar-parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

#### ***Objeto Social***

A Ipanema Participações tem por objeto social o desenvolvimento de empreendimentos do setor elétrico ou negócios correlatos, bem como participação em sociedades detentoras de empreendimentos ou negócios correlatos do setor elétrico.

#### ***Nível de Endividamento***

Em 31 de dezembro de 2015, a Ipanema Participações não possuía quaisquer passivos, de modo que seu nível de endividamento foi zero.

#### ***Data, Forma e País de Constituição***

A Ipanema Participações foi constituída em 19 de abril de 2013, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis aplicáveis do país.

#### ***Prazo de Duração***

A Ipanema Participações tem prazo de duração indeterminado.

#### ***Breve Histórico***

A Ipanema Participações é uma subsidiária do Rio Energy FIP, constituída em 19 de abril de 2013 para se tornar acionista da Emissora.

#### ***Descrição Sumária das Atividades***

A Ipanema Participações é uma holding com participação no capital social de sociedades do setor de geração de energia eólica. Atualmente, a Ipanema Participações detém somente ações de emissão da Emissora.

#### ***Estrutura Administrativa***

##### **a) Atribuições de cada órgão e comitê:**

A Ipanema Participações é administrada por uma Diretoria, composto de 2 a 3 membros, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição, sendo um o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

A Ipanema Participações conta também com um Conselho Fiscal de caráter não permanente.

#### *Diretoria*

A Diretoria possui poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais da Ipanema Participações. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Ipanema Participações o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. A Diretoria não possui regimento interno.

#### *Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal da Ipanema Participações, de funcionamento não permanente, será composto de 3 a 5 membros titulares e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante convocação dos acionistas, cabendo à Assembleia de Acionistas eleger o Presidente. O Conselho Fiscal possui as atribuições estabelecidas em lei aplicável.

#### **b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação de comitês:**

Até a data deste Prospecto, não foi instalado o Conselho Fiscal da Ipanema Participações.

#### **c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê:**

A Ipanema Participações não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

#### **d) Atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria:**

O Diretor Presidente da Ipanema Participações possui as seguintes atribuições e poderes:

- a) instalar e presidir as reuniões de Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria;
- b) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- c) representar a companhia perante as sociedades controladas e coligadas, bem como perante as sociedades em que a companhia detiver participação societária, observadas as avenças de eventual acordo de acionistas;
- d) adquirir e alienar quaisquer ativos em nome da companhia, inclusive participações societárias majoritárias ou minoritárias do capital social de outras sociedades, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral; e
- e) exercer a supervisão geral de todos os negócios da companhia, coordenando e orientando suas atividades.

#### ***Percentual de participação nas reuniões realizadas pelos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício que tenham ocorrido após a posse no cargo***

A Ipanema Participações não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal instalado.

### ***Remuneração dos Administradores da Ipanema Participações***

Os diretores da Ipanema Participações não receberam qualquer pagamento ou remuneração, de qualquer natureza, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015. Adicionalmente, não há qualquer previsão de pagamento, de qualquer natureza, aos diretores da Ipanema Participações para o exercício social de 2016.

A Ipanema Participações não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal instalado.

### ***Posição Acionária***

A Ipanema Participações é controlada do FIP Rio Energy. Para informações relativas aos demais acionistas da Ipanema Participações, ver item “15. Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

### ***Transações com Partes Relacionadas***

A Ipanema Participações não possui transações com partes relacionadas.

### ***Capital Social***

| <b>Tipo de Capital</b>  | <b>Valor do Capital (R\$)</b> | <b>Prazo de Integralização</b> | <b>Quantidade de Ações Ordinárias</b> | <b>Quantidade de Ações Preferenciais</b> | <b>Quantidade e Total de Ações</b> | <b>Data de Autorização ou Aprovação</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--|------------------------------------|---|
| Emitido   | 289.979.296,00                | Integralizado                  | 289.979.296                           | -  | 289.979.296                        | [14].09.2015                            |
| Subscrito   | 289.979.296,00                | Integralizado                  | 289.979.296                           | -  | 289.979.296                        | [14].09.2015                            |
| Integralizado   | 289.979.296,00                | Integralizado                  | 289.979.296                           | -  | 289.979.296                        | [14].09.2015                            |
| Autorizado  | -                             | -                              | -                                     | -  | -                                  | -                                       |
| <b>Títulos conversíveis em ações e condições para conversão</b> |                               |                                | N/A                                   |  |                                    |   |

### ***Descrição dos Outros Valores Mobiliários Emitidos***

A Ipanema Participações não emitiu outros valores mobiliários além das ações ordinárias representativas do seu respectivo capital social.

### ***Negócios Extraordinários***

Não houve (i) aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante da Ipanema Participações que não se enquadre como operação normal de seus negócios; (ii) alterações significativas na forma de condução dos negócios da Ipanema Participações; e (iii) contratos relevantes celebrados pela Ipanema Participações não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

### **C) FIP Rio Energy**

#### ***Sede Social***

O FIP Rio Energy é administrado por Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte).

### ***Objeto Social***

O FIP Rio Energy tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo aos seus quotistas por meio do investimento em valores mobiliários de emissão das suas companhias investidas que tenham como objeto social a atuação no setor de energia elétrica no Brasil.

### ***Nível de Endividamento***

A soma do passivo circulante e do passivo não circulante e o índice de endividamento (passivo circulante mais o não-circulante, dividido pelo patrimônio líquido) do FIP Rio Energy, em 31 de dezembro de 2015, com base nas suas demonstrações financeiras não auditadas, foram de R\$0.1 milhão e 0,02%, respectivamente.

### ***Data, Forma e País de Constituição***

O FIP Rio Energy foi constituído em 24 de outubro de 2012 sob a forma de condomínio fechado.

### ***Prazo de Duração***

O FIP Rio Energy tem prazo de duração de 8 anos contados da sua primeira integralização de quotas, ou seja, até 3 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante assembleia geral de cotistas.

### ***Breve Histórico***

O FIP Rio Energy foi constituído em 24 de outubro de 2012 com o objetivo de investir exclusivamente em companhias que atuam no setor de energia elétrica brasileiro.

### ***Descrição Sumária das Atividades***

O FIP Rio Energy é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539. Atualmente, o FIP Rio Energy possui participação em um portfólio de projetos solares e eólicos em desenvolvimento e em três complexos eólicos adjudicados em leilões no ambiente regulado: Caetité, em operação, Itarema, parcialmente em operação, e Serra da Babilônia, em fase de implantação.

### ***Estrutura Administrativa***

#### **a) Atribuições de cada órgão e comitê:**

O FIP Rio Energy é administrado por Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada perante a CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

A carteira do FIP Rio Energy é gerida pela JG Capital – Gestão de Ativos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 11º andar, conjunto 112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.602.571/0001-85, devidamente autorizada pela CVM a exercer a administração de carteira de valores mobiliários.

O FIP Rio Energy conta, ainda, com um Comitê de Investimentos, composto por até 3 membros e seus respectivos suplentes, indicados pelos quotistas, com mandato pelo mesmo período de duração do fundo, podendo seus membros renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo pelos quotistas.

**b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação de comitês:**

O FIP Rio Energy não possui conselho fiscal. O Comitê de Investimentos existe desde a criação do FIP Rio Energy, tendo como atribuições:

- deliberar sobre as metas e diretrizes de investimento, reinvestimento e desinvestimento do FIP Rio Energy em valores mobiliários;
- deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do FIP Rio Energy em valores mobiliários;
- deliberar sobre a participação do FIP Rio Energy em leilões de energia elétrica promovidos pela ANEEL, hipótese em que Comitê de Investimentos deverá orientar o administrador no que se refere aos documentos e informações a serem apresentados à ANEEL para cumprimento dos requisitos necessários à participação do FIP Rio Energy, em cumprimento aos termos e condições estabelecidos nos respectivos editais;
- deliberar sobre o repasse de dividendos declarados pelas companhias investidas em benefício do FIP Rio Energy diretamente aos quotistas, nos termos do regulamento do FIP Rio Energy;
- deliberar sobre as chamadas de capital a serem realizadas pelo administrador para viabilização de investimentos em valores mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do FIP Rio Energy;
- deliberar sobre a realização de amortizações de quotas nos termos do regulamento do FIP Rio Energy;
- submeter à apreciação da assembleia geral eventual proposta de entrega de bens e direitos integrantes da carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de quotas;
- submeter à apreciação da assembleia geral proposta de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item 5.4 do regulamento do FIP Rio Energy;
- deliberar sobre a orientação a ser observada pelo gestor com relação à celebração de contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das companhias investidas e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia relativos aos investimentos do FIP Rio Energy em valores mobiliários;

- deliberar sobre a eleição dos representantes que deverão participar das assembleias gerais de acionistas das companhias investidas, bem como deliberar sobre a orientação de voto em tais assembleias gerais, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FIP Rio Energy;
- deliberar sobre a eleição dos membros para cargos de administração das companhias investidas e fornecer orientação estratégica às companhias investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- submeter à apreciação da assembleia geral de quotistas proposta de emissão de novas quotas;
- fiscalizar e acompanhar o desempenho do FIP Rio Energy, do administrador, do custodiante, do gestor e das companhias investidas;
- deliberar sobre quaisquer conflitos de interesse e submetê-lo à apreciação da assembleia geral, sendo que, nos termos do regulamento, o quotista em conflito de interesses estará impedido de votar na respectiva assembleia geral;
- deliberar sobre reavaliação que, nos termos do regulamento, poderá ser realizado de tempos em tempos, conforme decisão do comitê de investimentos, que poderá utilizar de metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação; e
- deliberar sobre qualquer outro item previsto no regulamento.

**c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê:**

O FIP Rio Energy não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho.

**d) Atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria:**

Não aplicável, uma vez que o FIP Rio Energy não possui diretoria.

***Percentual de participação nas reuniões realizadas pelos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício que tenham ocorrido após a posse no cargo***

Não aplicável, uma vez que o FIP Rio Energy não possui conselho de administração nem conselho fiscal.

***Posição Acionária***

Tendo em vista que as quotas de emissão do Rio Energy FIP são detidas por diferentes quotistas que, por sua vez, não possuem ingerência direta no processo de tomada de decisões do FIP Rio Energy, as decisões de investimento e desinvestimento do Rio Energy FIP são tomadas pelos membros do seu Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos é formado por até 3 (três) membros indicados pelos quotistas que, necessariamente, devem preencher requisitos de escolaridade, reputação ilibada, experiência profissional, disponibilidade e compromisso.

### ***Transações com Partes Relacionadas***

O FIP Rio Energy não possui transações com partes relacionadas.

### ***Patrimônio do FIP Rio Energy***

| <b>Valor do Patrimônio (R\$)</b> | <b>Data de Aprovação</b> |
|----------------------------------|--------------------------|
| 534.182.440,30                   | 26.09.2014               |

### ***Descrição dos Outros Valores Mobiliários Emitidos***

O FIP Rio Energy não emitiu outros valores mobiliários além das quotas representativas do seu patrimônio.

### ***Negócios Extraordinários***

Não houve (i) aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante do FIP Rio Energy que não se enquadre como operação normal de seus negócios; (ii) alterações significativas na forma de condução dos negócios do FIP Rio Energy; e (iii) contratos relevantes celebrados pelo FIP Rio Energy não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

| Nº  | Evento  | Data Realização/<br>Data Prevista <sup>(1)(2)</sup> |
|-----|---|---|
|     | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta  | 25/04/2016  |
| 1.  | Protocolo na CVM do pedido de registro de companhia aberta da Emissora  |   |
| 2.  | Realização da AGE   | 04/05/2016  |
| 3.  | Publicação do Aviso ao Mercado<br>Disponibilização deste Prospecto Preliminar<br>Início das apresentações a potenciais investidores | 03/06/2016  |
| 4.  | Início do Período de Reserva das Pessoas Vinculadas   | 30/06/2016  |
| 5.  | Início do Período de Reserva  | 01/07/2016  |
| 6.  | Encerramento do Período de Reserva das Pessoas Vinculadas   | 07/07/2016  |
| 7.  | Encerramento do Período de Reserva  | 07/07/2016  |
| 8.  | Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores   | 09/06/2016  |
| 9.  | Obtenção do registro de companhia aberta da Emissora  | [--]  |
| 10. | Procedimento de <i>Bookbuilding</i>   | 07/07/2016  |
| 11. | Obtenção do registro da Oferta na CVM   | 29/07/2016  |
| 12. | Divulgação do Anúncio de Início<br>Disponibilização do Prospecto Definitivo<br>Início da Oferta                                     | 03/08/2016  |
| 13. | Data de Liquidação  | 08/08/2016  |
| 14. | Data de início da negociação das Debêntures   | 08/08/2016  |
| 15. | Divulgação do Anúncio de Encerramento   | 09/08/2016  |

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.*

Para informações sobre prazo, forma e preço de subscrição das Debêntures, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição" deste Prospecto.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Período de Colocação". Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" deste Prospecto.

Exceto pelos atos societários da Emissora, que serão publicados nos Jornais de Publicação, e pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal ["Valor Econômico"], todos os anúncios, avisos e demais atos relativos à Oferta, incluindo o o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, serão divulgados nas páginas na internet da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

| Comissões e Despesas                        | Montante (em R\$)     | % do Valor Total da Emissão |
|---|-----------------------|-----------------------------|
| <b>Volume Emissão</b>                       | <b>127.000.000,00</b> | <b>100,00</b>               |
| Comissão de Coordenação e Estruturação      | [--]                  | [--]                        |
| Comissão de Colocação                       | [--]                  | [--]                        |
| Comissão de Sucesso <sup>(1)</sup>          | -                     | <b>0,0000%</b>              |
| Comissão de Distribuição <sup>(2)</sup>     | [--]                  | [--]                        |
| Prêmio de Garantia Firme                    | [--]                  | [--]                        |
| <b>Total de Comissionamento</b>             | [--]                  | [--]                        |
| Tributos Incidentes sobre o Comissionamento | [--]                  | [--]                        |
| Assessores jurídicos da Oferta              | [--]                  | [--]                        |
| Agente Fiduciário (anual)                   | [--]                  | [--]                        |
| Banco Mandatário (anual)                    | [--]                  | [--]                        |
| Rating (anual)                              | [--]                  | [--]                        |
| CETIP (anual)                               | [--]                  | [--]                        |
| Taxa de Registro na CVM                     | [--]                  | [--]                        |
| Taxa de Registro na BM&FBOVESPA             | [--]                  | [--]                        |
| Publicações                                 | [--]                  | [--]                        |
| Prospectos                                  | [--]                  | [--]                        |
| Despesas com Roadshow                       | [--]                  | [--]                        |
| Registros                                   | [--]                  | [--]                        |
| <b>Total das Despesas</b>                   | [--]                  | [--]                        |
| <b>Total de Comissionamento e Despesas</b>  | [--]                  | [--]                        |
| <b>Valor Líquido para Emissora</b>          | [--]                  | [--]                        |

<sup>(1)</sup> A Comissão de Sucesso, calculada de acordo com a seção "Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Remuneração, Condições de Pagamento e Despesas" deste Prospecto, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de Bookbuilding, e será divulgada no Prospecto Definitivo. A Comissão de Sucesso será correspondente a 40% (quarenta por cento) da economia gerada pela redução entre a sobretaxa máxima aplicável às Debêntures e a sobretaxa apurada conforme o Procedimento de Bookbuilding. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição, sendo calculada pela multiplicação do prazo médio ponderado (duration) da Emissão pelo percentual descrito acima. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. O valor apresentado na tabela acima considera que não houve redução das taxas de remuneração das Debêntures no Procedimento de Bookbuilding.

<sup>(2)</sup> A Comissão de Distribuição, calculada de acordo com a seção "Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Remuneração, Condições de Pagamento e Despesas" deste Prospecto, será correspondente a (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso a classificação de risco das Debêntures seja AA- ou (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso a classificação de risco das Debêntures seja A+, multiplicados pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total emitido e efetivamente integralizado de Debêntures. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora. O valor apresentado na tabela acima considera que a classificação de risco atribuída às Debêntures será [--].

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

| <b>Nº de Debêntures</b> | <b>Custo do lançamento<br/>(Em R\$)</b> | <b>Custo por Debênture<br/>(Em R\$)</b> | <b>% em Relação ao<br/>Valor<br/>Total da Emissão</b> |
|-------------------------|---|---|---|
| 127.000                 | [--]                                    | [--]                                    | [--]  |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 7.603, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo o sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

### *Sumário*

#### Valores mobiliários de longo prazo - descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a) Debêntures Incentivadas**; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

#### Principais características das Debêntures Incentivadas

As Debêntures Incentivadas devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão, bem como a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures Incentivadas em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

#### Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

## Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures Incentivadas devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implantação de um projeto de investimento prioritário; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

## Decreto 7.603

O Decreto 7.603 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada Ministério.

Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria nº 47. Nos termos das Portarias, o Projeto foi considerado prioritário. Para mais informações sobre o Projeto, vide seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto. **Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.**

## *Tributação das Debêntures*

**Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas nos termos da Lei 12.431, não há garantias que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto em referida Lei" deste Prospecto.**

## Investidores Residentes e Não Residentes

### *Imposto de Renda*

- (i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante das Debêntures, para pessoas físicas, residentes no país, e investidores não residentes que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 e desde que não se encontrem em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), exceto no caso de Fundos Soberanos conforme a lei.

- (ii) Alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento resultante as Debêntures Incentivadas, para pessoas jurídicas brasileiras.
- (iii) Alíquota: (a) zero em ganhos de capital auferidos por investidores não residentes no Brasil que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373, e desde que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), exceto no caso de Fundos Soberanos conforme a lei — e pessoas físicas, relacionados com a negociação das Debêntures Incentivadas; e (b) de 15% (quinze por cento) em ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas residentes no Brasil relacionados com a negociação das Debêntures Incentivadas.

#### *IOF-Câmbio*

Para o IOF/Câmbio, não há previsão legal específica aplicável aos investimentos em Debêntures Incentivadas.

Nesse sentido, entendemos ser cabível a regra aplicável às operações de câmbio para ingresso de recursos no país, referente a empréstimo externo contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional. Para essas operações, caso o prazo médio mínimo do empréstimo seja de até 180 (cento e oitenta) dias, a alíquota do IOF/Câmbio será de 6%. Por outro lado, caso o prazo médio mínimo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, a alíquota do IOF/Câmbio é reduzida para 0%.

Dessa forma, considerando que as Debêntures Incentivadas devem ter prazo médio ponderado superior a quatro anos e prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, via de regra a alíquota de IOF/Câmbio aplicável será 0%.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

#### *Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas*

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes dos pagamentos relativos às Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

#### *Multa*

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures Incentivadas, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

#### *Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431*

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta no financiamento do Projeto, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto, a Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas que estariam sujeitos ao tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, aplicando-se o ali disposto, inclusive o previsto no parágrafo 8º de referido artigo 1º da Lei 12.431.

Nesse caso, todos os tributos que eventualmente incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos referidos Debenturistas, no âmbito da Emissão, serão suportados pela Emissora, de modo que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre tais pagamentos, de modo que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

#### *Prazo de Isenção*

A Lei 13.043 prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

## **RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES DA OFERTA**

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores e entidades de seus conglomerados econômicos.

### ***Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder***

Além do relacionamento relativo à Oferta e do relacionamento relativo à assessoria financeiro para estruturação do financiamento longo prazo, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

Cartas de fiança (fianças *completion*) de até R\$ 147.700.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e setecentos mil reais) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nos termos do financiamento de longo prazo do BNDES e das Debêntures, objeto desta Oferta, cujos recursos são destinados ao desenvolvimento do Complexo Eólico Itarema. O valor total das cartas de fiança emitidas até a data de [-] é de R\$ 97.145.756,00 (noventa e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), com vencimento em 13 de novembro de 2017. As afiançadas são a Emissora e as SPEs.

Cartas de fiança que somam R\$ 238.474,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), emitidas em 22 de julho de 2015 e com vencimento em 22 de julho de 2016. As afiançadas são as sociedades Eólica Caetitê A S.A., Eólica Caetitê B S.A. e Eólica Caetitê C S.A., controladas indiretamente pelo FIP Rio Energy. As cartas de fiança asseguram o pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão oriundos dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão do Complexo Eólico Caetitê. O Coordenador Líder também foi contratado em 13 de maio de 2014, com prazo de vencimento indeterminado, para prestação de serviços de gerenciamento de contas a pagar na modalidade “Sispag”, para realizar de modo eletrônico o pagamento dos fornecedores, de tributos e de funcionários da Emissora, com volume médio não caracterizado, o qual varia de acordo com a fase de implantação e operação do Projeto.

O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

O Coordenador Líder não realizou qualquer operação considerada como “investimento” com a Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição - Remuneração, Condições de Pagamento e Despesas" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

#### ***Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos***

Além do relacionamento relativo à Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial comum a suas atividades com a Emissora.

A XP Investimentos e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

A XP Investimento não realizou qualquer operação considerada como “investimento” com a Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária de sua Oferta.

A XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição - Remuneração, Condições de Pagamento e Despesas " deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

### ***Relacionamento entre a Emissora e o Santander***

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e suas controladas, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

Cartas de fiança (fianças *completion*) de até R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nos termos do financiamento de longo prazo do BNDES e das Debentures, objeto desta Oferta, cujos recursos são destinados ao desenvolvimento do Complexo Eólico Itarema. O valor total das cartas de fiança emitidas até a data de 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 128.977.497,00 e ditas cartas têm vencimento em 13 de novembro de 2017. As afiançadas são a Itarema Geração de Energia S.A. e suas sociedades de propósito específico.

Cartas de fiança (fianças *completion*) de até R\$ 169.607.000,00 para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nos termos do financiamento de longo prazo do BNDES e de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) emissão das Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A., emitidas em 15 de outubro de 2015 e com vencimento em 15 de dezembro de 2028. As afiançadas são as sociedades Eólica Caetité A S.A., Eólica Caetité B S.A., Eólica Caetité C S.A. e Centrais Eólicas de Caetité S.A., controladas pelo FIP Rio Energy.

Cartas fianças que somam R\$ 489.276,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais), emitidas em 13 de novembro de 2015 e com vencimento em 18 de novembro de 2016. As afiançadas são as sociedades de propósito específico controladas pela Itarema Geração de Energia S.A., o beneficiário é o ONS, e as mesmas têm por objeto assegurar o pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão oriundos dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão do Complexo Eólico Itarema.

O Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

O Santander não realizou qualquer operação considerada como “investimento” com a Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta.

O Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição - Remuneração, Condições de Pagamento e Despesas" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures" deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura deste Prospecto, do Formulário de Referência e das demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas.

Este Prospecto está disponível eletronicamente nas seguintes páginas da Internet:

- **Emissora – Itarema Geração de Energia S.A.**  
(<http://www.eolicaitarema.com> – Nessa página clicar em “Prospecto Preliminar”)
- **Coordenador Líder – Banco Itaú BBA S.A.**  
(<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - Neste website, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “2ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A. – Prospecto Preliminar 2ª Emissão de Debêntures”).
- **Coordenador – XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
(<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - Neste website, acessar o item “Itarema – Debênture de Infraestrutura” e clicar em “Prospecto Preliminar”).
- **Coordenador – Banco Santander (Brasil) S.A.**  
(<http://www.santander.com.br/prospectos> - Neste website, acessar “Confira as ofertas em andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª Emissão da Itarema Geração de Energia S.A.” e clicar em “Download do Prospecto Preliminar”).

- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
(<http://www.cvm.gov.br> - Nessa página clicar em “Informações de Regulados”, “Companhias”, “Consulta a Informações de Companhias” e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", posteriormente clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Prospecto).
- **CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
(<http://www.cetip.com.br> - Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Prospectos"; em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures". No campo "Título", digitar "Itarema Geração de Energia S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Prospecto para efetuar o download).
- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
(<http://www.bmfbovespa.com.br> - Em tal página, clicar em “Produtos” e, no campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas”; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Prospecto com a data mais recente).

O Formulário de Referência encontra-se anexo a este Prospecto.

O Aviso ao Mercado poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da internet:

- **Emissora – Itarema Geração de Energia S.A**  
(<http://www.eolicaitarema.com> – Nessa página clicar em “Aviso ao Mercado”)
- **Coordenador Líder – Banco Itaú BBA S.A.**  
(<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - Neste website, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “2ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A. – Aviso ao Mercado”).
- **Coordenador – XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
(<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - Neste website acessar o item “Itarema – Debênture de Infraestrutura” e clicar em “Aviso ao Mercado”).
- **Coordenador – Banco Santander (Brasil) S.A.**  
(<http://www.santander.com.br/prospectos> - Neste website, acessar “Confira as ofertas em andamento” e, por fim, localizar o “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª Emissão da Itarema Geração de Energia S.A.” e clicar em “Download do Aviso ao Mercado”).

- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
(<http://www.cvm.gov.br> - Nessa página clicar em “Informações de Regulados”, “Companhias”, “Consulta a Informações de Companhias” e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", posteriormente clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" do Aviso ao Mercado)
- **CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
(<http://www.cetip.com.br> - Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas"; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A." no campo "Título" e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado para efetuar o download).
- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
(<http://www.bmfbovespa.com.br> - Em tal página, clicar em “Produtos” e, no campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas”; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Aviso ao Mercado).

O Anúncio de Início poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da internet:

- **Emissora – Itarema Geração de Energia S.A**  
(<http://www.eolicaitarema.com> – Nessa página clicar em “Prospecto Definitivo”)  
  
**Coordenador Líder – Banco Itaú BBA S.A.**  
(<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - Neste website, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “2ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A. – Anúncio de Início”)
- **Coordenador – XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
(<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - Neste website acessar o item “Itarema – Debênture de Infraestrutura” e clicar em “Anúncio de Início”).
- **Coordenador – Banco Santander (Brasil) S.A.**  
(<http://www.santander.com.br/prospectos> - neste website, acessar “Confira as ofertas em andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª Emissão da Itarema Geração de Energia S.A.” e clicar em “Download do Anúncio de Início”).
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
(<http://www.cvm.gov.br> - Nessa página clicar em “Informações de Regulados”, “Companhias”, “Consulta a Informações de Companhias” e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", posteriormente clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" do Anúncio de Início)

- **CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
(<http://www.cetip.com.br> - Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas"; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A." no campo "Título" e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar o Anúncio de Início para efetuar o download).
- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
(<http://www.bmfbovespa.com.br> - Em tal página, clicar em “Produtos” e, no campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas”; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Anúncio de Início).

O Anúncio de Encerramento poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da internet:

- **Emissora – Itarema Geração de Energia S.A**  
(<http://www.eolicaitarema.com> – Nessa página clicar em “Anúncio de Encerramento”)
- **Coordenador Líder – Banco Itaú BBA S.A.**  
(<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste website, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “2ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Itarema Geração de Energia S.A. – Anúncio de Encerramento”).
- **Coordenador – XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
(<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - Neste website acessar o item “Itarema – Debênture de Infraestrutura” e clicar em “Anúncio de Encerramento”).
- **Coordenador – Banco Santander (Brasil) S.A.**  
(<http://www.santander.com.br/prospectos> - neste website, acessar “Confira as ofertas em andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª Emissão da Itarema Geração de Energia S.A.” e clicar em “Download do Anúncio de Encerramento”).
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
(<http://www.cvm.gov.br> - Nessa página clicar em “Informações de Regulados”, “Companhias”, “Consulta a Informações de Companhias” e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", posteriormente clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" do Anúncio de Encerramento)
- **CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
(<http://www.cetip.com.br> - Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas"; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A." no campo "Título" e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar o Anúncio de Encerramento para efetuar o download).

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
(<http://www.bmfbovespa.com.br> - Em tal página, clicar em “Produtos” e, no campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas”; em seguida, digitar "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Itarema Geração de Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Anúncio de Encerramento).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores, com a BM&FBOVESPA, com a CETIP e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes" deste Prospecto, bem como com os Participantes Especiais e/ou com os Participantes Especiais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

### *Coordenador Líder*

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 547,2 bilhões e uma carteira de crédito de R\$ 251,05 bilhões, em 31 de dezembro de 2015. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (R\$ 592 milhões), AES Tietê Energia S.A. (R\$ 600 milhões), Vale S.A. (R\$ 1,35 bilhões), Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais (R\$ 350 milhões), Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (R\$ 1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Itaú BBA, destacam-se as operações de Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), Energisa S.A. (R\$ 110 milhões, R\$ 80 milhões, R\$ 60 milhões e R\$ 100 milhões), Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. (R\$ 200 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (R\$ 275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização com risco BR Malls S.A. (R\$ 403 milhões), da Brazilian Securities Companhia de Securitização com risco Direcional Engenharia S.A. (R\$ 101 milhões). No

mercado de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), destaques recentes incluem CRA de Fibria Celulose S.A. (R\$ 675 milhões), Suzano Holding S.A. (R\$ 675 milhões) e de Raízen Energia S.A. (R\$ 675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 16 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$ 12 bilhões, e em 2015 foram oito ofertas, em um total de R\$ 6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *deposit receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$34 bilhões, e até setembro de 2015 esse valor chegava a R\$20 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 25,0 bilhões. Até Outubro de 2015 o Itaú BBA havia prestado assessoria financeira a 33 transações, e ocupava o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

### ***XP Investimentos***

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de *private equity* inglês Actis no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de *private equity* norte-americano General Atlantic no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco) mil clientes ativos e R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 55 (cinquenta e cinco) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de recebíveis imobiliário (CRI) e fundo de investimento imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º (primeiro) contrato de formador de mercado de certificados de recebíveis do agronegócio. A XP Investimentos ocupa o 4º (quarto) lugar no sub-ranking de Originação de operações de securitização e o 7º (sétimo) lugar no sub-ranking de Distribuição de operações de securitização da ANBIMA de acordo com o ranking de janeiro de 2016.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBovespa, com mais de 110.000 (cento e dez mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 500 (quinhentos) escritórios afiliados e mais de 1.600 (mil e seiscentos) assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos, e vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º (Quarto) lugar no *ranking* geral Bovespa em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em 3º (terceiro) colocado no *ranking* geral de volume da Bovespa.

## *Santander*

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2014, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,5 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 40% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V.. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302<sup>a</sup>, 303<sup>a</sup> e 304<sup>a</sup> séries da 1<sup>a</sup> emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver

Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou

como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafertil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos que a Emissora estima receber com a Oferta correspondem a R\$ [--] ([--]), após a dedução das comissões e das despesas que a Emissora antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, relacionados à implantação das 9 (nove) centrais geradoras eólicas, abaixo descritas, e que formam o Complexo Eólico Itarema, conforme abaixo detalhado:

|   |  |
|---|--|
| <b>Objetivo do Projeto</b>  | Implantação das 9 (nove) centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Itarema: Eólica Itarema I, Eólica Itarema II, Eólica Itarema III, Eólica Itarema IV, Eólica Itarema V, Eólica Itarema VI, Eólica Itarema VII, Eólica Itarema VIII e Eólica Itarema IX.  |
| <b>Data estimada para o início do Projeto</b>   | O Projeto tem datas de entrada em operação estimadas entre 1º de janeiro de 2016 e agosto de 2016, sendo que, na presente data, 4 (quatro) das 9 (nove) centrais geradoras eólicas estão em operação comercial.  |
| <b>Fase atual do Projeto</b>  | O Projeto está parcialmente em operação.   |
| <b>Data estimada para o encerramento do Projeto</b>                                     | A data estimada para encerramento da implantação do Projeto é agosto de 2016. O período de autorização é de 35 (trinta e cinco) anos, iniciados em 13 de maio de 2014 para Eólica Itarema I, Eólica Itarema II, Eólica Itarema III e Eólica Itarema V; em 19 de dezembro de 2014 para Eólica Itarema IV; em 23 de dezembro de 2014 para Eólica Itarema VI; em 5 de fevereiro de 2015 para Eólica Itarema VII; em 14 de janeiro de 2015 para Eólica Itarema VIII; e em 24 de novembro de 2014 para Eólica Itarema IX. |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b> | Os custos totais de investimento no Projeto de estão estimados em aproximadamente R\$ 1.059.000.000,00 (um bilhão e cinquenta e nove milhões de reais).  |
| <b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>                               | R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais).  |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>                   | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para reembolso dos custos de implantação do Projeto.  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b> | As Debêntures representam aproximadamente 12% (doze por cento) dos usos totais estimados do Projeto. |
|---|--|

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto.

Os recursos necessários para a Emissora atingir os objetivos indicados acima poderão decorrer de uma combinação dos recursos líquidos que esta vier a receber com a Oferta e outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

A destinação dos recursos líquidos que a Emissora vier a receber com a Oferta baseia-se em suas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências.

Alterações nesses e em outros fatores podem obrigar a Emissora a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, a seu exclusivo critério, no âmbito do Projeto descrito acima.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a capitalização total da Emissora encontra-se descrito na seção "Capitalização", deste Prospecto.

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta na coluna "Efetivo" a capitalização total da Emissora com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e na coluna "Ajustado", a capitalização da Emissora ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora estima receber com a Oferta, no montante de R\$[--] ([--]), após a dedução das comissões e despesas que a Emissora antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto, e as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto.

|  | Em 31 de dezembro de 2015 |                      |
|--|---------------------------|----------------------|
|  | Efetivo                   | Ajustado pela Oferta |
|  | (em milhões de R\$)       |                      |
| Empréstimos e Financiamentos –           |                           |                      |
| Circulante .....                         | 11,7                      | 11,7                 |
| Empréstimos e Financiamentos –           |                           |                      |
| Não Circulante.....                      | 505,9                     | 632,9                |
| Patrimônio Líquido .....                 | 268,1                     | 268,1                |
| Capitalização Total <sup>(1)</sup> ..... | 785,7                     | 912,7                |

A capitalização total é a soma do “Empréstimos e Financiamentos – Circulante” e do “Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante” com o “Patrimônio Líquido” da Companhia.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- ANEXO I** - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES
- ANEXO II** - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO
- ANEXO III** - ATA DA AGQ DO FIP RIO ENERGY
- ANEXO IV** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013, 2014 E 2015, ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO PARECER DA PRICEWATERHOUSECOOPERS
- ANEXO V** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES
- ANEXO VI** - DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO VII** - ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO VIII** - PORTARIAS DO MME APROVANDO O PROJETO COMO PROJETO PRIORITÁRIO
- ANEXO IX** - ESTUDO DE VIABILIDADE
- ANEXO X** - CONTRATOS DE GARANTIA
- ANEXO XI** - FIANÇAS BANCÁRIAS
- ANEXO XII** - CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS
- ANEXO XIII** - FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO II**

---

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
DA EMISSORA PROVANDO A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO III**

---

ATA DA AGQ DO FIP RIO ENERGY

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IV**

---

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS  
ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013, 2014 E 2015, ACOMPANHADAS DO  
RESPECTIVO PARECER DA PRICEWATERHOUSECOOPERS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO V**

---

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI**

---

DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VII**

---

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VIII**

---

PORTARIAS DO MME APROVANDO O PROJETO COMO PROJETO PRIORITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IX**

---

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO X**

---

CONTRATOS DE GARANTIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO XI**

---

**FIANÇAS BANCÁRIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO XII**

---

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO XIII**

---

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)